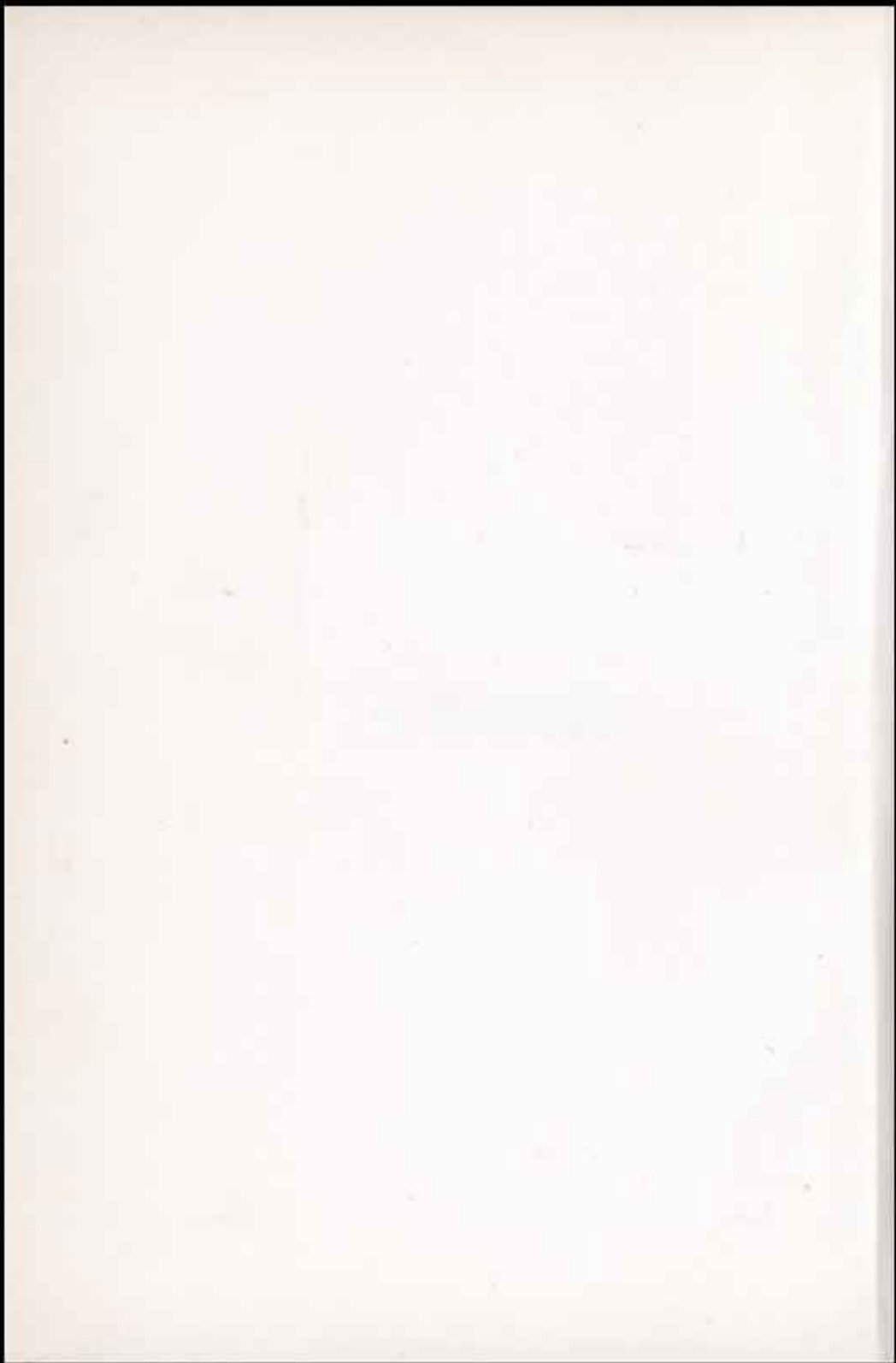




1002004696





ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de São Paulo

VOL. XXXVI

CORRESPONDENCIA DO GOVERNO GERAL

1815 — 1822



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA DO « DIARIO OFFICIAL »

1902

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

AMERICAN OFFICIAL

DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES OF AMERICA

NO. 1000

1917-1918



WASHINGTON

1917-1918

UNITED STATES GOVERNMENT



INDICE

	PAG.
Sobre o commercio de cabotagem	3
Sobre os correios de S. Paulo	3 —
Sobre o estabelecimento de Colonos Ilhéos.	4
Sobre a ida para o Rio de Janeiro da viuva Maria Clara, de Paranaguá	4
Sobre o officio de escrivão da Ouvidoria de Ytá	5
Sobre diamantes descobertos no rio Tibagy	6
Copia da Carta Regia sobre diamantes em Cuyabá	6
Regimento provisional para a Junta de gratificação dos diamantes que se extrahirem no districto de Cuyabá	7
Tabella para as gratificações que o Principe Regente manda dar aos que apresentarem diamantes á Junta de Cuyabá	12
Tabella das gratificações que o Principe Regente manda dar aos que apresentarem diamantes á Junta de Cuyabá	13
Sobre o ordenado do Sargento-Mór de Engenheiros Frederico Varnhagen	14
Sobre os vencimentos de D. Nuno de Lossio Seilbz	14
Sobre uma licença ao Ouvidor Dom Nuno Eugenio	14
Sobre uma pretensão de Fortunato Correia de Mello, praticante da Junta de Fazenda de S. Paulo.	15 —
Sobre a nomeação de um serventuário para o officio de Escrivão da Ouvidoria de Ytá	15
Sobre uns requerimentos de Joaquim da Costa Garcia e outros.	16
Sobre o estabelecimento do correio entre S. Paulo e Rio de Janeiro	16 —
Sobre a viagem do Bispo Capellão Mór á S. Francisco.	16

	PAG.
Sobre uma licença á Martim Francisco, Inspector das Minas de S. Paulo	17
Sobre uma licença ao escrivão da Alfandega de Santos	17
Sobre o requerimento de Manoel Chagas para ser nomeado cirurgião da Camara de S. Paulo	17
Sobre a nomeação de Antonio Manoel da Silva Bueno, para Professor effectivo de Latim, em Santos	18
Sobre a nomeação de varios professores	18
Concessão de loteria para Santa Casa de S. Paulo	19
Plano da mesma loteria	20
Sobre uma licença ao Juiz de Fóra de Paranaguá	21
Sobre ordenado do Professor de Theologia de São Paulo	21
Sobre o pedido de um Habito de Christo, feito por José Mathias Ferreira de Abreu	21
Sobre a chegada no Rio de Janeiro de Martim Francisco, Inspector das Minas e Mattos de S. Paulo	21
Sobre a nomeação de escrivão da Thezouraria das Trepas	22
Sobre o mappa da população da Capitania de S. Paulo.	23
Sobre umas desordens havidas em Santos	23
Sobre a elevação do Brazil á categoria de Reino.	24
Sobre a má collocação de Colcnos Ilhéos em Casa Branca	24
Requerimentos dos Colonos Ilhéos	24
Nomeação de Manoel José Chaves para Cirurgião da Camara	26
Sobre uma sesmaria concedida a Manoel Pereira de Castro	26
Sobre a prorogação da licença de Martim Francisco.	26
Annunciando a morte da Rainha D. Maria I	27
Mandando informar um requerimento de André da Silva Gomes	27
Sobre a prisão de Damão Cosme e José Pires Sardinha.	28



	PAG.
Sobre a fabricação de sal na Capitania de São Paulo.	28
Carta Regia communicando os casamentos das Princezas	29
Mandando informar um requerimento de Ignacio de Góes.	30
Participando ter o Padre Francisco Moreira da Costa sido condecorado com o Habito de Christo.	30
Sobre o caminho de Santos ao Cubatão.	30
↳ Sobre uma queixa dos Povos de Paranaguá contra o Juiz de Fóra.	31
Mandando informar um requerimento da Camara de Sorocaba sobre o ensino de Philosophia Racional e Moral.	31
Mandando informar duas representações da Camara de Paranaguá	31
Sobre a estrada de Paranaguá a Curytiba.	32
Concedendo nova prorrogação de licença a Martim Francisco	32
Sobre a pretensão de José Bernardo Leite de Sampaio á escrevania de Orphãos de Ytú.	32
Mandando recolher todos os exemplares de certa obra impressa no Rio de Janeiro	33
Sobre uma representação de moradores de Paranaguá contra o Juiz de Fóra	33
Sobre uma pretensão de Luiz Antonio Neves de Carvalho.	34
Observações relativas ao officio do Executorio da Real Fazenda da cidade de S. Paulo	34
Sobre o commercio de escravos no Brazil	36
Declarando que só gosam da redução de direitos de Alfandega os nacionaes e estrangeiros naturalisados	37
Marcando o dia 6 de Abril para o juramento de Preito e Homenagem	37
Participando que os negocios da Secretaria de Estado passam a ser despachados pelo Conde da Barca, por doença do Marquez de Aguiar.	38
Ordenando a suspensão do Juiz de Fóra de Paranaguá	38



	PAG.
Sobre a admissão de Anna de Jesus Maria no Recolhimento de Educação de Sorocaba	39
Mandando informar um requerimento de José Joaquim de Vasconcellos Alambary.	40
Concedendo licença ao Ouvidor de Ytú para se casar com pessoa apta	40
Mandando informar um requerimento de Venancio Rosa, em que pede para ser Thesoureiro vitalício da Alfandega de Santos	40
Mandando prender o Juiz de Fôra de Paranaguá.	41
Mandando informar um requerimento de Manoel José de Mello	41
Carta Regia annunciando o casamento do Principe D. Pedro	42
Permittindo que David Stevenson, estrangeiro, venda ao longo da Costa os generos que produz em Paranaguá	42
Communicando a nomeação de Thomaz Antonio de Villanova Portugal para o cargo de Ministro do Reino	43
Permittindo a entrada de D. Anna de Jesus Maria no Recolhimento de Sorocaba	43
Carta Regia participando a nomeação de João Carlos Augusto de Oyenhausen, para o cargo de Capitão-General de S. Paulo.	44
Prorogando a licença de Martim Francisco, Inspector das Minas	45
Mandando informar um requerimento em que Claudio José Machado pede o Habito de Christo.	45
Agraciando João Caetano da Silva com o Habito de Christo, por ter descoberto novas vias de comunicação entre S. Paulo e Goyaz	45
Carta Regia participando a realização do casamento do Principe D. Pedro com uma Princeza da Casa Imperial da Austria	46
Mandando informar um requerimento de Pedro Ricardo da Costa.	47
Sobre o estabelecimento de correios entre o Rio de Janeiro e Porto-Alegre	47
↳ Regulamento provisional para o estabelecimento do	



	PAG.
correio entre a cidade de S. Paulo e a Villa de Porto-Alegre, da Capital de S. Pedro do Rio-Grande do Sul	49 -
Carta Regia ordenando a execucao do Regulamento dos Correios do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul	54
Concede tres mezes de licença ao Secretario do Governo de S. Paulo para tratar de seus negocios	55
Proroga a licença de Martim Francisco Ribeiro de Andrada	56 -
Manda informar um requerimento de Joaquim José de Moraes Abreu	56
Manda dar sesmarias a certos colonos dos Açores. Petição dos colonos açorianos	56
Ról do que recebem Miguel d'Espindola Bittencourt	58
Idem » » » José Antonio da Silva	59
Idem » » » Antonio José da Costa	60
Idem » » » João Corrêa Picanço	60
Idem » » » Antonio da Cunha	61
Idem » » » Manoel José Vieira	62
Idem » » » João de Quadros Bittencourt	62
Idem do que recebeu Joaquim José da Silva	63
Manda dar sesmarias a outros Colonos dos Açores	64
Petição dos mesmos colonos açorianos	64
Relação dos cazas que se acham situados no Cubatão Grande da Capitania de S. Paulo	66
→ Sobre o embarque de 200 homens da guarnição de Santos	67
Concede licença a Leandro José da Costa, para ir ao Rio de Janeiro	67
Participa o recebimento de dois officios e dá noticia do navio Monte-Alegre ter arribado a Santos	67
Pede informações sobre as pretensões de Francisco José de Brito e Joaquim Manoel Junqueira	68
Communica a chegada ao Rio de Janeiro da Princesa Leopoldina	68
Sobre a remessa de armas de guerra para Matto-Grosso	69



	PAG.
Relação de todo trem de guerra que foi conduzido da Côrte á Capitania de Matto-Grosso. . . .	69
Manda informar um requerimento do Secretario do Governo de São Paulo em que pede augmento de ordenado	70 -
Manda informar uma petição do Secretario do Governo, na qual pede a serventia vitalicia deste cargo.	71
Manda informar um requerimento em que José Dias de Quadros Aranha, pede para ser nomeado Fiscal da Fazenda Real de São Paulo.	71
Proroga por mais seis mezes a licença de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Inspector das Minas	71
Manda informar um requerimento sobre arrecadação das esmolas para a Real Casa e Igreja de Santo Antonio de Lisboa.	72
Requerimento sobre a arrecadação das esmolas para a Real Casa e Igreja de Santo Antonio de Lisboa	72
Proroga por mais dois mezes a licença do Secretario do Governo de S. Paulo	74
Sobre a transferencia de colonos açorianos, e augmento das diarias que se lhes pagam. . . .	74
Manda informar um requerimento de Antonio Maria Quartim, em que pede para ser nomeado Administrador dos Impostos nos registros de Sorocaba e Thezoureiro da Fabrica do Ypanema.	75
Sobre a nomeação de José Dias de Quadros e Aranha para Fiscal da Casa da Fundição de São Paulo	76 -
Manda informar um requerimento em que o Governador da Praça de Santos pede que se lhe dê casa de residencia.	76
Manda informar uma petição da Camara Municipal de Castro sobre os criadores de animaes. . .	77
Manda informar um requerimento em que João José de Barros Cruz pede para ser Escrivão da entrada e sahida da Alfandega de Santos.	77



	PAG.
Informa que foi dada a casa de residencia ao Governador da Praça de Santos	78
Manda informar uma queixa de Antonio José de Oliveira Rolim contra o Padre Francisco Moreira da Costa e outros	78
Ordenando o fornecimento de animaes para a Casa Real	79
Manda informar um requerimento em que o Padre Francisco das Chagas Lima pede auxilio para a conclusão da Matriz de Belém, nos Campos de Guarapuava	79
Sobre uma petição do Cirurgião Manoel José Chaves.	80
Sobre o pedido de Jeronymo José Coelho para ser nomeado Tabellião de Ytú	80
Sobre o augmento de ordenado pedido pelo Professor de Grammatica Latina de S. Paulo.	80
Manda restabelecer o Correio Militar para o Rio Grande do Sul.	81
Sobre o requerimento de João Pedro da Silva Cruz em que pede para ser conferente d. Porta da Alfandega de Santos	81
Declara ficar El-Rei sciente de ter o Ouvidor D. Nuno Eugenio ido a Sorocaba em serviço publico	82
Carta Regia ordenando a construcção da Matriz nos Campos de Guarapuava	82
Manda informar uma queixa de Mathias Francisco de Azevedo contra o Capitão Mór de Mogymirin	83
Manda informar uma petição de José Luiz Pinto	83
Manda reduzir a metade do imposto sobre os animaes do Paraná	84
Manda informar uma petição da Camara de Atibaia, sobre o augmento de ordenado do Professor de Grammatica Latina	85
Sobre a confirmação da nomeação feita de Francisco Antonio de Andrade, de Cavalleiro da Ordem de S. Thiago	85
Carta Regia creando em S. Paulo uma cadeira de Escriptura Sagrada e nomeando o Padre Antonio Paes de Camargo, para regel-a	86



	PAG.
Manda informar uma petição de Leandro Bento de Barros	86
Carta Regia ordenando que o Padre Manoel Ferraz de Sampaio seja aproveitado para catechese dos Indios Cayapós	87
Carta Regia annunciando o nascimento de uma Princeza, filha do Principe D. Pedro	88
Requerimento de Elias Antonio Pacheco	89
Manda informar uma petição de Joaquim Duarte do Rego sobre casa de aposentadoria	89
Participa ficar El-Rei informado de se ter extrahido bom ferro das pedras trazidas de Cuyabá.	89
Manda informar se Antonio da Silva Prado tem os requisitos para receber o Habito de Christo	90
↪ Annuncia a creação em S. Paulo de uma Caixa Filial do Banco Central do Rio de Janeiro	90
Participa ficar El-Pei sciente da remessa dos animaes para a Real Casa	91
Annuncia a recepção dos caixotes de pedras de ferro, trazidos de Matto-Grosso	91
Manda que o Governador de S. Paulo auxilie o desenvolvimento da Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro.	92
Officio de Theodoro Ferreira de Aguiar sobre o melhor methodo de espalhar vaccina pelo povo	93
Manda que o Governador de S. Paulo auxilie a Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro na compra do ouro em pó e em barra	94
Sobre os atravessadores dos generos alimenticios	94
Copia de uma carta annunciando a existencia de uma peste no Pará	95
Participa que Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Inspector das Minas, tem licença para vir á S. Paulo e voltar ao Rio quando lhe convier	95
Carta Regia creando uma cadeira de Historia Ecclesiastica em S. Paulo e nomeando o Padre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, para regel-a	96
Manda estabelecer Fazendas de creação em va	



	PAG.
rias partes para dotes das Princezas e seus filhos	96
Plano para o estabelecimento da vaccinação nas Capitánias de S. Paulo, Rio Grande de S. Pedro do Sul e Minas-Geraes	98
Parecer do Cirurgião Theodoro Ferreira de Aguiar sobre o Plano de Vaccinação	100
Manda informar um requerimento em que José de Campos Lara pede licença para abrir ao publico um seminario em Ytú	103
Manda recolher ao Archivo do Estado, no Rio de Janeiro, uma Memoria sobre a estrada de Coritiba a Paranaguá	104
Carta Regia confirmando a nomeação de José Mariano Carneiro de Mestre das Reaes Obras da Praça de Santos	104
Declara que vae ser consultado o Desembargo do Paço sobre os melhoramentos dos Hospitales e Casas de Misericordia da Capitania de São Paulo	105
Manda prender os autores dos insultos feitos ao Alferes Antonio Rodrigues d'Oliveira Fam e sua mulher	105
Carta Regia ordenando que se preste auxilio a Antonio Eustaquio da Silva para a catechese e aldeamento dos Indios	107
Relação dos generos pedidos pelo Sargento-mór Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira para a conquista dos Genticos, etc.	108
Carta de Antonio Eustaquio da Silva sobre a catechese	108
Manda entregar os filhos de Felicio Pinto Coelho do avô para este educal-os	109
Manda informar uma queixa da Ordem do Carmo contra o Juiz de Fóra de S. Paulo	109
Sobre a compra da Erva Congonha em Paranaguá e Corityba.	110
Participa ficar El-Rei sciente de estar sendo o povo vaccinado	110
Manda informar umas reclamações de Corityba	



	PAG.
contra o recolhimento do dinheiro de orphãos na Caixa dos Descontos de S. Paulo.	111
Sobre o estabelecimento da vaccina na Capitania de S. Paulo	111
Declara ter beijado a mão de Sua Magestade, conforme pedido do Governador de S. Paulo.	112
Manda informar uma queixa de José Martins Vianna contra o Juiz de Fóra e o Escrivão de Santos.	112
Carta Regia mandando reparar a Estrada da Graciosa	113
Ordena que as Embarcações costeiras não paguem emolumento algum pelas visitas de saude	115
Manda proteger a fabrica de tecidos de seda e algodão de S. Paulo.	115
Manda informar uns requerimentos em que se pede confirmação de sesmarias.	116
Carta Regia restabelecendo a Junta de Justiça em São Paulo	116
Manda prestar auxilio a Francisco Borges do Carmo para o transporte de cem vaccas de leite para o Rio de Janeiro	118
Manda recolher á Caixa dos Descontos de S. Paulo os dinheiros de orphãos e irmandades de Corytiba	119
Approva a protecção concedida á fabrica de tecidos de seda e algodão de João Marcos Vieira.	120
Manda informar um requerimento em que Claudio José Machado e outro pedem para reconstruir a ponte sobre o Rio Parahyba, mediante um contracto.	120
Manda entregar os filhos de D. Domitilia de Castro a quem se apresentar com procuração de seu marido Felicio Pinto Coelho.	120
Carta Regia ordenando o reparo da estrada de São Paulo á Villa de Lages	121
↳ Manda informar, reservadamente, sobre todos os funcionarios publicos, civis e militares	121
↳ Dá providencias sobre varias estradas, especialmente sobre o caminho da Matta para o Rio-Grande do Sul	122



	PAG.
Manda dar auxilio a João da Silva Machado para o descobrimento de minas nas montanhas de Itayó.	125
Manda informar um requerimento em que o Padre Elias do Monte Carmello pede licença para fundar uma Congregação religiosa.	126
Accusa o recebimento dos mappas dos vaccinados na Capitania de S. Paulo	126
Sobre augmento de vencimentos ao 2.º Official da Secretaria do Governo Joaquim Floriano de Toledo.	126
Manda informar sobre um Relatorio de Miguel Gonçalves dos Santos referente a Santa Catharina, minas de prata, etc.	127
Copia da Carta de Miguel Gonçalves dos Santos sobre Santa Catharina e riquezas do interior do paiz	128
Dispensa o lapso de tempo para Joaquim José Teixeira e outros, de Campinas, legitimarem as suas sesmarias	132
Sobre a cathechese e aldeamento dos Indios dos rios Paraná e Tieté	133
Manda informar um requerimento de João José da Silva Costa e outros, pedindo para serem aliviados do pagamento do imposto dos dez annos.	134
Sobre o descobrimento do Monte Ytayó e outras providencias para o bom Governo dos povos da Capitania	134
Sobre o estabelecimento de salinas em Santos.	135
Manda explorar os Montes Itayó, as Serras dos Agúdos e do Apucarána.	136
Sobre as estradas da Graciosa e da Matta.	137
Concede isenção de direitos sobre mil escravos que Antonio da Silva Prado e seus socios se propõem a importar de portos não prohibidos da Africa	138
Sobre a exploração dos Montes Itayó e Agudos e sobre Guaratuba não ficar annexada á villa de Lages	138
Participa ter El-Rei approvado o projecto de Con-	



	PAG.
stituição e nomeado Ignacio da Costa Quintella, para Ministro dos Negocios do Reino	139
Carta Regia participando o nascimento do Principe da Beira	139
Sobre a volta de El-Rei para Lisboa e eleição dos Deputados Constituintes	140
Carta Regia concedendo pensão de mil réis diarios a Manoel Martins Ferraz, Mestre de Fogos Artificiaes da Casa Real.	141
Participa a installação da Regencia do Principe Dom Pedro.	141
Manda pôr em execução os Decretos de 21 e 23 de Maio de 1821	142
Sobre a formação da Junta para a eleição dos Deputados Constituintes ás Cortes de Lisboa.	142
Manda respeitar ás terras em cultura e exclui-las da concessão de sesmarias	143
Carta do Principe sobre a eleição do Governo Provisorio de S. Paulo e Juramento das bases da Constituição de Portugal.	143
Manda isentar do pagamento dos dizimos os productos das hortas, verdura, fructos, ovos, aves, etc.	144
Communica que quaesquer representações podem ser directamente feitas ás Cortes Constituintes de Lisboa	145
Participa a demissão de Pedro Alvares Diniz de Ministro de Estado e a nomeação de Francisco José Vieira, para substituil-o	145
Copia do Decreto que demittiu Pedro Alvares Diniz de Minist ro do Brazil e de Estrangeiros.	146
Apressa a ida dos representantes do Brazil nas Cortes Constituintes de Lisboa	146
Participa ficar o Principe sciente da suspensão de Ouvidor de S. Paulo, D. Nuno Eugenio de Locio e Seiblz	147
Sobre as difficuldades do Correio de S. Paulo á Santa Catharina	147
Participa o recebimento da « Memoria » que o Governo de S. Paulo enviára ao Principe com o seu officio de 11 de Outubro de 1821.	148 *



	PAG.
Participa que o Príncipe Rêgente approva a recusa da licença pedida pelo General João Carlos para se ausentar de S Paulo	148
Carta de Bernardo José Pinto Gavião sobre cavallos reproductores	149
Participa a demissão dada á Francisco José Vieira de Ministro do Reino e Extrangeiros e a nomeação de José Bonifacio de Andrada e Silva para substituil-o	150
Copia do Decreto que nomeou José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro do Reino e de Extrangeiros	151
Participa o fallecimento do Príncipe da Beira.	151
Ordena que o subdito inglez Jorge Walles tenha liberdade para visitar a Provincia de S. Paulo com vistas mineralogicas.	152
Participa que o Alferes Antonio João Fernandes Gabiso vêm em importante commissão para S. Paulo	152
Annuncia que os negociantes de gado e de generos alimenticios podem sem perigo ir ao Rio de Janeiro	153
Participa a creação de um Conselho de Estado, composto de Procuradores das Provincias.	153
Participa a nomeação do Dr. José da Costa Carvalho para Ouvidor da Comarca de S. Paulo.	154
Carta Regia participando o nascimento de uma Princeza	154
Manda informar um requerimento em que o Dr. José Corrêa Pacheco e Silva pede a sua reconducção no cargo de Juiz de Fôra de Santos	154
Copia do requerimento do Dr. José Corrêa Pacheco e Silva	155
Manda conceder licença ao Juiz de Fôra de Paranaguá para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde	155
Manda tomar providencias contra o Ouvidor da Comarca de Corytiba.	156
Participa a nomeação de José Corrêa Pacheco e Silva, para Juiz de Fôra da cidade de S. Paulo	156



	PAG.
Portaria chamando para o Rio de Janeiro o Con- selheiro João Carlos Augusto de Oeynhau- sen, Presidente do Governo Provisorio de São Paulo	157 -
Manda que se retire para o Rio de Janeiro o Dr. José da Costa Carvalho, Ouvidor da cidade de S. Paulo	158 .
Portaria chamando para o Rio de Janeiro o Coro- nel Francisco Ignacio de Souza Queiroz	158 .
Manda informar um requerimento em que José Vi- ctorino dos Santos e Souza, lente da Academia Militar da Côrte, pede para ser transferido para S. Paulo	159 .
Sobre as accusações contra o Ouvidor de Corityba.	159
Sobre os Hospitales de Morpheticos da Provincia de São Paulo	160 .
Manda que nas informações sobre os requerimentos ao Governo se diga sobre as opiniões politicas dos supplicantes	160 -
Manda executar os Decretos referentes á eleição da Assembléa Constituinte e a outras materias do serviço publico.	161
Manda observar os Decretos relativos á accumula- ção de officios e á liberdade de imprensa.	162
Carta Regia censurando o Governo Provisorio pelos motins de 23 de Maio de 1822.	162
Sobre a remessa de um carrasco para S. Paulo	163 .
Participa a criação de um Ministerio da Justiça, a nomeação de Caetano Pinto de Miranda Mon- tenegro, para essa pasta e a de Martim Fran- cisco Ribeiro de Andrada para Ministro da Fazenda.	164
Remette ao Governo de S. Paulo alguns exempla- res do periodico «Regulador Brasilico Luzo», destinado á defeza da monarchia constitu- cional.	164
Prohibe que se dê posse a empregados nomeados pelo Governo de Lisboa	165
Remettendo o manifesto do principe aos brasi- leiros.	165



	PAG.
Dispensando a Guarda de Honra que o Governo Provisorio creou para a pessoa do principe.	166
Ordena que se não remetam provisões e armamentos para o porto da Bahia, que está em poder dos portuguezes.	167
Manda informar um requerimento em que Roque Schuch, pede mestres allemães do Ipanema para uma fabrica de ferro que pretende montar em Villa-Rica.	167
Copia de uma informação que sobre a fabrica do Ipanema forneceu Rufino José Felisardo e Costa.	168
Copia do decreto estabelecendo a substituição do Governo Provisorio.	170
Sobre a catechese dos indios do Paraná	170
Manda executar o decreto de 18 de Setembro de 1822 contra os dissidentes da causa da independencia.	171
Copia do decreto contra os dissidentes da causa da independencia	171
Dá providencias sobre uma proclamação anarchica e anonyma que appareceu na Villa de Santos.	173
Envia ao Governo Provisorio de S. Paulo os decretos sobre as armas e côres nacionaes. . .	174
Prohibe a sahida de embarcações com mantimentos para o porto da Bahia ou qualquer outro occupado pelos europeus.	174
Declara annistiados os auctores dos acontecimentos de 23 de Maio de 1822.	175
Sobre os despachos dos navios dos Estados-Unidos da America do Norte.	176
Copia da nota para o Consul dos Estados-Unidos sobre despachos de embarcações	176
Manda remover de Ytú para Campinas o Sargento mór Francisco de Paula Macedo e conserval-o sob vigilancia	177
Participa ficar o Principe Regente sciente da installação do novo Governo Provisorio de S. Paulo.	178



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



CORRESPONDENCIA

DO

GOVERNO GERAL

1815—1822



GOVERNMENT

GENERAL

1815-1822





Sobre o Commercio de Cabotagem

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Levei a Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, Meu Senhor, o Officio de V. Ex.^a de 12 de Dezembro passado, sobre a duvida que occorre a V. Ex.^a, acerca do cumprimento das Reaes Ordens communicadas em aviso de 15 de Novembro do anno passado concernentes ao commercio costeiro feito pelos Estrangeiros: E tomando o Mesmo Senhor em consideração o risco de poderem os Estrangeiros pelos seus maiores cabedaes abarcar todos os generos, e estabelecer hum monopolio prejudicial aos Commerciantes Nacionaes, Hé servido Mandar declarar a V. Ex.^a que a prohibição determinada deve comprehender o referido Commercio costeiro dos generos proprios do Paiz, ainda sendo feito em Embarcações Portuguezas. O que participo a V. Ex.^a para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma (1).

Sobre os Correios de S. Paulo

ILL.^{mo} EX.^{mo} SR:—Pelo officio de V. Ex.^a N. 3, em data de 22 de Dezembro passado, foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente, Meu Senhor, a conta que V. Ex.^a dá de se haver empregado em promover e dar

(1) Capitão general de S. Paulo de 8 de Dezembro de 1814 a 19 de Novembro de 1817. Chamava-se D. Francisco de Assis Mascarenhas.



huma nova forma á Administração do Correio dessa Capitania, fazendo-o arrematar por Pessoas, que lhe dêem a regularidade conveniente, para se conseguirem os importantes fins deste util estabelecimento: E quando subirem á Real Presença as condições do Contracto, que a Junta da Fazenda ha de remetter, o Mesmo Senhor resolverá, sobre este objecto; o que for do seu Real Agrado. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1815. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde de Palma.

Sobre o estabelecimento de colonos ilhéos

ILL.^{mo} EX.^{mo} SR:—Tendo levado a Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente e Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N. 4, de 31 de Dezembro passado, em que dá conta de ter recebido vinte Cazaes de Ilhéos, remettidos pelo Intendente Geral da Policia, para se estabelecerem, empregando-se na Lavoura dessa Capitania, merecerão a Real Approvação a escolha do lugar, que V. Ex.^a tem destinado para os arranjar e as disposições, que já tem dado para esse fim, assim como as providencias, que logo deo para que elles fossem agazalhados em quanto se preparão as suas accomodações, distribuindo-os pelas Fazendas dos Coroneis Joaquim Jozé dos Santos, Louis e Francisco Antonio de Souza e Francisco Pinto Ferraz aos quaes V. Ex.^a agradecerá no Real Nome de sua Alteza Real, o serviço que prestarão com tanta generosidade, e vontade. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1815. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde de Palma.

Sobre a ida para o Rio de Janeiro da viuva Maria Clara de Paranaguá

ILL.^{mo} EX.^{mo} SR:—O Principe Regente Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de Dona Maria Clara viuva, e moradora na Villa de Perna-



goá dessa Capitania, em que pede licença para vir a esta Corte trazendo em sua companhia tres filhos e seis Escravos, E hé servido, que V. Ex.^a lhe defira como entender. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1815.—*Marquez de Aguiar.*— Sr. Conde de Palma.

Sobre o officio de escrivão da ouvidoria de Ytú

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SR :—Havendo o Ouvidor da nova Comarca do Ytú dado conta, que pela impossibilidade que o Sargento-Mór Jozé da Silva de Carvalho representou de servir o Officio de Escrivão da dita Ouvidoria de que tem a Serventia vitalicia, provêra na serventia delle a Jozé Manoel Lobo, requerendo se lhe declarasse se este deve tirar Provimientos annuaes passados pela Mesa do Desembargo do Paço ou por V. Ex.^a, ou finalmente se deveria dar parte a Junta da Fazenda para o fazer arrematar E tomando Sua Alteza Real o Principe Regente, Meu Senhor, em consideração, que o sobredito Sargento-Mór alem dos motivos de se achar empregado no Commando das Ordenanças, e na Inspeção do corte das madeiras da Freguesia de Santo Amaro, tem os embaraços nascidos das representações feitas pelo Serventuario vitalicio do Officio da Ouvidoria de São Paulo, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, d'onde foi desmembrado o de Ytú, sobre a verificação da Mercê feita a outro; e que sem embargo de propor desistencia, como por ella requer nova graça ainda se achão pendentés da Resolução que o Mesmo Senhor Houver de tomar sobre as Consultas a que Mandou proceder a cerca deste negocio pela Mesa do Desembargo do Paço; nestes termos hé Sua Alteza Real servido, que em quanto não decide esta materia V. Ex.^a haja de nomear para servir o sobredito officio pessoa habil, ou o mesmo que nomeou o Ouvidor, tendo as circumstancias necessarias, que deve pagar as prestações em beneficio da Real Fazenda, que se reputarem proporcionada ao seu rendimento. O que participo a V. E.^a para que assim se execute. Deos

garde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 13^o de Fevereiro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma

Sobre diamantes descobertos no rio Tibagy

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S^{rs}. : — Havendo remettido o Ouvidor dessa Comarca D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbs no anno de 1813 vinte e sete Diamantes, que forão achados no rio Tibagi por José Felix da Silva, a tempo que examinava productos mineralogicos: Ordenou o Principe Regente, Meu Senhor, se remetteste a V. Ex.^a a copia, assim da carta Regia dirigida a 13 de Novembro de 1809 ao Capitão General da Capitania de Mato grosso, como o Regimento Provisional, e Tabellas, por que se devião comprar pela Junta de Gratificação estabelecida no Cuyabá os Diamantes, que apparecessem naquella Capitania, para que V. Ex.^a á vista de tudo, informe com o seu parecer, apontando os meios, que lhe occorrerem, para se aproveitarem os Diamantes dessa Capitania, adoptando-se o que se julgar applicavel do sobredito regulamento. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Fevereiro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Copia da Carta Regia sobre diamantes em Cuyabá

João Carlos Augusto de Oeynhausen, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso: Amigo: Eu o Principe Regente vos invio muito saudar. Sendo-Me presente que no Districto do Cuyabá, em quaze todos os terrenos auriferos se encontram Diamantes, de que a cubiça humana tem lançado mão para os vender, não obstante deverem reputar-se contrabandistas, e como taes incursos nas penas estabelecidas no Alvará de dois de Agosto de mil sete centos setenta e hum, e mais Disposições, e Regimentos a este respeito, todos os que com elles negociarem, sendo como são privativos da Minha

Real Fazenda: Querendo facilitar, e promover a extracção do Ouro do sobredito Districto, que devia ser contado logo que se conhecesse conter Diamantes: Conformando Me com o parecer da Directoria Geral dos Diamantes desta Corté: E annuindo aos Meus Paternaes Sentimentos, e constantes dezejos de evitar ainda á custa da Minha Real Fazenda os crimes, que possam infelizmente perpetrar alguns dos Meus Vassallos cegos de ambição, e a forçoza necessidade de serem punidos conforme ás Leis: Sou Servido Ordenar-vos que sem perda de tempo, e na forma do Regimento Provisional, que com esta vos será remettido, assignado pelo Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Meu Real Erario façaes estabelecer na Villa do Cuyabá huma Junta composta de quatro Deputados, para receber todos os Diamantes, que se extrahirem naquelle Destricto, dando-se ás pessoas, que os apresentarem as gratificações constantes das Tabellas, que acompanham o sobredito Regimento. Assim o tereis entendido, e fareis executar, não obstante quaesquer Leis, Disposições ou Regimentos em contrario, empregando-vos neste tão serio, e importante objecto, com a honra, zelo, e actividade, com que vos tendes distinguido no Meu Real Serviço. Escrita no Palacio de Santa Cruz aos treze de Novembro de mil oito centos e nove.—PRINCIPE.—Para João Carlos Augusto de Oeynhausén (1).

REGIMENTO PROVISIONAL PARA A JUNTA DE GRATIFICAÇÃO DOS
DIAMANTES QUE SE EXTRAHIEM NO DISTRICTO DO CUYABÁ DA
CAPITANIA DE MATO GROSSO.

1.º

A Junta será composta do Juiz de Fôra, que servirá de Presidente, do Capitão-Mór, do Vereador mais velho,

(1) Foi capitão-general do Ceará e de Cuyabá; em 1819 foi removido para o governo de S. Paulo, onde serviu até 1821 como capitão-general; tornou-se depois presidente do Governo Provisorio de S. Paulo, foi demittido em 1822. Mais tarde foi senador do Imperio e marquez de Aracaty e acompanhou Pedro I a Portugal em seguida, ao 7 de Abril de 1831.
N. da R.

e do Professor de Philosophia, tendo cada hum destes de Ordenado por anno duzentos mil reis, e servindo na falta de qualquer dos nomeados os outros Vereadores.

2.º

Deverá haver hum cofre com quatro chaves, onde se recolham os Diamantes, tendo cada hum dos Deputados a sua chave, e devendo-se este somente abrir na presença dos Clavicularios.

3.º

Publicar-se-há por hum Bando o perdão, que Sua Alteza Real se Digna conceder a todos os que vierem manifestar, e entregar á sobredita Junta os Diamantes, que tiverem extrahido, ou obtido por compra, não obstante a sua illegitimidade, verificando-se este perda huma vez, que dentro do prazo de quatro mezes, contados da sua publicação, se fação as competentes entregas, e dando-se a titulo de gratificação, á pessoa, que fizer de qualquer ordem, ou condicção, que seja, a quantia, que lhe competir, segundo as Tabellas juntas.

4.º

Os preços especificados para as gratificações se deverão entender, no caso de serem os Diamantes perfeitos, e de boa agoa, não o sendo deverá fazer-se hum abatimento da terça parte, e ainda da ametade do valor declarado para cada pedra: E no caso de passar de huma oitava o peso do Diamante, a Junta dará a quem o entregar a gratificação que lhe compete pelo peso de huma oitava, e alem disso hum conhecimento em forma, por onde conste o peso total do Diamante, que foi entregue, e que fica recolhido no cofre da Junta, e o pagamento, que se fez, para que sendo este conhecimento apresentado á Directoria Geral dos Diamantes desta Corte, se haja de entregar a quem o apresentar o resto da gratificação, que lhe competir.



5.º

Do mesmo modo se receberão no Cofre da Junta os Diamantes, que qualquer pessoa livre, ou escravos a elle trazer dentro do prazo de trez annos a contar da publicação do Bando, havendo-os extrahidos nas suas lavras, recebendo por esta entrega o premio estabelecido na Tabella, com tanto que não sejam havidos taes Diamantes por compra feita aos Mineiros, pois que nesse caso incorrerão nas penas impostas aos extraviadores de Diamantes.

6.º

Deverá haver hum Livro de Entrada e Sahida de Diamantes, para nelle se escriturarem os Diamantes, que se receberem no cofre, declarando-se o numero das pedras, e o seu peso total quando não houverem Diamantes de mais de hum vintem de peso; especificando-se porem o peso de cada huma das pedras, quando este exceder o de hum vintem: a sahida se escriturará no mesmo Livro, o que terá lugar no fim de cada semestre, tempo em que se deverão enviar á Junta da Fazenda de Minas Geraes, ou á de São Paulo, ou á da Bahia, como mais commodo for os Diamantes, que se acharem em cofre, para serem pelas ditas Juntas remettidos á Directoria Geral dos Diamantes desta Corte, com a conta corrente do estado do cofre da Junta dos Diamantes de Cuyabá.

7.º

Servirá de Escrivão desta repartição o Deputado Professor de Philosophia, vencendo por este trabalho mais cem mil reis por anno, alem do seu ordenado, e na sua falta servirá qualquer dos outros Deputados, tendo o mesmo vencimento annual alem do ordenado.

8.º

A Junta se reunirá duas vezes cada Semana nas manhãs das segundas, e quintas feiras, ou nas de outros dias, que mais commodos forem, fazendo-se publico, que



nestes dias se receberão os Diamantes, e se darão logo as gratificações competentes ás pessoas, que os apresentarem.

9.º

Para o pagamento destes ordenados, e das gratificações, que se fizerem pelos Diamantes, que se entregarem no cofre, serão applicados os Rendimentos dos Novos Impostos, que se arrecadarem no Termo de Cuyabá, alem disto a Junta da Fazenda de Mato Grosso supprirá com as quantias que tiver de sobra da sua despeza, procurando-se quanto for possivel, que não haja demora no pagamento das ditas gratificações.

10

Alem do Livro de Entrada e Sahida dos Diamantes, deverá haver outro em que se escriturem as entradas, e sahidias de dinheiro, carregando-se em Receita a hum dos Deputados da Junta, que convindo, poderá ser o Capitão-Mór, todas as quantias recebidas, e em Despeza os pagamentos, que se fizerem.

11

O Escrivão dos Diamantes tambem será o destes recebimentos, e despezas, e o Deputado, que servir de Thesoureiro, terá mais cincoenta mil reis por anno, alem do ordenado : haverá tambem hum Escriuario, que a Junta nomeará com o ordenado annual de cento e vinte mil reis, para ajudar ao Escrivão da Receita e Despeza.

12

A Junta poderá tambem pagar as gratificações com Bilhetes assignados por todos os Deputados ; estes Bilhetes circularão tão somente no termo de Cuyabá, como Moeda corrente, e no caso de querer seu dono enviar igual quantia para fora do Termo a Junta resgatará estes Bilhetes, dando por elles o seu valor em oiro em pó, Moeda de oiro, prata, ou Barras. ou passará letra sobre



o Thesoureiro-Mór do Real Erario desta Corte, ou sobre o Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda da Capitania da Bahia no caso de assim quererem os mostradores dos Bilhetes.

13

Quando as pessoas, que entregarem Diamantes, convierem, pelo seu commodo particular, em acceitarem Letras sobre o Thesoureiro-Mór do Erario desta Corte, ou sobre o Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda da Bahia a Junta dos Diamantes do Cuyabá, poderá passar Letra pela maneira ao diante declarada, assignando a dita Letra todos os Deputados da Junta dos Diamantes, e sendo acompanhado de uma carta particular de Avizo, expedido por primeira, e segunda via.

14

O Juiz de Fora terá sempre Devassa aberta, e acceitará denuncias em segredo, para proceder na conformidade das Leis contra todos os que negociarem em Diamantes, ou os venderem a qualquer pessoa, sendo em tal caso reputados como extraviadores, pois que só fica permittido a qualquer pessoa de toda a ordem, e condição que seja, o apresentar á Junta dos Diamantes todos os que extrahir pelo seu trabalho proprio, para receber a gratificação, que Sua Alteza Real se Dignou conceder por effeitos da Sua Real Generosidade.

15

O Juiz de Fora procederá contra os Senhores, que castigarem os seus Escravos por haverem entregue Diamantes á Junta, ou privarem os mesmos Escravos da remuneração, que se lhes dér; sendo em tal caso castigados com trinta dias de cadêa, e com o pagamento de dobrada remuneração a favor do Escravo. guardando-se esta em deposito para sua liberdade, que ser-lhe-há conferida, logo que a quantia depositada chegue á da avaliação Judicial do mesmo escravo.—Rio de Janeiro, em treze de Novembro de mil oito centos e nove.—*Conde de Aguiar.*



TABELLA PARA AS GRATIFICAÇÕES QUE O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR MANDA DAR AOS QUE APRESENTAREM DIAMANTES Á JUNTA DE CUYABÁ SENDO PERFEITOS, E DE BOA AGOA, E TENDO CADA HUM DELLES QUALQUER DOS PESOS ABAIXO DECLARADOS.

Cada Diamante, que pezar	2 vintens	750
	3	1\$710
	4	3\$035
	5	4\$735
	6	6\$810
	7	9\$310
	8	12\$150
	9	15\$360
	10	18\$950
	11	22\$990
	12	27\$335
	13	32\$060
	14	37\$160
	15	42\$740
	16	48\$600
	17	54\$835
	18	61\$445
	19	68\$565
	20	75\$985
	21	83\$685
	22	91\$810
	23	100\$460
	24	109\$350
	25	118\$610
	26	128\$245
	27	138\$410
	28	148\$835
	29	159\$610
	30	170\$760
	31	182\$490
	32	194\$400

Rio de Janeiro treze de Novembro de mil oito centos e nove.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*



TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES, QUE O PRINCEPE REGENTE NOSSO SENHOR MANDA DAR AOS QUE APRESENTAREM DIAMANTES Á JUNTA DE CUYABÁ, QUANDO CADA HUM DELLES TIVER DE PESO MENOS DE DOIS VINTENS, E FIZEREM PELO SEU NUMERO ALGUM DOS PESOS ABAIXO DECLARADOS.

1	vintem de peso	\$225
2	» » »	\$450
3	» » »	\$675
4	» » »	\$900
5	» » »	1\$125
6	» » »	1\$350
7	» » »	1\$575
8	» » »	1\$800
9	» » »	2\$025
10	» » »	2\$250
11	» » »	2\$475
12	» » »	2\$700
13	» » »	2\$925
14	» » »	3\$150
15	» » »	3\$375
16	» » »	3\$600
17	» » »	3\$825
18	» » »	4\$050
19	» » »	4\$275
20	» » »	4\$500
21	» » »	4\$725
22	» » »	4\$950
23	» » »	5\$175
24	» » »	5\$400
25	» » »	5\$625
26	» » »	5\$850
27	» » »	6\$075
28	» » »	6\$300
29	» » »	6\$525
30	» » »	6\$750
31	» » »	6\$975
32	ou 1/8 de pezo	7\$200

Rio de Janeiro, treze de Novembro de mil oito centos e nove.—*Manoel Jacintho Nogr.^o da Gama.*



Sobre o ordenado do Sargento-mór de Engenheiros Frederico Varnhagen

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.:—Levei á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a, em data de 2 do corrente, sobre os soldos, ordenados, e vencimentos do Sargento-Mór do Real Corpo de Engenheiros Frederico Luiz Guilherme Varnhagem: E pelo Real Erario se expedem as competentes ordem á Junta da Fazenda dessa Capitania, em consequencia do que o Mesmo Senhor Foi servido Resolver a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.^a—Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1815. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde de Palma.

Sobre os vencimentos de D. Nuno de Lossio Seilbz

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.:—O Principe regente Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de Dom Nuno Pereira de Locio e Seilbz (1) em que pede o mesmo ordenado que vence o Snr. Executor da Real Fazenda de Minas Geraes. E he servido, que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1815. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde de Palma.

Sobre uma licença ao ouvidor Dom Nuno Eugenio

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.:—O Principe Regente Meu Senhor Attendendo ao que lhe representou D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz; Ouvidor da Comarca de São Paulo: He servido prorogar-lhe por tempo de mais dous mezes a licença com que se acha nesta Corte, afim de poder concluir os seus negocios. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

(1) Aqui se diz Dom Nuno Pereira, quando elle se chamava D. Nuno Eugenio. Tambem alguns escrevem Seilblitz em vez de Seilbz. Foi ouvidor da S. Paulo e fez figura na politica. (N. da R.)



Deos guarde a V. Ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre uma pretensão de Fortunato Correa de Mello, Praticante da Junta de Fazenda de S. Paulo

ILL.^{mo}. E EX.^{mo}. SR :—Havendo requerido pelo Real Erario Fortunato Correa de Mello, Praticante da Contadoria da Junta da Fazenda dessa capitania, se lhe conferisse o Lugar de Segundo Escriptuario da mesma Contadoria, visto que nella se tem comportado de hũa maneira satisfatoria, e que o ordenado que percebe hé sumamente diminuto ; sendo igualmente declarado innocente do motivo que houve para ser mandado sahir desta Côrte : E sendo presente o seo requerimento ao Principe Regente Meu senhor assim como as informações, que precederão a este respeito : Hé Sua Alteza Real Servido, q' V. Exci.^a haja de empregar o Supplicante, continuando a comportar-se bem, em algum Lugar que lhe dê meios de subsistencia, no cazo de não lhe caber pela sua antiguidade, e merecimento passar a Segundo Escriptuario como pretende.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a nomeação de um serventuario p.^a o officio de escrivão da ouvidoria de Ytú

ILL.^{mo} E EX.^{mo}. SR :—O Principe Regente, Meu Senhor, Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de José da Silva de Carvalho, que pede faculdade para nomear Serventuario para o Officio de Escrivão da Ouvidoria da nova comarca do Ytú de que tem Mercê ; E Hé Servido que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.



Sobre huns requerimento de de Joaq.^m da Costa Garcia e outros

ILL.^{mo}. E EX.^{mo}. SR. :—O Principe Regente Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a os dous Requerimentos inclusos de Joaquim da Costa Garcia e de Alexandre Barboza de Almeida, e seus Irmãos : E hé servido, que V. Ex.^a informe com o seu parecer, a respeito da Dispensa do Lاپso do tempo, que pedem para a confirmação das Cartas de Sesmaria, que ajuntão.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1815.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre o estabelecimento de S. Paulo ao Rio de Janeiro

ILL.^{mo}. E EX.^{mo}. SR. :—Pelo Officio de V. Ex.^a N. 11, em data de 1.^o de Junho passado, ficou Sua Alteza Real na intelligencia de ter já partido o primeiro Correio dessa Capitania para esta Corte por conta dos Contractadores, e do tempo que elle deve gastar em caminho, tendo a maior satisfação de ver estabelecido pelas providencias dadas por V. Ex.^a este meio seguro, e regular de correspondencia tão util ao Ministerio do Governo como ao Commercio. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1815. *Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre a viagem do Bispo Capellão-Mór a S. Francisco

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—Pelo Officio de V. Ex.^a N.º 12, em data de 21 de Junho passado, foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor ter chegado a essa Cidade o Reverendo Bispo Capellão-Mór, e a derrota que elle se propõe seguir até a Villa de São Francisco Xavier que já hé do seu Bispado ; e mereceo a Real Approvação do Mesmo Senhor as civilidades e cortejos que V. Ex.^a com elle praticou ; e as providencias

que deo para o seu seguro, e commodo transito pelos sitios infestados de Indios.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio Janeiro em 26 de Julho de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre hum licença a Martim Francisco, Inspector das Minas ds S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :— O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o requerimento incluso de Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado, Director Geral das Minas dessa Capitania, não achando inconveniente que V. Ex.^a lhe conceda a Licença que pede para vir a esta Corte visto não achar-se effectivamente empregado no seu Real Serviço.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^o de Agosto de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre hum licença ao escrivão da Alfandega de Santos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :— O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso de Antonio Candido Xavier de Castro e Souza, Escrivão da Mesa Grande da Alfandega da Villa de Santos : E hé Servido que V. Ex.^a lhe conceda os seis mezes de licença, que requer para poder vir a esta Corte, não havendo inconveniente do Real Serviço.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Agosto de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre o requerimento de Manoel Chagas p.^a ser nomeado cirurgião da Camara de S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :— O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o incluso Requerimento de Manoel José Chagas que pede ser nomeado Cirurgião

de partido da Camara dessa Cidade, sobre que deu a informação tambem junta o Ouvidor da Comarca: E He servido que mandando V. Ex.^a ouvir a referida Camara informe interpondo o seu parecer sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a nomeação de Antonio Manoel da Silva Bueno para professor effectivo de latim em Santos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—Lêvei á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a de 18 de Agosto passado, que acompanhou o Requerimento de Antonio Manoel da Silva Bueno substituto da Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Santos (1), em que pede a propriedade da dita Cadeira por se achar o Professor della, José Luiz de Moraes Castro, auzente ha dez annos com licença. E como não hé da Intenção do Mesmo Senhor que a licença que obteve aquelle Professor para tratar dos seus Negocios no Reino posto que por tempo indeterminado dure por tantos annos, Hé servido conformando-se com o parecer de V. Ex.^a que declarando aquella Cadeira vaga proceda ao provimento della na forma das Reaes Ordens.

Deos Guarde V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a nomeação de varios professores

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—O Principe Regente Meu Senhor Conformando-se com a Proposta dos Governadores Interinos dessa Capitania em Officio de 4 de Novembro do anno passado: Foi servido por Decreto de 18 de

(1) Era moço de muito talento e fez figura na politica no tempo da independencia. Era quinto neto do Amador Bueno da Ribeira e foi deputado ás Cortes de Lisboa em 1822 (N. da R.)

Agosto passado Nomear Professor da Cadeira de Filosofia Racional e Moral dessa Cidade o Padre Francisco de Paula e Oliveira que era Substituto de todas as Cadeiras (1), e de jubilar com o ordenado de duzentos e quarenta mil reis o Padre Roque Soares de Campos, em attenção aos seus serviços por tempo de mais de trinta annos. E como por estes Despachos fica vago o Lugar de Substituto de todas Cadeiras, Ha o mesmo Senhor por bem que V. Ex.^a proceda ao seu provimento na forma das Reaes Ordens e que informe interpondo o seu parecer sobre se haverá inconveniente de se conceder a Estanislao José de Oliveira, Professor de Rhetorica e Poetica, hum anno de licença segundo o parecer dos mesmos Governadores Interinos em Officio de 12 de Novembro, informando o Requerimento incluso do Supplicante pois não havendo quem o substitua pode a falta ser prejudicial ao ensino publico. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Concessão de loteria p.^a a Santa Casa de S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR :—Levei a Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a de 31 de Agosto passado, que acompanhou o Requerimento do Provedor, e mais Irmãos da Mesa da Santa Casa da Misericordia dessa Cidade, que pedem huma Loteria do Capital de dês contos de reis repetida por quatro annos, para auxilio das pequenas rendas que tem em beneficio dos miseraveis. E tomando em consideração o Mesmo Senhor o que V. Ex.^a expoz, sobre a falta de meios que tem para satisfazer aos seus Pios fins a referida Santa Casa ; Há por bem permittir que se possa extrahir a mencionada Loteria, se-

(1) Formou-se em 1821 membro do Governo Provisorio do S. Paulo. Vide vols. I e II. (N. da R.)

gundo o Plano que volta assignado por José Joaquim Carneiro de Campos Official Maior dessa Secretaria d'Estado, Concedendo-lhe igualmente a Graça de serem impressos os Bilhetes della a custa da Sua Real Fazenda na Impressão Regia desta Corte, para o que Mandou expedir as convenientes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de 7br.^o de 1815.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

PLANO

Para a Loteria da Santa Caza da Mizericordia da Cidade de São Paulo, cujo lucro de 12 p.^r 100 será tirado dos premios.

1			1000\$000
1			600\$000
1			400\$000
1			200\$000
4	100\$000		400\$000
6	50\$000		300\$000
8	25\$000		200\$000
16	16\$000		256\$000
32	12\$000		384\$000
100	8\$000		800\$000
400	6\$000		2:400\$000
1000	3\$000		3:000\$000
1	Branca		30\$000
1	Ultima dita		30\$000
<hr/>			
1:572	Premios }	5.000	á 2\$000 — 10:000\$000
3428	Branças }		
<hr/>			

João Vicente da Fonseca,
Escrivão da Meza.

José Joaquim Carneiro de Campos.



Sobre huma licença ao Juiz de Fora de Pernagoá

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—O Principe Regente Meu Senhor Manda a V. Ex.^a o incluzo Requerimento de Francisco de Miranda, Juiz de Fora de Pernagoá, e Hé servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer acerca dos dous mezes de licença que pede para poder vir a esta Corte. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre ordenado do Professor de Theologia de S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—O Principe Regente Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a o requerimento incluzo de Bernardo da Puresa Claraval, Professor de Theologia Dogmatica e Moral, em que pede aumento de ordenado: E hé servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer sobre a pertença do supplicante.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

*Sobre o pedido de hum Habito de Christo, feito p.^r
José Mathias Ferreira e Abreu*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—O Principe Regente, Meu Senhor, Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de José Mathias Ferreira e Abreu, em que pede o Habito de Christo. E Hé servido que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre esta pertença. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

*Sobre a chegada no Rio de Janeiro de Martim Francisco,
Inspector das minas e mattas de S. Paulo*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N.º



22, de 12 de Setembro passado, participando a execução do Aviso do 1.º de Agosto pelo qual o Mesmo Senhor Houve por bem conceder licença ao Bacharel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Inspector das Minas e Matas dessa Capitania, para vir a esta Corte, o qual já se me apresentou, e eu não deixarei de haver delle aquellas noticias que forem convenientes a respeito dessa Capitania, visto o conceito que merece a V. Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a nomeação de escrivão da Thezouraria das Tropas

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR :—Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.ª N.º 2.º, do 1.º de Setembro passado, relativo á pertença de ser despachado para o Emprego de Escrivão da nova Thezouraria das Tropas, ordenados, e mais despezas dessa Capitania o Praticante da Contadoria da Junta da Fazenda, Fortunato Correa de Mello, recommendado por Aviso de 21 de Junho do corrente anno, para V. Ex.ª lhe dar algum lugar que lhe subministrasse meios de subsistencia, quando pela sua antiguidade lhe não competisse o de segundo Escriuario que então havia pedido. E Dignouse o Mesmo Senhor Approvar a deliberação, que V. Ex.ª tomou de o não prover no mencionado Emprego, em virtude daquelle Aviso, pois Houve por bem de o conferir ao outro Pertendente, de quem V. Ex.ª tambem faz menção Manoel Eufrazio de Azevedo Marques. Official da sobredita Contadoria, devendo o dito Fortunato Correa entrar no accesso que lhe competir por sua antiguidade.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre o mappa da população da capitania de S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Com o Officio de V. Ex.^a de 11 de Novembro deste anno foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Mappa Geral dos Habitantes dessa Capitania no anno findo de 1814, e Fica o Mesmo Senhor na intelligencia de haver o accrescimo de 2:705 á do anno de 1813.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^o de Dezembro de 1815.—*Marquez de Aguiar.*—
Sr. Conde de Palma.

Sobre humas desordens havidas em Santos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Tendo levado á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N.^o 25, de 21 de Outubro passado, em que pede a Sua Real Resolução sobre a duvida, que V. Ex.^a encontra em satisfazer á requisição que lhe fez o Juiz de Fora de Santos de dous soldados, e hum Sargento que elle pronunciára como Réos de Resistencia, por terem auxiliado por ordem do seu commandante o Juizo Ecclesiastico, tirando das mãos dos seus officiaes a Maria da Luz de Jesus, na occasião que elle a mandára para a Cadea, transferindo-a da casa em que se achava depositada por sua ordem, para a livrar das sevicias que lhe fazia seu Marido: O Mesmo Senhor, tomando em consideração o que V. Ex.^a expõe sobre este objecto, e não se podendo propriamente qualificar de resistencia a acção de que se trata, sendo executada em virtude de ordem, a que se devia obedecer: Hé servido Approvar a deliberação, que V. Ex.^a tomou, e Ordena que não entregue os sobreditos Soldados, e Sargento que requireo o mencionado Juiz de Fora, e pelos mesmos motivos mandou soltar os Paizanos, que vierão remettidos para a Correição do Crime da Corte e Casa, pronunciados pela mesma culpa, Determinando que nellas e possesse perpetuo silen cio.



Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a elevação do Brazil a categoria de reino

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—O Principe Regente Meu Senhor Houve por bem elevar este Estado do Brazil á gradação e cathogoria de Reino, e uni-lo aos de Portugal e dos Algarves, formando hum Corpo Politico debaixo do Titulo de Reino Unido de Portugal e do Brazil e dos Algarves pela Carta de Lei de 16 do corrente, constante do Exemplar impresso, que remette a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a má collocação de colonos ilhéos em Casa Branca

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Sua Altesa Real o Principe Regente Meu Senhor Deferindo ao que pelo Requerimento incluso representára Manoel Spindula de Bitencourt, e outros Ilhéos, sobre o lugar denominado *Casa-Branca*, em que forão collocados, e que pela qualidade do seu Terreno não pode satisfazer aos fins para que elles forão mandados vir das Ilhas dos Açores: Hé servido que V. Ex.^a os faça mudar para outro sitio que seja melhor podendo ir para Coritiba aquelles que quizerem. O que participo a V. Ex.^a para que assim se execute. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1815.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Requerimento dos Colonos Ilhéos

Senhor:—Dizem Manoel Spindula de Bitancurt, Manoel Baptista de Mendonça, Francisco Antonio Spindula,

Manoel Correa de Mello, João Lourenço de Borba, e outros, q.^l elles Sup.^{es} são os Casaes q.^l vierão das Ilhas do Assores, em virtude do Decreto de V. A. R. q.^l se publicou nas ditas Ilhas p.^a virem os Sup.^{es} trabalhar na America com o vencim.^{to} de cento e secenta athé cem reis p.^a dia, e sustento p.^a dois annos; e debaixo deste prometim.^{to} vierão os Sup.^{es} com as suas familias na Charrua, e chegando ao Rio de Janr.^o os mandarão p.^a os Sertões de S. Paulo no lugar denominado *Casa Branca*, aonde estão os Sup.^{es} ha seis mezes sem q.^l possam utilizar dali couza alguã, e p.^a ser a paragem pessima, terras incapazes de agricultura, vivendo os Supp.^{es} no maior desamparo com as suas familias, pois todos tem de cinco e mais filhos cada hú, e não se lhes dando mais *paga* do q.^l cem reis a cada cabeça de familia (1) e *promettem-lhes mandal-os* para mais longe e lugar ainda mais peor do q.^l o q.^l estão os Sup.^{es}, q.^l então irão acabar os seus dias de vida, Nestas tristes circumstancias em q.^l se veem vierão os Supp.^{es} de tão distante paragem, e soffrendo os maiores inconvenientes p.^a serem huns pobres, p.^a terem a honra e felicidade de prostrarem-se aos Benignos Pés de V. A. R. e Beijarem a Real Mão expondo o referido p.^a q.^l V. A. p.^a Sua Illimitavel Piedade e Real Grandeza se Digne Compadecer dos Sup.^{es} Mandando-lhes dar outro lugar, onde possam trabalhar, e melhor subsistir, ou Conceder-lhes licença p.^a poderem ir p.^a onde lhes parecer a tratarem das suas vidas com suas familias, attento ao vexame e penuria a que se veem reduzidos e lhes não permittirem sahir do lugar em que estão para fora, por tanto.

P. a V. A. R. seja servido
Fazer-lhes a esmola de lhes conceder o que supplicão.

E. R. M.

(1) Este documento está bastante estragado por agua e as palavras gryphadas são interpolações feitas pelo sentido da phrase.

(N. da R)



*Nomeação de Manoel José Chaves p.^a Cirurgião da
Camara*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—O Príncipe Regente Meu Senhor, Attendendo ao que V. Ex.^a no seu officio N. 26, em data de 31 de Outubro do Anno passado, expoz sobre o reconhecer a Camara dessa cidade a precizão de ter hum cirurgião do seu Partido, não duvidando da capacidade de Manoel José Chaves : Ha por bem conformando-se com o parecer de V. Ex.^a conferir-lhe aquelle Emprego, ficando obrigado a rezidir dentro da cidade sem poder sahir do seu Termo, a fazer os corpos de delito, e a curar os Prezos, e pessoas miseraveis, pelo ordenado de oitenta mil reis pagos pela mesma camara á vista do que esta representou relativamente ao estado dos seus rendimentos o que participo a V. Ex.^a para que assim execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre huma sesmaria concedida a Manoel Per.^o de Castro

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—O Príncipe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o incluso Requerimento de Manoel Pereira de Castro : E Hé servido que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre a dispensa do lapso de tempo que pede para poder confirmar a Sesmaria de que trata.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre a prorrogação da licença de Martim Francisco

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—O Príncipe Regente Meu Senhor Há por bem prorogar por tempo de mais seis mezes a licença com que veio a esta Corte Martim Francisco Ri-

beiro de Andrada Machado, Inspector Geral das Minas e Mattas dessa Capitania. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1816. — *Marquez de Aguiar.* — Sr. Conde de Palma.

Annunciando a morte da rainha D. Maria I

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. — Hoje pelas onze horas e hú quarto da manhã chamou Deos a Augustissima Senhora Rainha Dona Maria 1.^a á Santa Gloria, que lhe havia destinado pelas suas grandes e raras virtudes (1). El-Rei Meu Senhor Manda participar a V. Ex.^a esta infausta noticia, para que V. Ex.^a concorra pela sua parte, e pelo que lhe pertence para as demonstraçoens do justo sentimento de tão grande perda Ordenando que nas Terras desse Governo mande V. Ex.^a fazer todas as honras funebres, que são do estilo em semelhantes occazioens: E o luto geral, que o Mesmo Senhor Mandou que se tomem, ha de ser por tempo de hu anno, seis mezes rigorozo, e seis aliviado, não obstante o Capitulo 17 da Pragmatica de 24 de Maio de 1749. O que V. Ex.^a fará assim executar.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1816. — *Marquez de Aguiar.* — Sr. Conde de Palma.

Mandando informar sobre hum requerimento de André da Silva Gomes

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. — El-Rei Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso de André da

(1) Era filha do rei D. José e substituiu seu pae no throno em 1777; destruiu muitas das grandes obras do Marquez de Pombal, perseguiu este grande ministro, perdeu o juizo no fim do seculo, emigrou para o Rio de Janeiro com toda a familia real em 1807 e alli falleceu em 1816. Foi casada com D. Pedro III e tornou-se mãe de D. João VI.

(N. da R.)

Silva Gomes (1): E hé servido, que informe com o seu parecer a respeito da Propriedade do Officio de Escrivão da Provedoria dessa Cidade de São Paulo, que pede.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro 4 de Maio de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a prisão de Damião Cosme José Pires Sardinha

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. — Tendo posto na Augusta Presença d'El-Rei Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N.º 4, de 6 de Abril passado, sobre as diligencias a que tem mandado proceder, em consequencia da recommendação do Governador e Capitão General de Matto Grosso, para ser prezo Damião Cosme José Pires Sardinha, que consta ter passado pelo Registo dos Arrepellidos, dirigindo-se para esta Carte: Foi Sua Magestade Servido ordenar não só ao Intendente Geral da Policia, que, mandando fazer as averiguações precisas, o prenda sendo elle achado nesta Cidade, fazendo-se apprehensão em todos os seus papeis; como tambem ao Governador e Capitão General de Minas Geraes para proceder nas mesmas diligencias nequella Capitania, no cazo d'elle alli se ter demorado, como V. Ex.^a lembra.

O que participo a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a fabricação de sal na capitania de S. Paulo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—Havendo João Alvares Frago-
so, Fisico Mór das Tropas dessa Capitania, dirigido á
Augusta Presença d'El-Rey Meu Senhor o incluso requere-
rimento em que expõe ter vindo por effeito de algumas

(1) Era portuguez, bom musico e professor de latim em S. Paulo. Em 1821 foi eleito membro do Governo Provisorio de S. Paulo, sobre o qual tinha pouca auctoridade.



observações no conhecimento das proporções que ha nas Praias e Enseadas maritimas dessa Capitania para se levantarem salinas, e fabricar-se sal em grande quantidade: Hé o Mesmo Senhor servido que V. Ex.^a informe interpondo sobre isso o seu parecer, e a respeito tambem de privilegio exclusivo que elle pede.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1816.— *Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Carta Regia communicando os casamentos das Princezas

Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo.

Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que Amo. Havendo-Me communicado El-Rei Catholico Dom Fernando setimo (1), por carta escrita de seo proprio Punho em sete de Fevereiro passado que em consequencia dos contractos Matrimoniaes ajustados em Madrid, se havião de celebrar solememente no dia treze de Maio do corrente anno os seos despozerios com a Infanta Dona Maria Izabel, e os do Infante Dom Carlos, seo Irmão com a Infanta Dona Maria Francisca Minhas Muito Amadas, e Prezadas Filhas, as quaes hoje sahirão deste Porto na Náu *São Sebastião* para Cadis: E tendo por certo que participareis em grande parte da muita satisfação que Experimento com estas Alianças, que cada vez mais estreitão com laços novos, e fazem mais subsistentes as relações de Amizade, e união entre ambas as monarchias, e de que Espero se lhés sigão grandes vantagens, Me pareceo dar vos já esta noticia felis para vos não dilatar o prazer, que ella certamente vos deverá cauzar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em trez de Julho de mil oitocentos e dezasseis.—REY... — Para o Conde de Palma.

(1) Rei de Hespanha, irmão de D. Carlota Joaquina de Bourbon esposa de D. João VI.



Mandando informar hum requerim.^{to} de Ignacio de Goes

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei, Meu Senhor, Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de Ignacio de Goes Moreira, em que pede a Serventia Vitalicia do Officio de Fiel do Registro de Toledo, nessa Capitania : E hé servido, que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Participando ter o P.^a Fran.^{co} Mor.^a da Costa sido condecorado com o Habito de Christo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. : Sua Magestade Tomando em consideração o que V. Ex.^a no seu Officio N. 8, em data de 21 de Maio passado, expõe sobre as qualidades, e merecimentos do Padre Francisco Moreira da Costa, Houve por bem fazer-lhe Mercê do Habito da Ordem de Christo, por decreto de 11 de Junho de corrente. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre o caminho de Santos ao Cubatão

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso da Camara da Villa de Santos : E hé servido, que informe com o seu parecer sobre a continuação do Caminho da dita Villa, para o Cubatão, que pede.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.



Sobre huma queixa dos povos de Paranaguá contra o Juiz de Fora

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a a Representação inclusa que fazem alguns Moradores da Villa de Paranagoá, do irregular procedimento do Juiz de Fôra da mesma Villa, Luiz José Corrêa de Sá: E hé servido que V. Ex.^a sobre ella informe interpondo o seu parecer. O que participo a V. Ex.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar hum requerimen.^{to} da camara de Sorocaba sobre o ensino de Philosophia Racional e Moral

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr :— Havendo a Camara de Sorocaba dirigido á Augusta Presença de Sua Magestade a inclusa Representação em que pedem que os Monges Benedictinos do Convento daquella Villa tenham hum Professor de Filosofia Racional e Moral, e outro de Theologia em lugar dos de Grammatica Latina e de Canto a que erão obrigados pela doação de certo Terreno, que para isso lhes fizera: Hé o Mesmo Senhor servido que ouvindo V. Ex.^a o Prelado do referido Convento, informe interpondo o seu parecer sobre este objecto.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar duas Representações da Camara de Paranaguá

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} :— El Rei Meu Senhor manda remetter a V. Ex.^a as duas Representações inclusas da Camara da Villa de Paranagoá. E hé Servido, que informe com o seu parecer, sobre os negocios de que tratão.

Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Sobre a estrada de Paranaguá a Curytiba

Ill^{mo}. e E^{mo}. Sr. :—El-Rei Meu Senhor Manda remetter a V. Ex^a. o Requerimento incluso e Memoria que o acompanha do Sargento-Mór Ignacio de Sá Souto-Maior : E hé servido que V. Ex^a. informe com seu parecer sobre o projecto da Estrada da Coritiba para Paranaoá, e os meios que se propoem para a sua construcção. O que participo a V. Ex^a. para que aissm se execute.

Deos Guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

*Concedendo nova prorrogação de licença a
Martin Francisco*

Ill^{mo}. e Ex^{mo}.—El-Rei Meu Senhor Attendendo ao que lhe representou Martin Francisco Ribeiro de Andrade Há por bem novamente prorogar-lhe por mais seis mezes a licença que, por Aviso de 14 de Março do corrente, lhe foi concedido para continuar a estar nesta Corte. O que participo a V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

*Sobre a pretensão de J.^c Bernardes Leite de S. Paio á
escrivania de orphãos de Ytú*

Ill^{mo}. Ex^{mo}. Sr. :—El-Rei Meu Senhor Manda remetter a V. Ex^a. o Requerimento incluso de José Bernardes Leite de São Paio : E Hé servido que V. Ex^a. informe, interpondo o seu parecer sobre a serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa do Ytú, que pede.



Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Mandando recolher todos os exemplares de certa obra impressa no Rio de Janeiro

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. :—Tendo-se reimpresso na Imprensa Regia desta Corte por se ter publicado em Lisboa, o Folheto intitulado *O Preto e O Bogio no Matto*, cujos discursos em forma de Dialogo são mui pouco proprios para serem divulgados neste Reino, onde ha muitos Escravos. He Sua Magestade Servido, que V. Ex^a pela maneira, que lhe parecer mais conveniente faça recolher os exemplares, que apparecerem nessa Capitania, evitando todavia a publicidade desta cautelozza medida. O que participo a V. Ex^a. para que assim se execute (1).

Deos guarde á V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre huma representação de moradores de Paranaguá contra o Juiz de Fora

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR :—Foi presente a El-Rei Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N.º 13, de 21 de Outubro passado, em que, accusando ter recebido o Aviso de 5 do mesmo mez para informar sobre a Representação de alguns dos Moradores da Villa de Paranaguá acerca dos irregulares procedimentos do Juiz de Fôra Luiz Jozé Corrêa de Sá, dá parte de ter anteriormente, mandado proceder pelo Ouvidor d'aquella Comarca as precisas averiguaçoens sobre a mencionada queixa, em consequencia de outra representação que fora dirigida a V. Ex.^a E mereceo a Real Approvação a deliberação que V. Ex.^a

(1) O governo consente na publicação desta obra na Imprensa Regia e depois prohibe secretamente a sua circulação! (N. da B.)

tomou de não informar sem receber o resultado da diligencia encarregada ao dito Ouvidor.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1816. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde Palma.

Sobre huma pretensão de Luiz Antonio Neves de Carvalho

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—El-Rei Meu Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de Luiz Antonio das Neves de Carvalho. em que pede para sua Mulher, e Filhos a Propriedade do Officio de Escrivão da Executoria da Real Fazenda de São Paulo: E he Servido, que V. Ex.^a informe com o seo parecer sobre esta pertença.

Deos Guarde V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1816. — *Marquez de Aguiar*. — Sr. Conde Palma.

Observações relativas ao officio do Executorio da Real Fazenda da Cidade de S. Paulo

Este Officio costumava ser provido pelo Tribunal da Junta da Fazenda, a qual lhe estabeleceu 80\$000 rs. de Ordenado, q. se pagavão, e pagão inda hoje, a quem o servem. Obteve a Serventia Interino delle o cap.^m Manoel Rodrigues Jordão pela seguinte

PROVIZÃO

D. Fernando Jozé de Portugal:—Faço saber a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, que o Príncipe Regente, Nosso Senhor, Foi servido fazer mercê da Serventia Interina do Officio de Escrivão das Execuções Reaes dessa Capitania ao Cap.^m Manoel Rodrigues Jordão, ficando obrigado a todos os Donativos e mais pençoens relativss ao dito

Officio da mesma forma, que os seus antecessores tem pago á Real Fazenda: o que se participa a essa Junta para q. assim o Cumpra e faça executar. Vasco Henriques de Amorim a fez no Rio de Janeiro, aos 19 de 9br.º de 1808. Antonio Marianno de Azevedo a fez escrever.—*D. Fernando José de Portugal.*

Ao apresentar-se esta Provisão em Junta, veio em duvida se o dito Jordão podia nomear Serventuario, por exercer então o lugar de Fiel do Thezoureiro, e assentou-se em q. continuasse a servir o mesmo Officio o Cap.^m Antonio Xavier Ferreira q. nelle se achava provido pela Junta, e com q.^m o sobredito Jordão fez trato particular. Aos 8 de Janeiro de 1811 se passou Provisão pela Ouvidoria por tempo de trez mezes a Francisco Marianno de Abreu, q. allegou no seu Requerim.^{to} achar-se vaga a referida Serventia por dezistencia q. della havia feito o mencionado Cap.^m Antonio Xavier, em cuja Provisão se vê esta Clausula—«que não teria effeito a referida Provisão logo q. a parecesse outro provido pelo Tribunal competente.»

Pouco antes de findarem os tres mezes requereu o mesmo Abreu á Junta, dizendo q. elle se achava nomeado pelo ouvidor naq.^{ta} serventia, e por tanto supplicava se lhe mandasse passar a Competente Provisão para continuar a servir. Foi o Despacho — «Passe Provisão temporaria, que durará em quanto esta Junta não mandar o Contrario. S. Paulo 3 de Abril de 1811.»

Com esta Provisão passada a 19 do dito mez e anno se acha o mencionado Abreu até agora Servindo.

A vista do exposto se vê que a Graça da Serventia Interina obtida pelo Impetrante Jordão foi de nenhum effeito, tanto porq. nunca chegou a entrar nella, nem lhe hera permitido nomear outro Serventuario, como por ser incompativel com o lugar de Fiel da Thezouraria q. então occupava e o vem a ser hoje inda mais, em razão de se achar provido no Emprego de Substituto do Thezoureiro geral da mesma Junta na conformid.^o da seg.^{ta}

PROVIZÃO

O Conde Aguiar, do Conselho d'Estado, etc. :—Faço saber á Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de São Paulo que sendo presente ao Príncipe Regente, Nosso Senhor, pelo seu Real Erario a Conta q. essa Junta deu em 23 de 7br.º do corrente anno com o Requerimento q. lhe fez o Coronel Manoel Rodrigues Jordão, pedindo a Substituição do Lugar de Thezoureiro geral Deputado della, sem ordenado algum da Real Fazenda, durante a vida do actual, em razão de avançada idade em q. este se acha, excessivo trabalho q. tem acrescido naquella Thezouraria geral, e de ter o Sup.º os requizitos necessarios para bem servir o dito Emprego; conformando-se a mesma Junta com a d.ª supplica por considera-la digna da Real Attenção, vistos os motivos allegados, e até mesmo pelos requizitos indicados na Carta Regia do seu instituto: Foi O Mesmo Augusto Senhor Servido annuir á Propozição da Junta e Determinar q. o dito Coronel Manoel Roiz Jordão substitua o Emprego de Thezoureiro geral Deputado dessa Junta, sem ordenado algum da Real Fazenda durante a vida do actual, p.ª entrar por morte deste na effectividade do mesmo Lugar, não tendo desmerecido das suas qualidades, o que se participa a essa Junta para sua intelligencia, e p.ª q. assim o cumpra como nesta se lhe ordena. Luiz Venancio Ottoni a fez no Rio de Janeiro aos 4 de Dezembro de 1812. Antonio Mariano de Azevedo a fez escrever.—*Conde de Aguiar.*—Cumpra-se e Registe-se.—S. Paulo 30 de Abril de 1813.—Com as Rubricas do Prezid.º e Deputados da Junta desta Cap.^{nia}

Sobre o commercio de escravos no Brazil

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—El-Rey Meu Senhor. Tomando em Consideração, que o cumprimento do providente Alvará de 14 de Outubro de 1751, que nestes ultimos tempos tem sido relaxado, deve agora ser tanto mais exacto, quanto mais restricto está, e gradualmente ha de ir sen-



do o Commercio de Escravos que fazem os seus Vassallos nos Portos das costas de Africa ao Sul do Equador, onde a Corôa do Reino Unido tem Dominio ou Direito:

Hé Servido Ordenar, que V. Ex.^a faça inteiramente cumprir e guardar o citado Alvará na parte que respeita a prohibição de exportar escravos dos Portos deste Reino para outros que não sejam do Dominio de Sua Magestade. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia e cabal execução.

Deos Guarde á V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Declarando que só gozam da redução de direitos de alfandega os nacionaes e estrangeiros naturalizados

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—El-Rei Meu Senhor. Tendo previsto que alguns Estrangeiros não naturalizados, que se achão prezentemente empregados, no Seo Real Serviço nos lugares de Consules e Visconsules nas Cidades Maritimas da Europa e America, poderão pretender gozar nas Alfandegas do Reino Unido da redução de Direitos de Entradas estabelecida pelo Decreto de 11 de Junho de 1808 a favor do Commercio, e Navegação nacionaes, Foi servido Ordenar-me que prevenisse a esse Governo, de que a disposição do mencionado Decreto não se deve entender extensiva aos Extrangeiros, não naturalizados, que ora servem e no futuro servirem os referidos lugares, porém restricta aos Vassallos Portuguezes, assim nascidos, ou a aquelles Estrangeiros, que houverem obtido Carta de naturalização. O que participo a V. Ex.^a para que assim se execute. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Marcando o dia 6 de Abril para o juramento de Preito e Homenagem

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—El-Rei Meu Senhor. Havendo prefixado o Dia 6 de Abril do anno futuro para nelle cele-



brar-se, com o favor do Todo Poderoso, e com todas as formalidades devidas, segundo os uzos desta Monarquia o Auto solemne de levantamento, e juramento de Preito e Homenagem: Dezejando o Mesmo Senhor, que todos os seus Vassallos, que por auzentes não podem ter a honra de assistir a tão Augusta Cerimonia, tomem parte nella pelos sentimentos de amor, e fidelidade, e pelos votos que hajão de dirigir ao Omnipotente pela conservação de Sua Augusta Pessoa e Familia, e pela prosperidade do Reino Unido: Foi Servida Ordenar-me que anticipasse a V. Ex.^a a noticia da celebração do referido Auto. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1816.—*Marquez de Aguiar*.—Sr. Conde de Palma.

Participando que os negocios da Secretaria de Estado passam a ser despachados pelo Conde da Barca, por doença do Marquez de Aguiar.

ILL.^{mo} R. EX.^{mo} SR.—Havendo-me encarregado El-Rei Nosso Senhor do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, durante a grave molestia do Sr. Marquez de Aguiar, de Ordem do Mesmo Senhor o participo a V. Ex.^a para o seu governo na direcção dos Negocios daquella Repartição, e na execução das Reaes Ordens que por mim forem communicadas a V. Ex.^a Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1817.—*Conde da Barca*.—Sr. Conde de Palma.

Ordenando a suspensão do Juiz de Fora de Paranaguá

ILL.^{mo} R. EX.^{mo} SR.—Foi presente a El-Rei Nosso Senhor o Officio de V. Ex.^a de 20 de Novembro passado, em que informa sobre a Representação que fizerão alguns Moradores da Villa de Paranaguá, queixando-se

dos abusos, despotismo e pessima conducta do Juiz de Fora d'aquella Villa, o Bacharel Luiz José Correa de Sá :

E reconhecendo o Mesmo Senhor pela conta que o Ouvidor da Comarca da Coritiba dá da deligencia que a este respeito V. Ex.^a remetteo com o seu Officio que não são destituidas de fundamento as queixas que se formão deste Magistrado, e que versando sobre objectos de summa gravidade exigem as mais vigorosas e promptas providencias: Hé Servido que V. Ex.^a o suspenda logo do exercicio do seu lugar, fazendo o sahir immediatamente d'aquella Villa e seu Termo para se apresentar nesta Corte a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, e ordenando ao sobredito Ouvidor da Comarca da Coritiba que passe á mencionada Villa, e devasse do procedimento d'elle, remettendo V. Ex.^a á Real Prezença o resultado que lhe for enviado desta deligencia para Sua Magestade Resolver finalmente o que for conveniente ao seu Real Serviço. O que participo a V. Ex.^a para que se execute.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

*Sobre a admissão de Anna de Jesus Maria no
Recolhimento de Educação de Sorocaba*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluzo de Dona Anna de Jesus Maria, em que pede expressa Ordem para ser admittida na qualidade de supranumeraria no Recolhimento de Educação estabelecido em Sorocaba: E he Servido, que V. Ex.^a informe com o seu parecer sobre esta pertençaõ, ouvindo a Regente do mesmo Recolhimento.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar um requerimento de José Joaquim do Vasconcellos Alambary

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso de Jozé Joaquim de Vasconcellos Alambary: E hé servido, que informe com o seu parecer, a respeito de Mercê do Habito da Ordem de Christo, que pede.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

Concedendo licença ao Ouvidor de Ytú para se casar com pessoa apta

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Nosso Senhor Attendendo ao que lhe representou Miguel Antonio de Azevedo Veiga, actual Ouvidor da Comarca de Ytú: Ha por bem conceder-lhe licença para que possa effectuar o seu Casamento que tem contratado sendo com pessoa apta. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar hum requerim.^{to} de Venancio Roza, em que pede para ser thezoureiro vitalicio da alfandega de Santos.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso de Venancio Antonio da Roza, Negociante da Villa de Santos, que tendo sido provido pela Junta da Fazenda dessa Capitania no Emprego de Thezoureiro d'Alfandega daquella Villa, pede a Mercê vitalicia deste mesmo Emprego: E Hé servido que V. Ex.^a informe interpondo sobre isso o seu parecer.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.



Mandando prender o Juiz de Fora de Paranaguá

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—Pelo Officio de V. Ex.^a de 2 de Abril passado, Devassa e mais Papeis que o acompanhão, ficou El-Rei Nosso Senhor bem inteirado de serem verdadeiras as queixas formadas contra o Juiz de Fora da Villa de Paranaguá o Bacharel Luiz Jozé Correa de Sá: E como este tenha formalmente desobedecido á ordem que lhe foi intimada para se apresentar nesta Secretaria d'Estado, demorando-se nessa Capitania com simulados pretextos de molestias, para procurar Attestações com que pretende encobrir os escandalosos excessos que commetteo, e que por sua gravidade não podem deixar de ser severamente punidos: Hé o Mesmo Senhor Servido que V. Ex.^a logo que receber este o mande prender em huma das Cadêas dessa Capitania, aonde se possa conservar com segurança, não lhe concedendo Homenagem, e dando parte para Sua Magestade dar as suas ulteriores Ordens a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar hum requerimento de Manoel José de Mello

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.—El-Rei Nosso Senhor manda remetter á V. Ex.^a o Requerimento incluso de Manoel Jozé de Mello, que requer o Habito da Ordem de Christo: E hé Servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1817.—*Conde da Barca.*—Sr. Conde de Palma.

Carta Regia, annunciando o casamento do Principe D. Pedro

Conde de Palma, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Amigo: Eu El-Rei Vos envio muito saudar como aquelle que amo. Achando-se concluido nas Cortes do Rio de Janeiro, e de Vienna o Contracto Matrimonial para se effectuar o Cazamento do Principe Real D. Pedro, Meu sobre todos muito amado, e prezado filho (1), com a Serenissima Arquiduqueza de Austria Carolina Josepha Leopoldina, Filha do Muito Alto e Muito Poderozo Principe, Francisco I, Imperador de Austris, e Rei de Hungria e de Bohemia: e Tendo pôr certo, que vós pelo contentamento, que tenho desta reciproca Alliança, conhecereis o muito que ella interessa á ambas as Monarquias, Me pareceu participar-vos tão fausta Noticia, para não vós dilatar o prazer que ella vos deverá causar, e assim de que a façaes publicar nessa Capitania. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e trez de Maio de mil oitocentos e desasette.—REY ...

Permittindo que David Stevenson, estrangeiro, venda ao longo da costa os generos que produz em Paranaguá.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. :—El-Rei Nosso Senhor, Attendendo a ser David Stevenson Proprietario de huma Fazenda situada na Barra da Villa de Paranaguá nessa Capitania, cujos fructos não poderão achar sufficiente mercado na mencionada Villa e seu Districto: Hé Servido que, sem embargo das Reaes Ordens dos Avisos de 15 de Novembro de 1814 e 9 de Janeiro de 1815 elle e outros quaes quer Estrangeiros, que possuirem semelhantes predios, possuão

(1) Foi mais tarde Pedro I, Imperador do Baazil e depois Pedro IV, rei de Portugal, nascido em 1798 e fallecido em 1834.

(N. da R.)



exportar os productos delles para o Porto desta Capital ou para qualquer outro que mais lhes convier, com tanto que o fação em Embarcações Portuguezas, pois que limitada esta permissão aos fructos das suas Fazendas, lhes não pode obstar a prohibição dos citados Avisos, que só teve por objecto evitar, que os Estrangeiros por seus maiores Cabedaes não abarcassem todos os generos e monopolissem o Commercio costeiro com prejuizo dos Nacionaes : O que participe a V. Ex.^a para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1817.—*Conde da Barca*.—Sr. Conde de Palma.

Communicando a nomeação de Thomaz Antonio Villanova Portugal para o cargo de Ministro do Reino

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR :—Tendo-se Dignado El-Rei Nosso Senhor de Nomear-me por Decreto de 23 do corrente Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, me Ordena o participe a V. Ex.^a para que nessa intelligencia me dirija os negocios relativos áquella Repartição.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1817.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Permittindo a entrada de D. Anna de Jesus Maria no Recolhim.^{to} de Sorocaba

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR :—El-Rei Nosso Senhor Conformando-se com a informação e parecer de V. S.^a em o seu Officio N.^o 9 de 31 de Maio passado, sobre o Requerimento de Donna Anna de Jezus Maria, filha do Coronel Antonio Francisco de Aguiar (1), Hé Servido que ella

(1) Era pae do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.



possa entrar como Educanda no Recolhimento da Villa de Sorocaba, sem embargo de se achar completo o seu numero.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1817.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Carta Regia participando a nomeação de João Carlos Augusto de Oeynhausen para o cargo de Capitão-General de S. Paulo.

Reverendo Bispo, Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo (1): Eu El-Rei vos Envio muito saudar. A João Carlos Augusto de Oeynhausen Fui Servido Nomear Governador e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Regia que lhe mandei passar. Encommendo-vos que na forma costumada lhe deis posse desse Governo com as ceremonias que em semelhantes Actos se costumão, de que se fará assento em que com elle assignareis, e lhe dareis as noticias que julgardes conveniente ao Meu Real Serviço. Escrita no Paço do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos e desesete.—*Rey.* . .

(1) Em 1.º de Novembro de 1811 tomou posse do governo de S. Paulo o marquez de Alegrete, que governou até 20 de Agosto de 1813, quando foi removido para o Rio Grande do Sul. Entrou então a governar interinamente a capitania de S. Paulo um triumvirato composto do bispo D. Matheus de Abreu Pereira, do ouvidor D. Nuno Eugenio de Lossio Seilbz e do intendente de marinha Miguel José do Oliveira Pinto, que ficou no poder até 8 de Dezembro de 1814. Neste dia tomou posse o conde de Palma, que serviu até 19 de Novembro de 1817. Deste dia até a posse de João Carlos Augusto de Oeynhausen governou interinamente o mesmo triumvirato, a quem o rei dirige a presente carta. Azevedo Marques, nos seus *Apontamentos Historicos*, diz erradamente que o conde de Palma governou S. Paulo até 24 de Abril de 1819 —dia da posse de João Carlos— supprimindo assim quasi anno e meio de governo daquello triumvirato. (*N. da R.*)

Prorogando a licença de Martim Francisco, Inspector das minas

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—El-Rei Nosso Senhor Attendendo ao que lhe representou o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado, Inspector Geral das Minas e Mattas dessa Capitania, Ha por bem prorogar-lhe por mais seis mezes a licença com que veio a esta Corte, visto não ter podido ultimar os seus negocios no praso da primeira prorogação que obteve. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Julho de 1817.—*Thomaz Antonio Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Mandando informar um requerimento em que Claudio José Machado pede o Habito de Christo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—El-Rei Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.^a o requerimento incluso de Claudio José Machado, em que pede o Habito da Ordem de Christo: E hé servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer sobre a pertença do supplicante.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1817. — *Thomaz Antonio Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Agraciando João Caetano da Silva com o Habito de Christo por ter descoberto novas vias de communição entre S. Paulo e Goyaz.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR:—Foi de muita satisfação para El-Rei Nosso Senhor a carta que V. Ex.^a me dirigio em data de 4 do corrente, com a participação da viagem,



que da Capitania de Goyaz fez João Caetano da Silva até essa de São Paulo por varios Rios navegaveis, que communicão pelo Sertão ambas as referidas Capitánias, e que vierão indicados na Carta Topographica e Roteiro que o mesmo Senhor vio com muito interesse, assim como as amostras de oiro achado no leito e margem do Rio denominado dos *Bois*: E reconhecendo Sua Magestade o importante Serviço que fez o sobredito João Caetano da Silva com a feliz descoberta de huma navegação, que muito pode contribuir, não só para a civilização de grande numero de Indios que ainda vivem embrenhados e Selvagens nos Sertoens de ambas as Capitánias, como tambem para o augmento e prosperidade do commercio e agricultura dellas: Houve por bem Honra-lo com o Habito da Ordem de Christo. E para que se aproveite o genio e inclinação que elle tem para empezas desta natureza tão uteis e mesmo necessarias neste Paiz, Hé Servido que V. Ex.^a o empregue no que convier a bem desta navegação e de outros descobertos, prestando-lhe os auxilios necessarios para este effeito. O que participo a V. Ex.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Agosto de 1817. — *Thamaz Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Carta Regia participando a realisação do casamento do Principe D. Pedro com huma princeza da Casa Imperial da Austria.

Conde de Palma Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo: Eu El-Rei vos Envio muito saudar como aquelle que Amo: Havendo-se celebrado em Vienna d'Austria no dia treze de Maio do corrente anno o Cazamento do Principe Real Dom Pedro de Alcantara, Meu muito Amado e Presado Filho com a Archiduqueza de Austria Carolina Josefa Leopoldina, Filha do Muito Alto e Muito Poderoso Principe Francisco

Primeiro, Imperador d'Austria e Rei de Hungria e de Bohemia, Meu bom Irmão e Primo, Me pareceo participar-vos esta alegre noticia pelo grande contentamento que della recebereis e para que communicando-a a todas as Terras desse Governo a possão os seus Habitantes festejar com aquellas demonstrações festivas de aplauso e alegria que são do costume em semelhantes occasiões. E Tenho por muito certo que assim o executarão, como se deve esperar de tão bons e fieis Vassallos. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos e dezeseite.—REY. . .

Mandando informar hum requerim.^{to} de Pedro Ricardo da Costa

ILL.^{mo} R EX.^{mo} SR. : — El-Rei Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.^a o requerimento incluso de Pedro Ricardo da Costa, seu criado : E hé servido que V. Ex.^a informe se está vago, e quanto rende o Officio de que se trata.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1817. — *Thomas Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre o estabelecimento de correios entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre

Conde da Palma, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo.

Amigo. Eu El-Rei vos Envio muito saudar como aquelle que amo. Sendo muito conveniente o estabelecimento de hum Correio regular entre esta Córte, e a Villa de Porto Alegre, afim de se facilitarem as reciprocas communicações, e relações de humas com outras Terras,



e verificando-se na Minha Real Presença a possibilidade deste estabelecimento pelos exames, e observações que a este respeito fez José Pedro Cezar, seguindo o Correio ao longo da costa :

Sou Servido Ordenar que sem perda de tempo se haja de proceder a este estabelecimento entre a Cidade de São Paulo, e a Villa de Porto Alegre. E porque Me foi presente o offerecimento, que fez o dito Jozé Pedro Cezar de estabelecer á sua custa este Correio, partindo duas vezes em cada hum mez das Villas do Rio Pardo, Porto Alegre, e Rio Grande, sendo-lhe concedidos por tempo de dez annos os rendimentos de todas as passagens dos rios, e enseadas, que se comprehenderem nos districtos por onde passar o mesmo Correio, desde a Villa do Rio Pardo até os Cubatões de Santos ; ficando porém obrigado a entregar nas respectivas Juntas de Fazenda a importancia das passagens, que presentemente estiverem arrematadas pelas mesmas Juntas, a fornecê-las de boas canoas, e barcas, e a entregar no fim dos dez annos, não só as mesmas passagens como tambem todo o estabelecimento do Correio da maneira que elle deve ficar. Por esperar do seu zelo, e actividade o bom desempenho desta commissão: Fui Servido por Decreto da data desta Nomea-lo Administrador Geral do Correio entre a Cidade de São Paulo, e a Villa de Porto Alegre pelo tempo dos ditos dez annos, e o mais que decorrer, em quanto Eu não Mandar o contrario ; E pelos referidos dez annos lhe ficarão pertencendo o rendimento de todas as passagens dos rios e enseadas, que se encontrarem no caminho do dito Correio, á excepção da passagem de Santos aos Cubatões, e das que se achão contractadas ; *porém, findos* os Contractos lhe ficarão pertencendo os rendimentos que taes passagens produzirem além do preço dos contractos actuaes, com os quaes preços lhe ficará entrando nas respectivas Juntas da Fazenda pelos sobre-ditos dez annos, com reserva somente das passagens de Santos aos Cubatões, que em nenhum caso lhe pertence como ainda depois de findar o actual Contracto, e sendo feita a *sua custa toda* a despeza com os conductores das malas do Correio e com as canoas, e barcas que forem



necessarias: devendo tudo entregar no fim dos dez annos para Minha Real Fazenda, se Eu não For Servido Renovar-lhe esta Graça em todo, ou em parte, em attenção ao bom serviço que elle Me tiver feito, e ao exacto cumprimento do Regulamento Provisional, que vai assignado por João Paulo Bezerra, do Meu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario, e nelle Meu Lugar Tenente. E no fim dos sobreditos dez annos, ficarão sendo duas Administrações, huma pelo que pertence ao limite da Provincia de São Pedro do Rio Grande e outra para o districto da Provincia de São Paulo; assim como as passagens ficarão pertencendo as respectivas Provincias. O que Me pareceu participar-vos, para que no vosso districto, e na Junta da Fazenda dessa Provincia, assim se fique entendendo, e o fareis executar; prestando-se todo o auxilio que for necessario, e dando-se os despachos, e Ordens necessarias para se effectuar este util estabelecimento.

Escrepta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e dezasete.—
REY. . .

Regulamento provisional para o estabelecimento do Correio entre a cidade de São Paulo e a Villa de Porto Alegre da Capital de São Pedro do Rio Grande do Sul.

1.º

As Juntas de Fazenda das Capitancias de São Paulo e de São Pedro do Rio Grande do Sul, e a do Governo de Santa Catharina darão todas as providencias que forem necessarias para o prompto estabelecimento do Correio entre a Cidade de São Paulo, e a Villa de Porto Alegre de acordo com Jozé Pedro Cezar que se acha nomeado Administrador Geral deste Correio.

2.º

Marca-se-hão, e se farão publicos por Editaes os dias da chegada, e partida de Correio entre São Paulo,



e Porto Alegre com escala por Santa Catharina, e se combinarão as marchas de modo, que a chegada do Correio de São Paulo seja ao mais tardar no dia antecedente ao da partida do Correio, que já se acha estabelecido entre São Paulo, e esta Corte do Rio de Janeiro, para que sigão por elles as Cartas sem a menor demora em São Paulo, sendo para isto necessario que haja de partir de Porto Alegre de déz em déz dias hum correio para chegar a São Paulo na antevespera ou o mais tardar na vespera da partida do Correio para esta Corte, gastando vinte dias no caminho desde Porto Alegre até São Paulo, e vice versa, de São Paulo para Porto Alegre.

3.º

Para a correspondencia das Povoações mais notaveis, e que ficão fora do caminho de Correio escolhido pelo Administrador Geral, como são as Villas de, Santos, Iguapé, Cananéa, Paranaguá, Rio Grande, e Rio Pardo, o Administrador Geral será obrigado a fazer transportar em dias assignalados as Cartas da Correspondencia destas Povoações em malas separadas para serem entregues ao conductor da mala do Correio principal nos lugares mais proximos por onde passar.

4.º

Nestas povoações, em Santa Catharina, e Porto Alegre, deverão haver Administradores nomeados pelas Juntas de Fazendas pagos á custa da Real Fazenda para receberem as malas do Correio, distribuirem as cartas, cobrarem os portes segundo a tabella que lhes for dada, e entregarem as malas com as cartas que houverem aos Conductores estabelecidos; e pagos á custa do Administrador Geral; fazendo-se todo este expediente com a maior regularidade, e exactidão, sem que por modo algum se demore a entrega da mala na prefixa hora marcada pelo Administrador Geral.



5.º

A forma das malas, e a sua qualidade serão da escolha do Administrador Geral, a quem competirá também fazer esta despesa, sendo as malas seguras com cadeados, cujas chaves estejam nas mãos dos Administradores do Correio nos lugares a que são dirigidos.

6.º

Os concertos dos caminhos por terra, que o Administrador Geral, exigir, serão promptamente feitos á custa da Real Fazenda do respectivo districto; e bem assim será promptamente feita a estrada de São Paulo para Conceição, que passa por Santo Amaro, para se evitar a grande volta do Correio por Santos.

7.º

Os Governadores respectivos darão as mais terminantes Ordens para o concerto dos caminhos de modo que possam ser transitaveis de dia, e de noite sem risco, ou embaraço algum, e para que no caso de algum incidente imprevisto, e que não possa ser remediado pelo Administrador Geral, ou seus delegados não haja de parar a conducção das malas; sendo estas enviadas pelos Comandantes dos Districtos ao lugar de seu destino e pagando o Administrador Geral a despeza que se fizer nesta interina conducção.

8.º

As Canoas, e Brcas para as passagens dos rios, bahias, e enseadas serão feitas e mantidas á custa do Administrador Geral, a quem será livre o dar passagem aos que lhe requererem, não sendo pessoas suspeitas por falta dos competentes Passaportes, exigindo pela passagem o preço em que se convencionarem, podendo este ser fixado pela Junta respectiva no caso de abuso da parte do Administrador Geral, ou de seus delegados, em prejuizo do Commercio, e da facilidade das communica-



ções. Pelo que pertence porem as canoas, e barcas de passagens de rios e enseadas que se achão já estabelecidas e arrematadas ou administradas pela Real Fazenda, continuará a exigir-se o preço que está estabelecido, sem alteração alguma, ainda depois de findar o tempo dos Contratos, que estiverem feitos, e tomar dellas entregar o Administrador Geral.

9.º

Os Conductores das malas do Correio terão promptas, e livres passagens nas Canoas e Barcas, que actualmente estiverem arrematadas, sem que por motivo algum sejam demorados, e dellas tomará posse o Administrador Geral do Correio logo que findar o tempo dos actuaes Contratos, devendo de então por diante entrar no lugar dos Contratadores, que acabarem, para lhe pertencer o seu rendimento, ficando obrigado somente a entrar no Cofre das respectivas Juntas da Fazenda com a quantia das antecedentes Arrematações, bem como fazião os arrematantes antecedentes até findar o tempo desta Administração.

10.º

No fim de déz annos concedidos ao Administrador Geral, receberá a Real Fazenda este Estabelecimento no pé em que se achar, sem se exigir indemnisação alguma pelas Canoas, Barcas, quaesquer obras, que lhe forem relativas no caso de não ter sido prorogado o tempo da presente Administração Geral.

11.º

Os Portes das cartas serão arrecadados pelos Administradores nomeados pelas Juntas de Fazenda respectivas. Por huma carta de quatro oitavas de pezo entre S. Paulo e Santa Catharina cobrar-se-há cento e cincoenta reis; por huma de seis oitavas de pezo cobrar-se-há duzentos e vinte cinco reis, e assim por diante au-



gmentando-se setenta e cinco reis por cada duas oitavas que exceder em pezo, e fazendo-se a conta correspondente.

Pelas Cartas porem entre Santa Catharina, e Porto Alegre cobrar-se-há o mesmo que actualmente se cobra pelas cartas entre esta Corte, e a Cidade de São Paulo, que vem a ser cem reis por cada Carta de quatro oitavas de peso, augmentando-se cincoenta reis em cada duas oitavas que de mais tiver : por consequencia, entre esta Corte, e Porto Alegre pagar-se-há por cada carta Carta que tiver de peso quatro oitavas, trezentos e cincoenta reis, por huma de seis oitavas de peso quinhentos e vinte e cinco reis, crescendo cento setenta e cinco reis por cada duas oitavas, que crescer no peso.

12.º

As Juntas de Fazenda respectivas regularão os Portes que devem pagar as Cartas das Villas, e Povoações dos Districtos da sua jurisdicção, segundo as distancias, em que se acharem, participando-se reciprocamente aos Administradores dos Correios estabelecidos pelas Juntas esse regulamento para a sua devida observancia ; darão o methodo claro, e seguro para esta escripturação, de modo que conste quasi tenha sido o rendimento de cada huma das Admisnistrações.

13.º

O Producto dos Portes das Cartas, que se arrecadarem pelas Juntas da Fazenda das Capitancias de São Paulo, e São Pedro do Rio Grande do Sul, e da Ilha de Santa Catharina será destinado ao pagamento e as despesas que a Real Fazenda fizer com este Estabelecimento, e que se achão declaradas, supprimindo-se no caso de falta com quaesquer outros rendimentos das respectivas Capitancias e no caso de sobra pertencerá esta ao Administrador do Correio, durante o tempo da sua Administração, bem entendido, que somente terá direito a requerer o que sobrar da totalidade do rendimento dos Portes das Cartas, que se arrecadar nas Capitancias de São Paulo, e São Pedro do Rio Grande do Sul, e no



Districto do Governo da Ilha de Santa Catharina, depois de feitas todas as despezas incumbidas á Real Fazenda, supprindo-se reciprocamente os Cofres do rendimento do Correio destas tres Capitánias, e sendo comprehendida nesta despeza, a que actualmente faz a Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo, com o Correio para esta Corte, que se deve reputar fazendo parte deste Estabelecimento.

14.º

Depois do estabelecimento deste Correio não será permittido o mandar Cartas sem ser pela mala do Correio, com a pena do pagamento do dobro do Porte estabelecido, pela primeira vez; pela segunda com a pena de quadruplo do Porte, e assim por diante: Aquelles, porem, que quizerem conduzir Cartas o poderão fazer pagando em qualquer das Administrações o Porte estabelecido, pondo-se verba deste pagamento na mesma Carta, para não ser apreendida.

15.º

Achando-se actualmente arrematada pela Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo a condução da mala do Correio entre São Paulo, e esta Corte, logo que findar o tempo deste Contrato deverá preferir o Administrador Geral, querendo tomar a si esta incumbencia, por ser conveniente que a marcha dos Conductores das malas do Correio entre Porto Alegre, e esta Corte seja a mais exacta, e regular, e por se dever esperar que isto se consiga, sendo toda ella dirigida pelo Administrador Geral. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de 1817.—*João Paulo Bezerra.*

Carta Regia ordenando a execução do regulamento dos correios do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul

Tendo Determinado pelas cartas Regias da data deste dirigidas aos Governadores, e Capitães Generaes das Ca-



pitancias de São Pedro do Rio Grande, e de São Paulo, estabelecimento de hum Correio regular entre estas duas Províncias: Sou servido Nomear para Administrador Geral do mesmo Correio a Jozé Pedro Cezar por tempo de déz annos, e o mais que decorrer emquanto Eu não Mandar o contrario: E pelo referido tempo esta Administração comprehenderá os dois districtos desde o Rio Pardo até a Cidade de São Paulo; findos os quaes ficarão sendo duas diversas Administrações cada huma no districto da Provincia respectiva.

E o mesmo Jozé Pedro Cezar fará o sobredito estabelecimento á sua custa para o que pelo dito tempo lhe pertencerá o rendimento das passagens que não estão contractadas, na forma que Houve por bem Determinar nas mesmas Cartas Regias; e observará o Regulamento Provisional, que com ellas baixa, assignado por João Paulo Bezerra, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario; e nelle Meu Lugar Tenente. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido para o executar pela parte que lhe toca.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e dezeseite.—Com a Rubrica de EL-REI, NOSSE SENHOR.—Antonio Marianno de Az.^{do}

Concede tres mezes de licença ao Secretario do Governo de S. Paulo para tratar de seus negocios

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—Sendo presente a El-Rei Nosso Senhor o Requerimento do Secretario do Governo dessa Capitania Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho, que V. Ex.^a me dirigio com o seu Officio do 1.^o do corrente: Hé o Mesmo servido conceder lhe os tres mezes de licença que elle requer para poder vir a esta Corte ultimar os negocios da sua casa. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1817.—Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.—Sr. Conde de Palma.



Proroga a licença de Martim Francisco Ribeiro de Andrade

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rey Nosso Senhor Attendendo ao que pelo Requerimento incluso Lhe reprezentou Martim Francisco Ribeiro de Andrade: Hé por bem prorogar-lhe por mais seis mezes a licença que por Avizo de 13 de Novembro do anno passado lhe concedeu para continuar a estar nesta Corte. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1817.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Manda informar hum requerim.^{to} de Joaquim José de Moraes Abreu

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a o Requerimento incluso de Joaquim José de Moraes e Abreu: E hé Servido, que V. Ex.^a informe com o seo parecer sobre os serviços do mesmo supplicante obrados na Campanha do Sul. (1)

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 da Outubro de 1817.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Manda dar sesmarias a certos colonos dos Açores

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rey Nosso Senhor Attendendo ao Requerimento incluso de Miguel d'Espinola

(1) Joaquim José de Moraes Abreu era filho do coronel Francisco Correa de Moraes, que foi capitão-mór de Porto-Feliz de 1797 a 1822; assentou praça, serviu no Sul durante seis annos e depois da Independencia fez alguma figura na politica, sendo deputado provincial e vice-presidente da provincia.

(N. da R.)



Betencourte e outros colonos vindos das Ilhas dos Açores para essa capitania : Há por bem que V. Ex.^a conceda a cada casal dos sobreditos colonos huma sesmaria de hum quarto de legoa de terra, nos sitios que se acharem devolutos e capazes de serem agricultados, e quando não os haja nessa capitania, Ordena Sua Magestade que no seu Real Nome V. Ex.^a escreva ao Marquez de Alegrete para assim o cumprir na capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul ainda até Missões, e pela estrada que vai das Lagens, fazendo-se as demarcações, e expedindo-se os Titulos gratuitamente, ficando os supplicantes obrigados a requererem pela Mesa do Desembargo do Paço a confirmação, e declarando-se nos seus respectivos Titulos não só os sitios, em que cada hum deve ter a sua possessão, mas tambem as qualidades de madeiras que hão de ficar resalvadas : E pelo que diz respeito ao augmento da Pensão, que tambem pedem, Hé o Mesmo Senhor Servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer.

Deos guarde a V. Ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1817.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Petição dos Colonos Açorianos

SENHOR :—Dizem Miguel d'Espindola Bitancourt, e outros mencionados nos Documentos juntos, naturaes das Ilhas dos Assores, agora moradores no rocio da Villa de Curitiba da Capitania de S. Paulo, distante da Capital para mais de 150 legoas (1), que tendo Vossa Mag.^{de} mandado conduzir os supp.^{tes} da Suas Patrias para este Reino do Brazil a requerim.^{to} e peditorio do Intendente Geral da Policia, para se estabelecerem nas Capitancias do mesmo reino, dando-se-lhe terrenos para cultivar em seu

(1) Atraz já foi transcripta uma petição destes mesmos colonos, que estavam mal estabelecidos em Casa-Branca no anno de 1816.

(N. da R.)



beneficio, assim como instrumentos, sementes, casa, gado, e mesadas para o sustento dos primeiros dois annos, em q.^{to} não podessem recolher os fructos das suas Lavouras : achão-se os supp.^{tes} sem terreno algum para trabalhar, pois que só se lhes deo huma unica casa com hum pequeno quintal para plantarem orta sem mais terra alguma para outra lavoura, de sorte que não tem ahonde trabalhar ; tendo unicamente recebido meia pataca por casal, e quarenta reis cada filho desde Janeiro passado deste anno de 1817 até o presente, quando Vossa Mag.^{de} lhe fez a Graça prometer huma pataca para marido, e mulher, e tres a quatro vintens p.^a cada hum filho, Promessa esta que tambem lhes foi attestada pelo Conselheiro Intendente G.^{al} da Policia ; sem que até agora se tenha verificado, por cuja falta tem os supp.^{tes} soffrido immensas fomes e necessidades, as quaes não tem podido suavisar, por cauza de não terem terras onde trabalhariam ; e como nunca foi da Intenção de V. Mag.^{de} fazer infelices os seus fieis Vassallos, razão esta porque os supp.^{tes} humildemente rogão a V. Magd.^e lhes faça a Graça Mandar remover os mesmos Sup.^{tes} do logar donde se achão para a Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, onde tem muitas terras de Volutas e boas, especialmente desde a Freguezia da Serra do Arroio de Tremandahi até a altura de Miçoens, pois que de outra sorte são desgraçados eternamente ; pois que antão milhor lhe seria nunca sahirem de Suas Patrias.

P. a V. Magd.^e se Digne Por suas Piedozas Vistas nas pessoas dos supp.^{tes} e Deferidos na forma do seu requerimento.

E. R. M.

ROL DO Q.^o TENHO RECEBIDO P.^{LA} MÃO DO ALF.^o JOZÉ MARTINS DE AR.^o P.^o ORDEM DE S. MAG.^{DE} O SEG.^{TE}

Hua caza em preço de	25\$600
Hua Junta de Bois em preço de	8\$500
Hua Vaca em preço de	2\$020
Para semente de Trigo	\$800

Dois pratos de semente de Linho	\$
Duas Exadas sem preço	\$
Dois Machados D.º D.º	\$
Hua fouce D.º D.º	\$
Hum ferro de arado	2\$240
R.º p.ª Sustento diario p.ª mim, m.ª m.º e 5 filhos por espaço de dois annos q.ª tive- rão principio no mez de Janr.º de 1815 até o ultimo de Dezbr.º de 1816, a 4\$800 p.ª mez	115\$200
R.º mais 33\$600 vencidos no ultimo de Julho passado assim como r.º 43\$000 p.ª sus- tento de 5 f.º q.ª tenho, somma	76\$600

V.ª de Coritiba 8 de Ag.º de 1817

Miguel de Espindola Bet.º

ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.º JOSÉ MARTINS
DE AR P.ª ORDEM DE S. MAG.º q.ª SÃO OS SEGUINTEs.

Hua Caza no valor de	12\$800
Hua junta de Bois	10\$000
Hua Vaca	3\$200
Para semente de Trigo	\$800
Dois Machados sem preço	\$
Duas Exadas D.º D.º	\$
Hua Fouce D.º D.º	\$
Hu Ferro de Arado	\$960
R.º p.ª sustento diario p.ª mim, m.ª m.º e 5 f.º p.ª espaço de dois a. q.ª tiverão prin- cipio no mes de Janr.º de 1815 té o ul- timo de Dezbr.º de 1816 a 4\$800 por mez.	115\$200
R.º mais 33\$600 vencidos no ultimo de Julho passado, assim como recebi 43\$000 para sustento de 5 f.º q.ª tenho somma tudo	76\$600

V.ª de Coritiba 8 de Ag.º de 1817.

Jozé Antonio da Silva.



ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^s JOZE MARTINS DE AR.^o POR ORDEM DE S. MAG.^{DR}

Hua morada de Cazas com falta de duas portas	\$
Hua Junta de Bois em preço de	10\$000
Hua Vaca	\$
Para semente de Trigo	\$800
Dois pratos de sementes de Linho	\$
Tres Exadas sem preço	\$
Duas Fouces D. ^o D. ^o	
Dous Maxados D. ^o D. ^o	
Dous ferro de Arado em preço de	2\$200
R. ^{co} p. ^a sustento diario p. ^a mim, m. ^a m. ^{er} e 4 f. ^{os} p. ^r espaço de dois a. ^s q. ['] tiverão principio no mez de Janr. ^o de 1815, até o ultimo de Dezbr. ^o de 1816, a 4\$000 por mez	115\$200
R. ^{co} mais 33\$600 vencidos no ultimo de Julho, passado, asim como 34\$240 p. ^a sustento de quatro f. ^{os} q. ['] tenho, q. ['] tudo soma a q. ^{ta}	76\$840

V.^a de Coritiba s de Ag.^{to} de 1817.

Antonio Jozé da Costa.

ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^s JOZÉ MARTINS DE AR.^o, P.^a ORDEM DE S. MAG.^{DR}, QUE VEM A SER O SEG.^{to} :

Hua Caza p. ^r acabar sem preço	\$
Hua Caixa de Madr. ^a	3\$000
Hua Junta de Bois	6\$400
Hua Vaca com cria, sem preço	\$
Dois Machados novos	\$
Duas Fouces D. ^{os}	\$
Duas Exadas D. ^{os}	\$
Para semente de Trigo	\$760
Meia quarta de Linhaça	\$
Hu ferro de arado	2\$240

R.^{co} p.^a sustento diario, p.^a mim, m.^a m.^{er} e
4 filhos p.^r espaço de dois a.^s q.' tiverão
principio no mez de Janr.^o de 1815, até
o ultimo de Dezbr.^o de 1816, a 4\$800 p.^r
mez 115\$200

R.^{co} mais 33\$600 vencidos no ultimo de Julho
passado assim como rec.^{do} 34\$240 p.^a
sustento de 4 f.^{os} q.' tenho, q soma tudo
a q.^{ta} de 76\$340

V.^a de Curitiba 8 de Ag.^{to} de 1817.

João Corr.^a Picanço.

ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^s JOZÉ MAR-
TINS DE AR.^o, POR ORDEM DE S. MAG.^{DE}, O SEG.^{TE}

Hua Caza a preço de	12\$000
Hua Junta de Bois no valor de	8\$500
Hua vaca D. ^a	3\$200
Para semente de trigo	\$800
Dois pratos de Linhaça, sem preço	\$
Dois Maxados D. ^o	\$
Duas Fouces D. ^o	\$
Tres Exadas D	\$
Hu ferro de arado no valor de	2\$240

R.^{co} p.^a sustento diario p.^a mim, m.^a m.^{er} e seis
f.^{os} por espaço de dois annos, q.' tiverão
principios no mez de Janeiro de 1815 até
o ultimo de Dezbr.^o de 1816, a 6\$400 por
mez 153\$600

R.^{co} mais 44\$800, vencidos no ultimo de Julho
passado, assim como r.^{co} 51\$600 p.^a sus-
tento de seis f.^{os} q.' tenho, q.' somma tudo 96\$400

Curitiba 8 de Ag.^{to} de 1817.

Antonio da Cunha.



ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^o JOZÉ MARTINS DE AR.^o, P.^o ORDEM DE S. MAG.^{DE}, O SEG.^o

Hua Caza no valor de	8\$000
Mais duas portas p. ^a a m. ^{ma}	2\$000
Mais hua junta de Bois em preço de	8\$000
Mais hua Vaca em preço de	3\$200
Mais p. ^a semente de Trigo	\$800
Mais dois pratos de semente de Linho	\$
Mais hua fouce, sem preço	\$
Mais hua Enxada, o mesmo	\$
Mais hu ferro de arado em preço de	2\$200
R. ^{co} para sustento diario para mim, m. ^a m. ^{or} e quatro filhos por espaço de dous annos, q. ['] tiverão principio no mez de Janr. ^o de 1815, até o ultimo de Dezbr. ^o de 1816, a 4\$800 p. ['] mez faz a quantia de	115\$200
Recebi mais 32\$600, vencidos no ultimo de Julho passado, assim como r. ^{co} 34\$240 p. ^a sustento de quatro filhos q. ['] tenho, q Somma tudo a q. ^{ta} de	67\$840

V.^a de Curitiba 8 de Ag.^{to} de 1817.

Manoel José Vieira.

ROL DO Q.['] TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^o JOZÉ MARTINS DE ARAUJO, POR ORDEM DE S. MAG.^{DE}, O SEG.^o

Hua Caza no preço	10\$000
Mais hua junta de Bois em preço de	9\$500
Mais hua Vaca em preço de	3\$200
Mais para semente de Trigo	\$800
Mais dous pratos de semente de Linho	\$
Mais dois maxados, sem preço	\$
Mais duas fouces, o mesmo	\$
Mais Exadas, o mesmo	\$
Mais hu ferro de arado em preço de	2\$240
Mais hua Caixa de Madr. ^a em preço de	3\$000

R. ^{oo} para sustento diario p. ^a mim, m. ^a m. ^{er} e seis filhos, por espaço de dois an. ^o q. ^o tiveram principio no mez de Janeiro de 1815, até o ultimo de Dezembro de 1816, a 4\$8. 0 p. ^r mez	115\$200
R. ^{oo} mais 33\$600, vencidos no ultimo de Julho passado, assim como 51\$600 p. ^a sustento de seis filhos que tenho, q. ^o somma tudo	85\$200

Curitiba 8 de Agosto de 1817.

João de Quadros Bitancourt.

ROL DO QUE TENHO RECEBIDO PELA MÃO DO ALF.^o JOSÉ MARTINS DE ARAUJO P.^a ORDEM DE S. MAG.^{DE} O SEG.^o

Hua Caza no preço de	12\$800
Hu Machado sem preço	\$
Duas Fouces D. ^o D. ^o	\$
Duas Exadas D. ^o D. ^o	\$
Hu ferro de arado	2\$240
Hua Junta de Bois	6\$400
Hua Vaca	3\$200

R. ^{oo} p. ^a sustento diario p. ^a mim, m. ^a m. ^{er} e seis f. ^{os} p. ^r espaço de dois annos, q. ^o tiveram principio no mez de Janr. ^o de 1815, até o ultimo de Dezembro de 1816 a 4\$800 p. ^r mez	115\$200
R. ^{oo} mais 33\$600, vencidos no ultimo de Julho passado, assim como 51\$600 p. ^a sustento de seis f. ^{os} q. ^o tenho, q. ^o tudo soma	85\$200

V.^a de Curitiba 8 de Ag.^{to} de 1817.

Joaquim José da S.^a



Manda dar sesmarias a outros colonos dos Açores

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. :—El-Rey Nosso Senhor Tomando em consideração o que pelo Requerimento incluso Lhe representarão Manoel Antonio Machado e outros colonos vindos das Ilhas dos Açores para essa Capitania : Ha por bem que V. Ex.^a conceda a cada casal dos sobreditos colonos hum quarto de legoa de terra de sesmaria, e que ficando elles obrigados a requererem a confirmação pela Mesa do Desembargo do Paço, se fação as medições, e se expressão os seus Titulos gratuitamente, declarando-se nelles não só os sitios em que devem ter as suas possessões, preferindo-se com tudo aquelles, em que elles já tiverem as suas Plantações, mas tambem as madeiras, que devem ficar resalvadas. E pelo que respeita no augmento da Pensão diaria, que tambem pedem, He o Mesmo Senhor servido que V. Ex.^a informe, interpondo o seu parecer.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1817.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Petição dos mesmos Colonos Açorianos

SENHOR :—Dizem Manoel Antonio Machado, e outros Constantes da Lista junta, naturaes das Ilhas dos Assores, mandados conduzir com suas familias para esta America por Ordem pozitiva de Vossa Mag.^{da}, e chegando a esta Corte, forão remettidos p.^a a Capitania de São Paulo, p.^a ahí se lhes dar terras aonde podessem plantar e semear legumes, e outros generos com q.' podessem sustentar suas pessoas, e familias, recebendo unicamente cem reis em dinheiro p.^a sustento diario de cada hu Casal e filhos, o que assim aconteceu p.^x espaço de hu anno, passando immensas fomes e necessidades, o que sendo presente a V. Mag.^{da} lhes mandou dar mais dois vintens a cada hu f.^o, vindo cada hu Marido, e Mulher ter hu



tostam, isto hé, meio tostam cada hu e os filhos dois vintens cada hu : tudo isto aConteceo estando os Sup.^{tes} em um sitio onde hoje está Fundada a Freguezia denominada a *Casa Branca*, 52 Legoas distante da Capital de São Paulo : porem não sendo as terras boas e proprias p.^a dar toda a qualidade de fructos, que por isso, e tambem por se lhes não asinalar sitio certo, dizendo-se-lhes que naquelle lugar não havião terras, que se podessem dar aos Sup.^{tes} p.^a estes cultivar; razão esta porque fizerão saber a V. Mag.^{do} a triste situação em que se achavão, desamparados fora de suas Patrias. Rezolveo V. Mag.^{do} q.^o aos Sup.^{tes} se mudassem p.^a onde lhes conviesse, e ouvessem terras que lhes agradassem ; e com effeito se forão situar em terras do Cubatão geral de Santos, que n'outro tempo forão da extincta Companhia de Padres Jezuitas, p.^r não acharem os Sup.^{tes} outro lugar onde se pudessem arumar, e ahy já tem feito algumas bemfeitorias, e plantações p.^a sustento de suas familias : porem, Real Senhor, vivem os sup.^{tes} disgostuzissimos p.^r se lhes não ter dado Titullo algũ das ditas terras p.^a Cada hũ saber até q.^o limite chega a sua posse e dominio, e até onde podem trabalhar ; pois que p.^r não terem os Sup.^{tes} tt.^{os}, estão soffrendo vechames e prejuizos de huns poucos de homens q.^o andão Cortando madeiras nas terras onde os sup.^{tes} rezidem, com as quaes tem aruinado as suas plantações, dizendo os Sup.^{tes} q.^o as madeiras são p.^a o serviço de Vossa Magestade, sem que com tudo apresentem Ordem algũa de Superior Legitimo q.^o justifique esta verdade : e não obstante terem os Sup.^{tes} requerido ao Ex.^{mo} Conde Gen.^{al} p.^a q.^o lhes mande passar os seos tt.^{os} ou Cartas de Sismarias nunca forão deferidos : motivos estes p.^r q.^o alguns dos Sup.^{tes} reprehenderão vir pessoalmente por si, e por todos prostrar-se aos Augustos Péz de V. Mag.^{do}, afim de que lhes faça a Graça Mandar Passar Carta de Sesmaria de meia Legea em quadra a cada hu dos sup.^{tes} p.^a não só ficarem com seus tt.^{os} como saberem o q.^o lhes pertence e a seos filhos p.^a não terem embaraçõs e duvidas p.^a o facturo com os outros Sismeiros : fazendo-lhes igualm.^{to} a Graça de lhes mandar restituir o excesso q.^o se lhes não tem pago ; pois q.^o mandando V. Mag.^{do} dar meia pataca a

Cada Casal, só tem os supp.^{tos} recebido hũ tostam, quantia esta, q.' não chega, nem p.' o sustento de hũa possoa, quanto mais p.^{as} muitas, especialm.^o em lugares remotos aonde tudo hé caro por falta de generos e pela grande distancia q.' ha dos portos aquelles logares, visto que nunca foi da Intenção de V. Mag.^{de} chamar os Supp.^{tes} das suas Patrias p.' virem sofrer em hũ paiz estranho tantas fomes e necessidades, Como tem padecido com suas Mulheres e filhos; Continuando a dita pensão por dois annos que V. Mag.^{de} lhes concedeo; os quaes devem ter principio deste anno em diante, q.' hé quando os supp.^{tes} principiarão a fazer a sua primeira plantação, pois que de outra sorte continuarão os sup.^{tes} a serem infelices.

P. a V. Mag.^{de} se Digne Pela sua Innacta Bondade, e Justiça Deferir os supp.^{tes} na forma que requerem.

E. R. M.

RELAÇÃO DOS CAZAES, QUE SE ACHÃO SITUADOS NO CUBATÃO GRANDE DA CAPITANIA DE S. PAULO

Manoel Antonio Machado, Cazado com Domingas da Con.^{ca}, tem dois f.^{os} desta, M.^{ol} e Maria.

Manoel do Conde Paes, Cazado com Joanna Fran.^{ca} da Conceição, tem seis f.^{os}, M.^{ol}, Matheus, Maria, Roza, Joaquina e Theodora.

Manoel d'Espindola Bitancurt, Cazado com Maria Antonia de Jesus, tem seis f.^{os}, Ant.^o, Francisco, Jozé, Maria, Roza, e Anna.

Manoel Corr.^a de Mello, Cazado com Maria Josefa, tem sinco f.^{os}, Manoel, Dom.^{os}, Maria, Marianna, e Francisca.

Antonio Rapozo, Cazado com Anna M.^a, tem quatro f.^{os}, Manoel, Maria, João e Jozé.

Como Procurador,

Izidoro Jozé da S.^a Torres.

Sobre o embarque de 200 homens da guarnição de Santos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.: — El-Rei Nosso Senhor, Tomando em consideração as reflexões que offerece o Tenente General Sebastião Pinto de Araujo Corrêa, no Officio incluzo de 18 do corrente, relativamente aos máos resultados que se devem esperar de não acompanharem a Artilharia os duzentos Homens de Infantaria de Santos que havião sido destinados para a Divizão Ligeira, visto não poderem ser substituidos pelos cento e sessenta Curitibanos que se apromptarão alem do numero determinado, e que por não terem a necessaria disciplina não podem efficazmente proteger a Artilharia assim nas marchas, como nos combates: Hé Servido que no caso de não ficar desguarnecida a praça de Santos V. Ex.^a mande embarcar o Destacamento pedido de duzentos Homens.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1817.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Concede licença a Leandro José da Costa para ir ao Rio de Janeiro

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.: — El-Rey Nosso Senhor Ha por bem conceder licença a Leandro Jozé da Costa, Negociante da Villa de Parnaguá, para vir a esta Côrte com hum caixeiro: O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1817.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Participa o recebimento de dois officios e da noticia do navio «Monte Alegre» ter arribado a Santos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.: — Com o Officio de V. Ex.^a em data de 15 do corrente se receberão mais dois do Brigadeiro Carlos Fredirico de Caula para serem entregues



ao Marquez de Angeja : E Fica Sua Magestade na intelligencia de que o Navio *Monte Alegre*, que conduzia Tropas de Lisboa para esta Corte, arribára ao Porto de Santos, assim como das providencias que V. Ex.^a dêra para elle poder concluir logo a sua viagem.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1817.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Pede informações sobre as pretensões de Fran.º J.º de Brito e Joaquim Manoel Junqueira

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. : — El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a os Requerimentos inclusos de Francisco Jozé de Brito, em que pede o Habito da Ordem de Christo, e de Joaquim Manoel Junqueira que requer hum Officio na Villa de Iguape, ou na Villa de Parana-guá. E Hé servido que V. Ex.^a informe interpondo o seu parecer sobre estas pertencções.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1817.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Conde de Palma.

Communica a chegada ao Rio de Janeiro da Princeza Leopoldina

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. : —No dia 5 do corrente entrou neste Porto a Náu *Dom João 6*, vindo nella felizmente de Liorne pela Madeira a Serenissima Senhora Princeza Real Dona Carolina Jozefa Leopoldina e no dia immediato desembarcou a Mesma Senhora e deo a sua entrada solemne nesta Corte sendo conduzida de bordo da sobredita Náu com grande Cortejo a Real Capella, aonde immediatamente recebeu as Benções Nupciaes, acompanhadas das maiores demonstrações de regosijo dos Habitantes desta

Cidade: E reconhecendo Sua Magestade o muito que V. Ex.^a e todos os seus fieis Vassallos folgarão com tão fausta noticia me ordena a participe a V. Ex.^a para sua intelligencia e para ser constante nessa Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1817.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Conde de Palma.

Sobre a remessa de armas de guerra p.^a Matto Grosso

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SR.^s:—Devendo ir desta Corte para a Capitania de Matto Grosso algumas Muniçoers de Guerra, Artilharia e mais Petrechos que hão de d'aqui ser conduzidos por mar até Santos, e de lá a Porto Feliz, para serem transportados pelo Rio Tieté: Hé El-Rei Nosso Senhor servido que V. Ex.^a e m.^{ces} mandem apromptar as Canoas que forem necessarias para este effeito, segundo a participação que lhes fizer o Governador e Capitão General da sobredita Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1817. — *Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Srs. Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo.

RELLAÇÃO DE TODO O TREM DE GUERRA, QUE HA DE SER CONDUZIDO DESTA CORTE PARA A CAPITANIA DE MATTO GROSSO

Peças d'Artilharia de Calibre 6. 4	}	com os seus competentes reparos, carros manegos e sobrecellentes.	
Ó vos.			1
Pedreiros.			2
Espingardas 1.100.			
Pistollas 400.			
Espadas 300.			
Caixas de Guerra 16.			
Hum caixão com Martellinhos, e sacatrapos.			
Os caixoens necessarios para con-			

duzir a ferrage p.^a bandoleiras,
boldriés, arreios, freios, bri-
doens, estribos, aparelhos de
limpeza, esporas, Muchillas,
luvas, e Mallas, de Garupa,
tudo para o corpo da Legião.
Hum caixão com Clarins.
Hum dito com cornetas.
Os caixoens necesarios p.^a con-
duzirem todos os Instrumentos
belicos p.^a huma Muzica Mi-
litar.
Ballas de Calibre 6 1.000.
D.^{as} de Mosquete, arrobas 60.
Caixoens com as lanternetas p.^a
300 tiros.
Todos os Instrumentos necessa-
rios para hum Trem.
Todo o Trem preciso para hua
Fabrica de polvora.
Quintaes de ferro 80
Sal de seiscentos, a oitocentos
alqueires.

Enxofar arrobas, 200

*Mandar informar hum requerimento do secretario do
Governo de S. Paulo, em que pede augmento de
salario.*

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rey Nosso Senhor Manda
remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluzo de
Manoel da Cunha de Azaredo Coutinho, Secretario desse
Governo, em que pede augmento de ordenado : E Hé
Servido que informem interpondo o seu parecer sobre
esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de
Janeiro em 18 de Dezembro de 1817.—*Thomas Ant.^o de
Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores In-
terinos da Capitania de S. Paulo.



*Manda informar uma petição do Secretario do Governo,
na qual pede a serventia vitalicia deste cargo*

ILL.^{mos} e EX.^{mos} SRS :—El-Rey Nosso Manda remetter a V. Ex.^a e Mercês, o Requerimento incluzo de Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho, em que pede a serventia vitalicia do Emprego de Secretario desse Governo, ou nova recondução: E Hé servido que informem interpondo o seu parecer sobre esta pertença.

Deus Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Janeiro de 1818.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo.

*Manda informar hum requerimento em que José Dias de
Quadros Aranha pede p.^a ser nomeado Fiscal da
Fazenda Real de S. Paulo.*

ILL.^{mos} e EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor, Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluzo de Joze Dias de Quadros Aranha, em que pede ser nomeado Fiscal da Real Caça de Fazenda dessa Cidade: E hé Servido, que informem interpondo o seo parecer sobre esta pertença.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1818.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo.

*Proroga por mais seis mezes a licença de Martim Fran-
cisco Ribeiro de Andrada, Inspector das Minas*

ILL.^{mos} e EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor Atten-
dendo ao que lhe representou Martim Francisco Ribeiro
de Andrade Machado, Inspector Geral das Minas, e Mattos
dessa Capitania: Ha por prorogar-lhe por mais seis me-
zes a licença que por Avizo de 17 de Outubro do anno

passado, se lhe concedeo para se demorar nesta Corte. O que participo a V. Ex.^a e M.^{ces} para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1818. — *Thomas Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo.

Manda informar hum requerim.^{to} sobre a arrecadação das esmolas p.^a a Real Casa e Igreja de Santo Antonio de Lisboa.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :— El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e Mercês o Requerimento incluzo de Fructuoso José da Cruz, Procurador Geral da Real Casa e Igreja de Santo Antonio de Lisboa. E Hé Servido que V. Ex.^a M.^{ces} auxiliem a arrecadação das esmollas que se sollicitão nessa Capitania para a mesma Real Casa, recommendando ao Ouvidor dessa Comarca a cobrança das que tiver recebido o supplicado João Antonio Duarte, que será ouvido.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1818. — *Thomas Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo.

Requerimento sobre a arrecadação das esmolas para a Real Casa e Igreja de S.^{to} Antonio de Lisboa

SENHOR :—Diz Fructuoso Jozé da Cruz, Procurador Geral da Real Casa e Igreja de Santo Antonio de Lx.^a por esta repartição do R.^{no} do Brazil, que João Antonio Duarte acistente que hera em Minas, achando-se em Lx.^a em 1806, fez os ultimos esforços para obter da Mesa o ser Mampostr.^o e Pedidor em Minas Geraes e Procurador, p.^a poder receber do espolio do falecido Coronel Affonço



Dias, que acabava de ser procurador, mais de sete mil cruzados, que dizia haver este ficado a dever: e conseguindo com effeito o q.' com tanto empenho sollicitava, recolheu-se a Minas, fez a cobrança, e meteo-as em si, não sendo possível athé agora conseguir q.' elle reponha o que em sy tem pertencente aquella Real Caza e Igreja: Já V. Mag.^{do}, a requerim.^{to} do sup.^o se dignou Mandar expedir Avizo ao Governador e Cap.^m General de Minas Geraes para q.' este auxiliasse a cobrança do que deve o sup.^{do}, cujo avizo hé da data de 25 de Mayo de 1814; não omittio aquelle General deligencia alguma p.^a que se dêsse a sua inteira execução á Real ordem; mas o Sup.^{do} soube tudo illudir passando-se p.^a a capitania de S. Paulo, com o pretexto, ou verdadeiro ou falço, de q.' se achava com certas molestias cronicas, e se hia alli medicar, e athé agora não voltou a Minas; vão decorrendo annos, e difficultando-se cada vez mais a cobrança desta divida, q.' não hé pequena, porq.' o Sup.^{do} tem em sy o q.' a Recadou pello espollio do falecido Cor.^{el} Afonço Dias, e de mais, o que devia elle mesmo receber de esmollas e o q.' recebeu de varios Mamposteiros: Recorre, pois, o Sup.^o a V. Mag.^{do} para q.' se digne Mandar expedir Avizo ao Governador, e Cap.^m General de Minas Capitania de São Paulo onde presentemente se acha o Supd.^o para que haja de fazer com que este devedor dê contas de tudo quanto recebeu e em si tem pertencentes á Real Caza e Igreja de Santo Antonio de Lx.^a, remetendo-se tudo ao Sup.^o

P. a V. Mag.^o como Protector da Real Caza e Igreja de Santo Ant.^o, a favor da qual requer o Supp.^o, queira dignar-se de lhe fazer a Mercê e Graça da Providencia que implora.

E. R. M.^{ca}

Fructuoso José da Cruz



*Proroga por mais dois mezes a licença do Secretario do
Governo de S. Paulo*

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :—El-Rei Nosso Senhor atten-
dendo ao que lhe representou Manoel da Cunha de Aze-
redo Coutinho Souza Chichorro, secretario do Governo
dessa Capitania: Ha por bem prorogar-lhe por mais
dois mezes a licença com que veio a esta Corte, com
vencimentos do competente ordenado.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^os Palacio do Rio de
Janeiro em 2 de Maio de 1818.—*Thomaz Ant.^o de Villa-
nova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos
da Capitania de S. Paulo.

*Sobre a transferencia de colonos açorianos e augmento
das diarias queselhes pagam*

ILL.^m E EX.^{mos} SRS. :—Forão presentes a El Rey Nos-
so Senhor os Officios N.^{os} 26 e 27 de 15 de Novembro
do anno passado, que o Conde de Palma me dirigio,
sendo Governador e Capitão General dessa Capitania, re-
lativamente á mudança de Terreno, e prorrogação da
Pensão por mais dois annos com o augmento de tres
vintens diarios, que requererão Miguel Espindola Biten-
court, Manoel Antonio Machado, e outros colonos vindo
das Ilhas dos Açores: E verificando-se na Augusta Pre-
sença do Mesmo Senhor pelos referidos Officios, e pelo
que tambem expôz o Intendente Geral da Policia sobre
estas pertenças, que os supplicantes não tem correspon-
dido com os fins para que forão mandados vir das Ilhas,
e se collocarão nessa capitania a custa de grandes des-
pezas, que com elles se tem feito, pois que entregando-
se á ociosidade, não tem cuidado da Lavoura de Terras,
que lhes forão concedidas e inutilizarão as sementes, os
auxilios de Gados, e até venderão os Instrumentos ara-
torios, que se lhes distribuirão: tendo tambem, por con-
descendencia do sobredito Conde Governador, e com



despesa delle, sido já mudados da primeira sesmaria, que tiverão na Freguezia da Caza Branca, que pela sua situação na estrada Geral dessa capitania para Minas e Goyazes, e pela fertilidade do seu Terreno lhes poderia ser muito vantajosa, se quizessem trabalhar; e não se contentando ainda com as que actualmente tem na Fazenda e Terras do Cubatão de Santos, que forão dos extinctos Jesuitas, e na de Santa Anna, que lhes podem tambem ser mui proveitosas até pela proximidade dessa Cidade e daquella Villa, mostrão bem que a nova pertença da mudança do Terreno nasce do genio voluvel delles, e a da prorogação e augmento da Pensão tem por fim contar-m com hum meio para poderem continuar na ociosidade, e fazerem independente do trabalho a sua subsistencia: Não se Dignou sua Magestade Deferir lhes, e Revogando as ordens expedidas por Avizo de 21 de Outubro do anno dito passado a favor dos supplicantes, Hé servido que elles se conservem aonde ultimamente se estabellecerão, que esse Governo lhes dê os seus Titulos gratuitamente, e lhes ponha hum Inspector que os faça conter na ordem, sujeição e trabalho das suas Lavouras; e quando assim o não pratiquem, larguem as Terras, e vão para onde quizerem, com tanto que não emigrem para fora deste Reino. O que participo a V. Ex.^a e M.^{ças} para que assim o tenham entendido, e fação executar.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ças} Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1818.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos de S. Paulo.

Manda informar um requerimento de Antonio Maria Quartim em que pede p.^o ser nomeado administrador dos Impostos nos Registros de Sorocaba e Thezoureiro da Fabrica do Ypanema.

ILL.^{mos} e Ex.^{mos} SRS.:—El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ças} o Requerimento incluso de

Antonio Maria Quartim (1), em que pede os officios de Administrador dos Impostos sobre os Animaes que passão pelo registo de Sorocaba, e de Thesoureiro da Fabrica de Ipanema : E Hé Servido que informem interpondo o seu parecer sobre esta pertença declarando a lotação, e rendimento dos ditos Officios, e se estão vagos.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Junho de 1818.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos de S. Paulo.

Sobre a nomeação de José Dias de Quadros e Aranha para fiscal da Casa da Fundição de S. Paulo

ILL.^{mos} E SX.^{mos} ERS.:—El-Rei Nosso Senhor Conformando-se com a informação e parecer de V. Ex.^a e M.^{ces} no seu Officio N.^o 6 de 8 de passado : Houve por bem Conferir a serventia vitalicia do Officio de Fiscal da Real Casa da Fundição dessa Cidade a Jozé Dias de Quadros e Aranha.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Junho de 1818.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos de S. Paulo.

Manda informar hum requerim.^{to} em que o Governador da Praça de Santos pede que se lhe dê casa de residencia

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} a Representação inclusa de Bento Alberto da Gama, Governador da Praça de Santos, que pede se lhe mande dar Casas para a sua habitação : E Hé Servido que informem com o seu parecer sobre este objecto.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces}

(1) Era hespanhol, millitar, e almoxarife em S. Paulo ; foi em 1821 eleito membro do Governo Provisorio de S. Paulo e tomou parte activa em *A Bernarda de Francisco Ignacio*. Vide vol. I.

(N. da R.)

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1818.
— *Thomaz Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Manda informar huma petição da camara municipal de Castro sobre os criadores de animaes

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} a Representação inclusa da Camara da Villa de Castro sobre o Requerimento, tambem junto, dos Proprietarios das Fazendas de criar animaes desde o Registro da Curitiba até o de Sorocaba: E Hé servido que V. Ex.^a e M.^{ces} informem com o seu parecer sobre a isenção de contribuição de que tratao.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1818.—*Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal*.—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos de S. Paulo.

Manda informar hum requerim.^{to} em que João José de Barros Cruz pede p.^o ser escrivão da entrada e sahida da Alfandega de Santos.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rey Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluso de João José da Cruz e Barros, em que pede a serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Entrada e sahida da Alfandega de Santos: E Hé servido que informem interpondo o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1818.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal*.—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Informa que foi dada a casa de residência ao Governador da Praça de Santos

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rey Nosso Senhor, Conformando-se com a informação e parecer desse Governo no seu Officio de 11 do corrente em que informa o Requerimento de Bento Alberto da Gama e Sá, Governador da Praça de Santos, Foi servido Deferir-lhe na forma que supplicava. Mandando expedir, por Avizo da data deste, as Ordens necessarias ao Real Erario para ser pago annualmente pela Junta da Real Fazenda dessa capitania o aluguel da casa de sua residencia. O que participo a V. Ex.^a e Mercês para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1818.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Manda informar huma queixa de Antonio José de Oliveira Rolim contra o P.^o Francisco Moreira da Costa e outros.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :—El-Rey, Nosso Senhor, Manda remetter a esse Governo a Representação inclusa que Antonio Jozé de Oliveira Rolim pôs na Sua Augusta Presença. E Hé servido que mandando proceder ás averiguações neccessarias sobre os factos de que argúe ao P.^o Francisco Moreira da Costa e outros, dê as Providencias adequadas, e que forem justas, achando ser certo o que se allega. O que participo a V. Ex.^a e M.^{ces} para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1818.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.



Ordenando o fornecimento de animaes para a Casa Real

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :— Tendo a experiencia mostrado que dessa Capitania de São Paulo podem vir para o Serviço das Reaes Cavalharices melhores Cavallos, e Parelhas de Bestas, e muito mais em conta, sendo ali compradas, do que comprando-se das que vem a vender no Rio de Janeiro ; e Estando El-Rey Nosso persuadido de que V. Ex.^a e Mercês procurarão todos os meios de que a Real Fazenda possa nisto economisar, dando para este fim todas as Providencias, que o zelo, intelligencia, e actividade, com que se empregão no Real Serviço, lhes sugerirem. Hé Servido ordenar que se remettão em cada anno, na Estação que for mais conveniente dez Parelhas de Bestas capazes para as Carruages de Sua Magestade e Altezas, e juntamente dez Cavallos proprios de Picaria para o Serviço dos Mesmos Senhores, devendo ser encontradas esta Despezas nas sommas, que houverem de entrar no Erario Regio, procedidas de quaesquer Direitos, que se remetterem dessa Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.^a e Mercês. Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em 17 de Agosto de 1818.— *Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Manda informar hum requerim.^{to} em que o P.^e Fran.^{co} das Chagas Lima pede auxilio para a conclusão da Matriz de Bethlem, nos Campos de Guarapuava.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :— El-Rei Nosso Senhor manda remetter a esse Governo o requerimento incluso do Padre Francisco das Chagas Lima, Parocho apresentado na Igreja de Nossa Senhora do Bethlem nos campos da Guarapuava, em que pede auxilios para a construcção da nova matriz : E Hé servido que informe interpondo o seu parecer sobre a pertença do supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{cos} Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1818.— *Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*— Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.



Sobre huma petição do Cirurgião Manoel Jozé Chaves

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :— El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluso de Manoel Jozé Chaves, Cirurgião dessa Cidade : E Hé Servido que informem com o seu parecer sobre o augmento de ordenado de que trata.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1818.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Sobre o pedido de Jeronymo José Coelho p.^a ser nomeado tabellião de Ytú

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :— El-Rei Nosso Senho Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluso de Jeronimo José Coelho : E Hé Servido que informem com o seu parecer sobre a Mercê que pede da Propriedade de hum dos officios de Tabellião dessa Cidade.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1818.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores Interinos de S. Paulo.

Sobre o augmento de ordenado pedido pelo professor de Grammatica Latina de S. Paulo

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :— El-Rei Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.^a e M.^{ces} o Requerimento incluso de Antonio Marianno de Azevedo Marques, que pede augmento de ordenado pelo seu emprego de Professor de Grammatica Latina da cadeira dos Moços do Côro dessa Cathedral : E Hé Servido que informem com o seu parecer sobre esta pertensão.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em 18 de Novembro de 1818.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.



Manda restabelecer o Correio Militar p.^a o Rio Grande do Sul

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS:—El-Rei Nosso Senhor Querendo segurar a prompta comunicação com as Provincias do Sul, que pela sua importancia nas actuaes circumstancias não deve estar sujeita aos riscos dos accidentes ordinarios nos novos estabelecimentos, e que a podem interromper com prejuizo do seu Real Serviço: Ha por bem que sem embargo do Correio Civil mandado estabelecer por José Pedro Cezar pela Carta Regia e Decreto de 24 de Setembro do anno proximo passado, se conserve ou se tornem a pôr em exercicio as Paradas como estavam, regulando-se pelas ordens e instrucções dadas pelo Conde de Palma, as quaes V. Ex.^a e M.^os farão comunicar as Capitancias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para haver uniformidade neste negocio, declarando no Real Nome que o Correio Civil para os particulares, de que se acha encarregado o sobredito José Pedro Cezar, não embaraça nem por ora dispensa a Posta Militar para as Cartas de Serviço pois só depois de bem estabelecida e acreditado hé que os Governadores servindo-se d'elle devem dispensar as Paradas Militares. O que participo a V. Ex.^a e M.^os para que assim o fiquem entendendo e se execute. Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^os Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Novembro 1818. — *Thomas Ant.^o Villanova Portugal.* — Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Sobre o requerim.^{to} de João Pedro da Silva Cruz em que pede para ser conferente da porta da Alfandega de Santos.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS:—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^os o Requerimento incluso de de João Pedro da Silva Cruz, em que pede o lugar de conferente da Porta da Alfandega do Porto de Santos, e

com trezentos mil réis de ordenado: E Hé servido que informem com o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos guarde a V. Ex.^a e M.^os Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro 1818. — *Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Declara ficar El-Rey sciente de ter o ouvidor D. Nuno Eugenio ido a Sorocaba em serviço publico

ILL.^{mos} R. EX.^{mos} SES:—Pelo Officio de V. Ex.^a e M.^os Ficou El-Rei Nosso Senhor sciente de não virem os Officios que nesta occasião remetteo esse Governo assignados pelo Membro d'elle o Desembargador Ouvidor Dom Nuno Eugenio de Locio e Scilles, por ter este ido a Villa de Sorocaba em diligencia do Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex.^a e m.^os

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1818. — *Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Carta Regia ordenando a construcção da Matriz nos Campos de Guarapuava

Reverendo Bispo, Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo.

Eu El-Rey vos Envio muito saudar:—Sendo Informado que nos Campos de Guarapuava não há ainda Igreja permanente, aonde se fação as funções dos Officios Divinos, e se administrem os Sacramentos com a conveniente decencia, e que celebrando-se até agora o Santo Sacrificio da Missa em Altar portatil, e n'huma pequena Capella coberta de palha, situada no Lugar da Atalaya, os Povos daquelle Districto, quasi todos Indios rudes e miseraveis, não podem pela sua nimia pobreza ajudar as vistas do seu exemplar Parocho, o Padre Francisco das

Chagas Lima, na erecção da Igreja Matriz, e nos necessarios adornos de alfaia e ornamentos della, como Me exposesteis em o vosso Officio de desanove de Novembro proximo passado acerca do auxilio que para este fim Me supplicou o mesmo Parocho: Hey por bem que para as despesas da edeficação da Igreja mencionada se applicuem annualmente duzentos mil réis, pagos a quartéis pelo Cofre da Expedição de Guarapuava no tempo de quatro annos, e que, terminando este prazo, se continue a contribuir pelo mesmo Cofre somente a Pensão annual estabellecida para a Fabrica. O que Me Pareceo Participar-vos para que assim o tenhaes entendido e façaes executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e dezoito. —REY: -

Manda informar huma queixa de Mathias Francisco de Azevedo contra o capitão-mór de Mogy-Mirim

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS:—Havendo Mathias Francisco de Azevedo posto na Augusta Presença d'El-Rei Nosso Senhor o incluso Requerimento em que queixando-se da maneira violenta com que o Capitão Mór da Villa de Mogi-Merim Jozé dos Santos Cruz, o exbulhára da sorte de Terras em que se achava estabellecido com sua Mulher e filhos, pede ser restituído á posse dellas: Hé o mesmo Senhor Servido que procedendo V. Ex.^a e Mercês as necessarias indagaçoens sobre este facto, informem com o seu parecer acerca da pertença do Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1819.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Manda informar uma petição de José Luiz Pinto

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS:—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^os o Requerimento incluso de José Luis Pinto: E Hé servido que V. Ex.^a e M.^os informem com o seu parecer sobre o seu conteudo.



Deos guarde a V. Ex.^a e M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1819.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Manda reduzir á metade o imposto sobre os animaes do Paraná

Reverendo Bispo de São Paulo, Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo. Eu-El Rei vos Envio muito sandar:—Foi-Me presente o vosso officio de vinte e hum de Dezembro proximo passado, em que informais sobre a Representação da Camara da Villa de Castro e Requerimento dos Proprietarios das Fazendas de criação de Gado Vacum, Cavallar, e Muar, estabellecidas desde o Registo de Coritiba até Sorocaba, acerca da isenção que pedem do Imposto destinado para a subsistencia da Expedição da Guarapuava, que pagão os seus Gados na passagem do Registo: E Querendo Eu conciliar os interesses dos supplicantes com o bem geral dessa Capitania, e insufficiencia das suas Rendas para o estabelecimento da Povoação de Guarapuava, da Freguesia que Mandei ahí criar, e para a conservação de varias Estradas tão precisas para o Commercio interno, sem a qual serão frustrados todos os esforços empregados na Agricultara: Hei por bem que d'ora em diante fique reduzida á metade do que d'antás era o mencionado Imposto: E merecendo a Minha Real Approvação o arbitrio que tomastes de mandar retroceder o Destacamento Militar de Linhares e os auxilios que tendes dado de Polvora e Bala as Bandeiras para rebaterem os insultos do Gentio: Sou Servido que continueis a dar as providencias que vos parecerem convenientes para manutenção da segurança e defesa dos Povos; collocando para este effeito os Destacamentos nos lugares que entenderdes serem os mais proprios o que Me pareceo participar-vos para que assim o tenhais entendido, e façais executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos dezanove de Janeiro de mil oito centos dezanove.—REY.

Manda informar huma petição da Camara de Atibaia sobre o augmento de ordenado do professor de Grammatica Latina.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{cos} a Representação inclusa da Camara da Villa de Atibaia, d'essa Capitania : E Hé servido que acerca do augmento de ordenado que pede para a Cadeira de Grammatica Latina da mesma Villa, informem interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1819.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Sobre a confirmação da nomeação feita de Francisco Antonio de Andrade de Cavalleiro de Sant'Iago

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS :—El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a e M.^{cos} o Requerimento incluso de Francisco Antonio d'Andrade, que pede confirmação da nomeação de Cavalleiro da ordem de Sant'Iago da Espada, que em consequencia das Reaes Ordens, lhe conferio o Conde de Sarzedas sendo Governador e Capitão General dessa Capitania (1) : E Hé Servido que V. Ex.^a e M.^{cos} informem com o seu parecer sobre esta pertença.

Deos Guarde a V. Ex.^a e M.^{cos} Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1819.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

(1) Chamava-se D. Bernardo José de Lorena e foi governador de S. Paulo de 1788 a 1797.

*Carta Regia creando em S. Paulo huma cadeira de Es-
criptura Sagrada e nomeando o P.^o Antonio Paes de
Camargo para regel-a.*

Reverendo Bispo, Amigo, e mais Governadores Inte-
rinos da Capitania de São Paulo. Eu El Rei vos Envio
muito saudar :—Dezejando, que se propague quanto for
possivel a cultura das Sciencias Ecclesiasticas entre os
Meus Vassallos, que se destinão ao Serviço da Igreja para
que possuindo todos os conhecimentos proprios da sua
Profissão, e animados dos sentimentos pios, e Religiosos,
que do estudo dellas resultão, possam utilmente instruir,
aconselhar, e servir de modelo ao Povo ignorante: E sendo
a Sagrada Escriptura a primeira, e principal fonte de Dou-
trina, e Moral Christã, e o seu estudo indispensavel
para o perfeito conhecimento das materias proprias da Ca-
deira de Theologia Dogmatica, e Moral, que Tenho cria-
do no Bispado dessa Capitania: Hei por bem, Deferindo
ao que o Reverendo Bispo dessa Diocese Me representou
em o seu Officio de oito de Fevereiro proximo passado,
criar ahí huma Cadeira de Escriptura Sagrada, com o or-
denado de duzentos mil r. is que serão pagos pela Minha
Real Fazenda dessa Capitania: E Attendendo ao que
Me fez presente o mesmo Reverendo Bispo, sobre as qua-
lidades, e mais partes, que concorrem na Pessoa do Co-
nego Penitenciario dessa Sé, Antonio Paes de Camargo:
Sou Servido Nomea-lo para Professor da sobredita Cadei-
ra de Escriptura Sagrada. O que Me pareceo participar-
vos, para que assim o tenhais entendido, e façais execu-
tar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em deseseis
de Março de mil oito centos e desenove.—REY :· ·

Manda informar huma petição de Leandro Bento de Barros

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS. :—El-Rey Nosso Senhor Manda
remetter a esse Governo o Requerimento incluso de Le-
andro Bento de Barros, em que pede augmento de Or-



denado. E Hé Servido que informe interpondo o seu parecer sobre esta pertença.

Deos Guarde a V. Ex.^a M.^{ces} Palseio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1819.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Carta Regia ordenando que o Padre Manoel Ferraz de São Paio seja oproveitado para a catechese dos indios Cayapós.

Reverendo Bispo, Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo: Eu El-Rey vos envio muito ssudar:—Sendo hum dos principaes objectos do Meu Real e Paternal cuidado o Promover efficazmente a civilização dos Indios pelos preciosos beneficios, que della necessariamente resultão: E Estando Informado que os Indios denominados *Cayapós*, habitantes do sertão do Rio Paranná, defronte da barra do Tieté, e outros seus circunvisinhos quando frequentou aquelle districto com o designio de os cathequizar o Padre Manoel Ferraz de São Paio Botelho, que ora reside na Villa do Itu (1), lhe manifestarão os mais anciosos e verdadeiros desejos de deixarem o estado selvagem, em que vivem, para abraçarem a Religião Christã, e viverem debaixo do seguro e saudavel abrigo das Minhas Leis: Hey por bem do Serviço de Deus e Meu que aproveitando-vos quanto antes de tão favoraveis disposições, procureis realizar este importante intento, servindo-vos do sobredito Padre Manoel Ferraz de São Paio Botelho, que pelo trato que tem tido com aquelles Indios, e por ser delles já conhecido facilitaria o bom exito deste interessante negocio: para cujo effeito o auxiliareis, prestando lhe os meios necessarios,

(1) Vide vol. III, em que se trata do trabalho feito por este sacerdote.
(N. da R.)

para que possa continuar as suas viagens e Missões naquelle Sertão: E logo que elle tenha associado hum sufficiente numero de Indios, mandareis edificar huma Capella no lugar mais proprio, em que elles se devão aldear, ficando o mencionado Padre seu Capellão, e aos mesmos Indios destinareis huma legoa de terra para a sua Aldea e lavoura, que será medida e demarcada gratuitamente, dando-lhes ao mesmo tempo hum habil Director com o Ordenado de duzentos mil reis pagos pela Minha Real Fazenda dessa Capitania, para os aldear e dirigir na forma do Directorio do Pará, sem que todavia perceba a sexta parte dos fructos, que elles cultivarem, visto ter o vencimento certo de ordenado. O que me pareceo Participar-vos para que assim o tenhaes entendido, e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Março de mil oito centos e dezenove.—REY. : .

*Carta Regia annunciando o nascimento de huma Princeza,
filha do Principe D. Pedro*

Reverendo Bispo de São Paulo, Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania de São Paulo. Eu El Rei vos Envio muito saudar:—Foi Deus Nosso Senhor Servido felicitar estes Reinos, com o Nascimento de huma Princeza da Beira, que a Princeza Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, Minha Muito Amada e Presada Nora, deo hoje á luz com feliz successo: E Me pareceo participar-vos logo esta particular Mercê da Mão Omnipotente, não só por que vos será de muita alegria e aos Meus fieis Vassallos, como para que a festejeis com todas aquellas demonstraçoens de aplauso e de contentamento que são do costume em semelhantes occazioens. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de mil oito centos e desanove.—REY. : .



Requerim.^{to} do S.^r Elias Ant.^o Pacheco

SENHOR:—Diz Elias An.^o Pacheco, Ten.^{te} de Cav.^a de Milicias da Capitania de S. Paulo, e morador na Villa de Itú, da m.^{ma} Capit.^a, q.^o alem do serviço q.^o tem prestado a V. Mag.^o neste Posto, tem outro sim exercido varios cargos da Governança da sobred.^a Villa, como são o de Juiz Ordinario, Vereador, e Juiz de Orfãos, em cujo Emprego se acha servindo a V. Mag.^o á bastantes annos e como taes circumstancias importão a condição de um Vassallo benemerito, digno da R.^l Attenção de V. Mag.^o p.^a ser participante das Graças Regias que descem do Throno, supplica e P. a V. Mag.^o se Digne condecoral-o com o Habito da Ordem de Christo. E. R. M.

Manda informar huma petição de Joaquim Duarte do Rego sobre casa de aposentadoria

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SRS:—El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a esse Governo o Requerimento incluso de Joaquim Duarte do Rego, e outro: E Hé servido que informe interpondo o seu parecer sobre a isenção q.^o pertendem de Aposentadoria para as casas de sua residencia.

O que participo a V. Ex.^a e Mer.^{cos} para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1819.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. Bispo e mais Governadores de S. Paulo.

Participa ficar El-Rey informado de se ter extrahido bom ferro das pedras trazidas de Cuyabá

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S.^r — Pelo Officio de V. S.^a N.^o 23 em data de 30 de Maio do corrente anno, Vio com sa-



tisfação Sua Magestade que o Frances Guinchet extrahira muito bom ferro das amostras de pedra que V. S.^a tinha condusido do Cuiabá; e o Mesmo Senhor espera a remessa das pedras e do ferro que dellas se extrahio, annunciado por V. S.^a para se guardar no seu Real Gabinete.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1817.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—S. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar se Antonio da Silva Prado tem os requisitos para receber o Habito de Christo

Havendo requerido a El Rei Nosso Senhor pelo Requerimento incluso o Sargento Mor Joaquim Jozé de Oliva a Graça de poder renunciar na pessoa de Antonio da Silva Prado, dessa Capitania a segunda Mercê, que teve, do Habito da Ordem de Christo. Hé o Mesmo Augusto Senhor Servido, afim de poder deferir-lhe com pleno conhecimento de causa, que V. S.^a informe, interpondo o seu parecer, se a pessoa designada tem o tratamento e mais qualidades necessarias para não recahir mal aquella condecoração.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1819.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Annuncia a criação em S. Paulo de huma Caixa Filial do Banco Central do Rio de Janeiro

Havendo El-Rey Nosso Senhor, Mandado crear, por Carta de Ley de 16 de Fevereiro de 1816, na Cidade da Bahia, e em todas as mais Capitancias, e Villas, Caixas Filiaes do Banco Central do Rio de Janeiro: E propondo a Junta do mesmo Banco a necessidade de se criar na



Capitania de São Paulo huma Caixa filial. Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido annuir á supplica da mesma Junta, e Approvar a nomeação que fez dos Directores da sobredita Caixa filial. O que participo a V. Senhoria, para que faça proteger, e auxiliar este novo estabelecimento, como se requer por bem dos interesses particular, e publico.

D.^s G.^{do} a V. Senhoria. Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1819.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Participa ficar El-Rei sciente da remessa dos animaes para a Real Casa

Pelos Officios de V. S.^a N.^o 28 de 21 de Junho proximo passado, foi constante a El-Rey Nosso Senhor que as dez parellhas de bestas muares, cuja compra foi re-commendada a esse Governo, partiirão immediatamente, logo que chegassem de Sorocaba; e que para o futuro seria essa diligencia executada na forma das mesmas Reaes Ordens. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1819 —*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Annuncia a recepção dos caixotes de pedra de ferro, trazidos de Matto Grosso

Foi presente a El-Rei Nosso Senhor o Officio de V. S.^a N.^o 25 em data de 13 de Junho do presente anno, com a Relação dos caixotes de pedra de ferro extrahida da serra de Villa Maria do Paraguay, do Morro da Pedra Branca, dos Morros de Pai Paulo, e apanhadas na superficie da Serra das Palmeiras; e ficando entregues os mesmos caixotes em que vierão remettidas as amostras do



ferro, que se obteve pelas operações do Francez Guinchet, Sua Magestade vio com satisfação o bom effeito daquelles primeiros trabalhos. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1819.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda que o Governador de S. Paulo auxilie o desenvolvimento da Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro.

Havendo a Junta do Banco do Brasil em virtude da faculdade que lhe foi conferida pelo Artigo 10 dos Estatutos, approvados pela Carta de Lei de 16 de Fevereiro de 1816, como parte integrante della, mandado estabelecer huma Caixa de Descontos nesta Cidade sendo Directores della Francisco Xavier dos Santos, Manoel Rodrigues Jordão, e o Doutor Manoel Joaquim de Ornellas: E merecendo a Real Protecção d'El-Rei Nosso Senhor hum Estabecimento de tanta importancia pelos incomparaveis benefecios que delle deve receber a Agricultura e Commercio dessa Capitania, facilitando-lhe os convenientes meios de pôr em activa circulação os seus cabedaes, tão precisos para aviventar os trabalhos da sua Lavoura e a extracção dos seus fructos: Ha por bem que V. S.^a preste todo o auxilio que for preciso a manutenção e prosperidade deste Estabelecimento, e que lhe for requerido pelos seus Directores em beneficio delle. O que de Ordens do Mesmo Senhor participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1819.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Officio de Theodoro Ferreira de Aguiar sobre o melhor methodo de espalhar vaccina pelo povo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR' :—Em cumprimento do Aviso que V. Ex.^a me dirigio em data de 14 do corrente mez, no qual Manda Sua Magestade que informe sobre a representação do Governador e Capitão General de São Paulo, pelo qual pede que V. Ex.^a lhe mande o pús vaccino, propondo o meio de ser este pús transmitido em pretos novos que d'aqui forem para Santos, devo dizer a V. Ex.^a que não ha duvida que o meio mais seguro para ser levado o pús vaccinico hé transmitindo de braço a braço, mas não me parece que deva ser em Pretos novos, que alem de chegarem quazi sempre debeis, acontece estarem muitas vezes já infecionado do virus variolozo.

Por isso o meu parecer hé que se praticasse no caso presente o mesmo que com tão feliz exito se praticou quando se remetteo para a Bahia o pús vaccinico, para a Ilha dos Acores, e ultimamente por ordem de V. Ex.^a para a Ilha Grande, e vem a ser que o Capitão General de São Paulo mande para esta Corte hum numero de pessoas de menor idade, e bem constituídas acompanhadas por hum Cirurgião que, vaccinando por alguns dias nesta Cidade, conhecerá melhor a marcha que a Vaccina tem no seu desenvolvimento, observará as mudanças que muitas vezes acontecem, e verá o como algumas vezes apparece a falsa vaccina, posto que se vaccine com o pús da verdadeira vaccina: Este Cirurgião irá vaccinando pelo caminho afim de chegar em toda sua inteireza o pús vaccinico, e cuidará durante a jornada da dieta dos vaccinados.

Remetto a V. Ex.^a a nota e o Officio do mesmo Governador como V. Ex.^a me determinava, assim como remetto a V. Ex.^a alguns vidros que hoje enchi do pús vaccino, para que V. Ex.^a queira ter a bondade de o enviar o mais breve possivel para São Paulo.

Deos Guarde a V. Ex.^a Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1819.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.' Thomaz Antonio de Villanova Portugal.—*Theodoro Ferreira de Aguiar.*

Manda que o Governador de S. Paulo auxilie a Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro na compra do ouro em pó e em barra.

Havendo El-Rei Nosso Senhor estabelecido no Banco do Brazil nesta Córte huma Caixa para o troco do Ouro em pó e barras, e encarregado ao Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda da Capitania de S. Paulo, Manoel Rodrigues Jordão, da Compra de todo o que apparecer na mesma Capitania: Hé Servido Determinar que V. S.^a mande prestar todos os auxilios que o mesmo Thezoureiro Geral por si, e seus Agentes lhe pedir para a referida compra, e conducção do dito Ouro para esta Córte. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1819.—*Thomaz Ant.º de Villonova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre os atravessadores de generos alimenticios

Tendo levado á Augusta Presença d'El-Rei Nosso Senhor, com o Officio de V. S.^a N.º 38 de 11 de Agosto proximo passado, a Representação que a Camara dessa Cidade dirigio a V. S.^a pedindo providencias contra os Atravessadores dos generos de primeira necessidade, Foi o Mesmo Senhor servido manda-la remetter a Mesa do Desembargo do Paço, para á vista della, e das reflexoens que V. S.^a offerece no seu mencionado Officio, consultar acerca das providencias requeridas. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1819.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Copia de uma carta annunciando a existencia de huma peste no Pará

Senhor João Antonio de Castro Palma: Meu Amigo: —Sinto ver-me na necessidade de o fazer sciente de que aqui tem chegado por Cartas commerciaes e por outras a noticia assustadora da Peste, que grassa em a Provincia do Pará, que se explica por bexigas, mas que ataca aos que as tem tido, assim como aos que as não tem tido, mas que mata dentro em vinte e quatro horas: tem morrido duas mil Pessoas em dois mezes queira V. M.^{ce} comunicar esta infausta noticia ao nosso Chefe para que elle dê as providencias, que bem lhe parecer, e eu fi-o com a maior cautella nas embarcaçoens que vierem do Pará e Maranhão. Disponha de mim na certeza de que sou de V. M.^{ce} Amigo e C.^o—*João Antonio de Oliveira.*

Participa que Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Inspector das minas, tem licença para vir a S. Paulo e voltar ao Rio quando lhe convier.

El-Pei Nosso Senhor Attendendo ao que lhe representou o Coronel Martim Francisco Ribeiro d'Andrade Machado, Inspector Geral das Minas e Mattas dessa Capitania, que aqui tem estado com licença: Ha por bem permittir que elle possa regressar para sua Casa a tratar dos arranjos della, Concedendo lhe outro sim faculdade para poder voltar, quando queira, a tratar dos negocios que deixa ainda pendentes nesta Corte. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palácio do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1819.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Regia creando huma cadeira de Historia Ecclesiastica em S. Paulo e nomeando o P.^o Manoel Joaquim do Amara! Gurgel para regel-a.

João Carlos Augusto de Oeynhausén, Governador e Capitão-General de S. Paulo. Amigo : — Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tomando em consideração o que me representou o Reverendo Bispo dessa Diocesi sobre a necessidade de huma Cadeira de Historia Ecclesiastica para instrucção do seu Clero e a falta de meios que elle tem para satisfação do Honorario do Professor della : Hey por bem crear nessa cidade a referida Cadeira com o ordenado de cento e cincoenta mil reis, pagos pela Minha Real Fazenda dessa Capitania : E conformando-Me com a Proposta do mesmo Reverendo Bispo, Sou Servido Nomear a Manoel Joaquim do Amara! Gurgel, Presbitero secular, para Professor della. O que Me Pareceu Participar-vos para que assim o tenhaes entendido e façaes executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oito centos e vinte.—REY : .

Mandar estabelecer fazendas de criação em varias partes para dotes das Princezas e seus filhos

João Carlos Augusto d'Oeynhausén, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo :—Eu El Rei vos Envio muito saudar.

Sendo-Me presente que os Campos de Mogi-guaçu, dessa Capitania, hoje mais conhecidos com a denominação de Campos de Ipanema e de São João de Bemfica pela sua grande fertilidade, bondade de clima, excellentes e variados Pastos e abundancia de Fontes e Ribeiras d'agoas purissimas e saudaveis em toda a sua extraordinaria extensão até as Provincias com que confinão de Minas Geraes, Goyazes e Cuyabá, offerecem as melhores proporções para nelles se estabelecerem muitas e grandes Fasendas de Gado, que não só sirvão com grande pro-



veito publico para abastecerem essa Provincia, as suas confinantes, e a esta Corte de carnes precisas para o seu consumo, e de animaes para o seu serviço, mas tambem possão pelo seu avultado rendimento realisar o projecto que Tenho de formar neste Reino o estabelecimento de huma Casa do Infantado, para em tempo opportuno a destinar em Patrimonio de alguma de Minhas Amadas e Prezadas Filhas ou Netos: Hei por bem que deis principio a esse estabelecimento, formando para a Corôa, nos mencionados Campos, nos da Curitiba e em outros que forem os mais proprios varias Fazendas de Gado Vacum e Cavallar, as quaes irão gradualmente progredindo, ficando entre ellas intervalos aonde possão haver povoadores e Terras de Lavoura, fazendo-se toda a despeza, que deverá ser com a possivel economia, pela Junta da Minha Real Fazenda segundo o Plano e direcção de Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, a quem, pela sua grande experiencia e conhecimento desse Paiz, Tenho encarregado a formação deste Estabelecimento e regimen delle debaixo da Vossa Inspecção, por tempo de quatro annos e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario, para o que lhe prestareis todos os auxilios necessarios, e que por elle vos forem requeridos, e nomeareis quem faça suas vezes nos seus impedimentos, fareis subir a Minha Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no fim de cada anno huma circunstanciada conta do Estado do mesmo estabelecimento, declarando o numero de extensão das Fazendas, as cabeças de Gado que cada huma tem, as que morrerão e nascerão em cada hum anno, as despezas que com ellas se tem feito, as Povoações intermedias que se formarão, e bem assim tudo o mais, que necessario for para que com pleno conhecimento Eu Haja de dar as providencias ultteriores que me parecerem convenientes. Cumpri-o assim com o zelo que vos hé proprio e que exige hum negocio de tanta importancia. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos e vinte.—REY. . .

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a cópia inclusa da informação que deu o Cirurgião da Sua Real Camara Theodoro Ferreira de Aguiar sobre o Regulamento proposto a V. S.^a pelo D.^{or} Justiniano de Mello Franco para a Instituição Vaccinica nessa Capitania : E parecendo ponderosas as reflexoens que nella se offerecem a cerca da simplicidade com que se deve organizar este importante Estabelecimento : Hé o Mesmo Senhor Servido que a vista dellas, V. S.^a combinando a maneira mais facil e simples de o realisar, o forme e dê conta, communicando a mesma informação por cópias as Capitancias visinhas do Rio Grande de São Pedro do Sul e de Minas Geraes, para formarem semelhantes Estabelecimentos nos seus respectivos Districtos, apropriando os as suas circumstancias, para cujo effeito, e para se ir introduzindo por ellas ás outras Capitancias confinantes este utilissimo serviço, se lhes expedem nesta occasião as competentes ordens. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Plano p.^o o estabelecimento da Vaccinação nas Capitancias de S. Paulo, Rio Grande de S. Pedro do Sul e Minas Gerais.

§ 1.^o

Haverá hum Inspector Geral da Vaccinação da Provincia, o qual dirigirá todos os trabalhos vaccinicos, instruirá os vaccinadores, e procurará propagar por toda a parte a pratica da Vaccinação.

§ 2.^o

Haverá dois chirurgoens vaccinadores hum effectivo, outro p.^a supprir as suas faltas em cazo de impedimento : quando necessario for trabalharão ambos, assim como o mesmo Inspector.



§ 3.º

Haverá um escrevente ou Secretario do Inspector, que seja encarregado de tudo o que for respectivo á escripturação, que deve ser dirigida pelo Inspector debaixo das Ordens immediatas do Governador, e Capp.^m General da Capitania.

§ 4.º

Concorrerão a caza da Vaccinação os ajudantes de Chirurgia dos Regimentos, e os mais que estejam nas circumstancias de serem admittidos, para se instruirem na practica na Vaccinação: dos quaes se tirarão depois os que se julgarem precizos p.^a irem vaccinar pela Capitania, aos quais o Inspector dará as ordens necessarias, sendo primeiro aprovadas pelo Governador, e Capp.^m General da Capitania.

§ 5.º

O Inspector dará ao Governador e Capp.^m General conta de tudo o que pertender fazer, assim como de que se houver feito; e sem a sua aprovação nada se fará: porque, em seu nome devem ser passadas todas as ordens, e a correspondencia será sempre feita pela Secretaria do Governo.

§ 6.º

O Capp.^m General em occasião de irem vaccinadores pelos differentes districtos da Capitania, fará escrever aos Capitaens Móres respectivos p.^a q. elles prestem aos ditos vaccinadores todo o auxilio persuadindo os povos a aceitar este bem que gratuitamente se lhes faz. Para que fiscalizem se os vaccinadores estabelecidos fazem, ou não o seu Dever do que darão immediatamente conta.

§ 7.º

O Governador e Capp.^m General se entenderá com o Bispo p.^a que este ponha de avizo os Parrochos, que devem cada hum de per si concorrer p.^a a propagação da Vaccina admoestando os seus Freguezes, que a abracem como hum beneficio.

§ 8.º

Nas Villas e logares de maior povoação deve haver hum Vaccinador constante. Deste modo os Vaccinadores volantes só terão de ir aonde não haja Chirugião vaccinador.

§ 9.º

Todas as ordens que se expedirem do modo que fica dito no § 5.º serão registadas em hum livro para isso destinado.

§ 10.º

A ninguem sem exceptuar os facultativos será permittido vaccinar sem serem para isso authorizado pelo Inspector Geral da Vacinação.

§ 11.º

O Governador e Capp.^m General da Capitania proporá os Empregados, e o ordenado, que elles devem ter ficando anexa á despeza da Secretaria do Governo, aquella que for necessaria fazer neste ramo de serviço tão util.

§ 12.º

Abrir-se-há assento a cada hum dos vaccinados conforme o modelo n. 1 do qual assento se extrahirão os mappas N. 2 e N. 3 que o Inspector dará, N. 2 mensalm.^{te} e N. 3. trimensalmente ao Governador e Capp.^m General.

Parecer do cirurgião Theodoro Ferreira de Aguiar sobre o Plano de Vacinação

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR:—Tendo meditado do modo que me foi possível no Plano que V. Ex.^a me incumbio para examinar, e dizer o que a seo respeito entendo, vou offerecer o meo Juizo a aprovação de V. Ex.^a

O Plano proposto pelo Capitão General da Capitania de S. Paulo hé muito bem combinado, e hé o que se

acha praticado em muitos Estados da Europa com pequenas alterações, que procedem das diferentes formas de administração publica. Entendo porem, que hé por ora inadequado para o Brazil; pois hé preciso que em Estados nascentes os principios de todas as couzas sejam simples, para serem faceis na sua execução; aliás os pequenos obstaculos aniquilão os mais uteis designios.

No artigo 7.º se declarão as obrigações impostas aos Capitães-Móres; as quaes todas se devem reduzir a huma só, e vem a ser, que elles prestem aos Vaccinadores, que forem mandados nos seus respectivos Districtos, todo o auxilio que estiver na sua mão e que examinem, se elles cumprem com as suas obrigações, para do que houver, darem parte ao seo Capitão General. Nada mais se deve pertender; porque alem de não terem sufficiente instrução fallando em geral para o desempenho do que delle se exige, estabelecer-se-há dezordem e confusão.

O Artigo 14.º comprehende duas partes; a primeira diz que a ninguem, sem exceptuar os Cirurgiões, será permittido vacinar sem authorização dada pelo Inspector da Vacina: Esta Condição hé necessaria porque do contrario pode resultar damno ao Povo que sendo mal vacinado por gente imperita, vive na segurança de estar livre das Bexigas, e por ultimo vem na boa fé a ser victima dellas: A segunda parte hé inadmissivel. Que mal vem ao Povo vacinar-se com quem quizer, huma vez que tenha authorização de sufficiencia. Estou persuadido, que havendo o Estabelecimento, onde se vaccine de graça e por Professores habéis, todos abi concorrerão.

Tanto o artigo 15.º como o 16.º exigem condições, que obstarão ao estabelecimento, que tão utilmente se pertende fazer. A minha opinião hé, que se empregue a maior simplicidade possivel no principio do projectado estabelecimento; porque o tempo, e o bom senso irão gradualmente mostrando o prudente modo de o ir adiantando e então, se convier, se fará publico o como principiou o modo porque marchou, por fim o estado de augmento, a que chegou. Isto servirá de estímulo as outras Capitánias, e igualmente de norma para se governarem neste ramo.

Para se conseguir esta simplicidade, sou de parecer, que por ora se guarde o Plano proposto, e que se principie o Estabelecimento do modo seguinte :

Haja unicamente hum Inspector da Vaccina na Capitania de S. Paulo e omitta-se o Titulo de Instituição. Tenha este Inspector dois Cirurgiões para vaccinarem no logar da Cidade que para isso se destinar, hum seja effectivo ; e o outro para supprir em cazo de impedimento do primeiro ; e quando o concurso dos vaccinados seja grande ambos trabalharão, assim como o mesmo Inspector. Deve haver de necessidade hum escrevente, que seja encarregado de tudo o que for respectivo á escripturação, que deve ser dirigida pelo Inspector debaixo das Ordens immediatas do Governador e Capitão General da Capitania.

Devem concorrer á Caza do Estabelecimento Vaccinico os Ajudantes de Cirurgião dos Regimentos, e os mais que quizerem, para se instruirem na practica de vaccinação dos quaes se tirarão depois os que se julgarem precisos para irem vaccinar pella Capitania. O Inspector a estes dará então as instruccões necessarias, sendo estas primeiro approvadas pelo Capitão General.

O Inspector dará ao Capitão General conta de tudo o que pertender fazer assim como do que se houver feito ; e sem a sua approvação nada se fará porque em seu nome devem ser passadas todas as Ordens ; e a correspondencia será sempre feita pela Secretaria do Governo.

O Capitão General, na occasião de irem vaccinadores pelos differentes Districtos da Capitania, fará escrever aos Capitães-Móres respectivos para que lhe dem todo o auxilio que puderem, afim de que a vaccinação prespere persuadindo de mais a mais os seus subditos, a que se prestem a vaccinação.

O Capitão General se entenderá com o Bispo para que este ponha de Avizo os Parochos, que devem cada hum de per si concorrer para a propagação da vaccina, admoestando os seus Freguezes, que a abracem como hum beneficio.

Nas Villas, e Lugares de maior povoação deve haver hum Vaccinador constante por que hé provavel que em taes povoações haja sempre algum Cirurgião, ao qual se in-



cumbirá este encargo pelo qual terá algum estipendio; deste modo os vaccinadores volantes só terão de ir aonde não houver estes permanentes. Os Capitães-Móres serão avizados para examinarem, se elles cumprem com as suas obrigações.

Todas as Ordens, que se expedirem, ficarão registadas em um livro para isso destinado. O Inspector irá registando o que se deve progressivamente ir fazendo, sendo tudo sancionado, como fica ditto, pelo Governador e Capitão General, o qual deverá propor a V. Ex.^a as pessoas que devem occupar o lugar de Inspector da vaccinação, e o mais Cirurgiões adjuntos; assim como o Ordenado, ou pensão que cada hum delles deverá receber, ficando annexo á despeza da Secretaria do Governo aquella que for necessario fazer neste ramo de serviço tão util.

Sobre estas bases julgo que com a maior simplicidade possivel se poderá ir edificando o estabelecimento vaccinico; o qual com o andar do tempo servirá de emolucção e de modelo ás de mais Capitánias, que todas necessitam do mesmo; e Sua Magestade a troco de pequena despeza lucrará annualmente milhares, e milhares de Vassallos na flor da idade, que hé a época, em que as violentas Be-xigas maior estrago fazem. Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Sou com todo o respeito, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Thomaz Antonio Villanova Portugal, De V. Ex.^a Fiel subdito e obrg.^{mo} servo.—*Theodoro Ferreira de Aguiar.* Rio de Janeiro, em 26 de Janeiro de 1820.

Manda informar hum requerim^{to} em que José de Campos Lara pede licença para abrir ao publico hum seminario em Itú.

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o Requerimento incluso, de José de Campos Lara, em que pede Licença para se abrir e fazer publico hum Seminario, que tem estabelecido na Villa de Itú: E Hé servido que sobre este objecto V. S.^a informe, interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1820.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.



Manda recolher ao Archivo do Estado no Rio de Janeiro, hum Memória sobre a estrada de Coritiba a Paranaguá.

Tendo-se remettido por Aviso de 11 de Novembro de 1816 ao Conde de Palma, que então era Governador e Capitão General dessa Capitania o Requerimento de Ignacio de Sá Souto Major, Sargento-Mór do Regimento de Cavallaria Mèliciana da Villa de Coritiba sobre o concerto da Estrada daquella Villa para Paranaguá, acompanhado de hum Memória, que dava algumas noções do Territorio de Coritiba: E sendo conveniente ao Real Serviço conservar-se guardada no Archivo desta Secretaria de Estado, aquella Memória, a qual deverá achar-se na Secretaria desse, ou no Cartorio da Ouvidoria da Comarca de Paranaguá, a cujo Ouvidor, segundo consta do Officio N.º 20, em data de 30 de Dezembro dito, remetteo o sobredito Conde o mencionado Requerimento e Memória para informar, e até ao presente não veio a informação: Hé Sua Magestade Servido que mandando V. S.^a fazer as convenientes averiguações para apparecer a referida Memória m'a remetta, bem assim a copia de outros quaesquer Papeis que contenhão noções Estatísticas dessa Provincia, ou de outras deste Reino que por ventura se achem na Secretaria desse Governo, ou que V. S.^a possa haver de algum particular.

Deos g.^{do} a V. S.^a— Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Regia confirmando a nomeação de José Marianno Carneiro de Mestre das Reaes Obras da Praça de Santos.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo:—Eu El Rey vos envio muito saudar. Attendendo ao que Me exposesteis em o vosso Officio de dez de Janeiro proximo passado sobre a intelligencia e zelo com que José

Marianno Carneiro, Mestre Pedreiro e Canteiro da Villa de Santos tem dado conta das Obras Publicas e Reaes de que tem sido encarregado, estando alem disso sempre pronto para prestar gratuitamente o auxilio, que se lhe exige em beneficio das que são incumbidas a outros: Hei por bem, Deferindo a sua Supplica, Fazer-lhe Mercê de lhe confirmar a Nomeação de Mestre das Reaes Obras dessa Capitania nos termos em que lh'a conferio Antonio José da Franca e Horta em vinte e tres de Agosto de mil oito centos e seis, sendo Governador e Capitão General da mesma Capitania, vencendo o seu competente salario, quando effectivamente for empregado nas sobreditas Obras. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tendais entendido, e façais executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em desesseis de Fevereiro de mil oito e vinte.—REY..

Declara que vae ser consultado o Desembargo do Paço sobre os melhoramentos dos Hospitaes e Casas de Misericórdia da Capitania de S. Paulo.

Tendo levado a Augusta Presença d'El Rei Nosso Senhor o Officio de V. S.^a N.º 7 do 1.º do corrente.

O Mesmo Senhor Houve por bem Mandar Consultar a Mesa do Desembargo do Paço sobre as providencias que V. S.^a aponta para o melhoramento da Santa Casa da Misericórdia e Hospitaes dessa Capitania. O que particpo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Manda prender os auctores dos insultos feito ao alferes Antonio Rodrigues de Oliveira Fam e sua mulher

Tendo representado a El-Rei Nosso Senhor o Alferes do Regimento de Milicias dos Reaes Coritibanos Antonio

Rodrigues de Oliveira Fam, que estando pernoitando na margem do Rio da Vargem, depois de ter sahido da Villa do Principe, da Comarca da Coritiba em viagem que fazia para a Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, fôra surprehendido por Manoel Teixeira Coelho, Manoel Silverio de Aredes, pelo Cabra Liberto Justo e Francisco Mineiro ; que chegando-se a elle todos armados lhe derão a voz de preso á ordem do Capitão-Mór d'aquella Villa, e depois de o desarmarem por aquella simulada ordem, e de o fazerem succumbir á força das armas que trazião, passarão sem respeito ás Leis do Mesmo Senhor, á decencia e á mesma humanidade, a fazerem os maiores insultos ao Supplicante e a sua Mulher, açoitando a hû e outro cruelmente : E verificando-se na Augusta Presença de Sua Magestade, pela informação a que Mandou proceder sobre este assumpto, e pela deposição de Manoel Silverio d'Aredes, prezo aqui na Fortaleza de Nossa Senhora da Boa Viagem pelo mesmo facto, que sem embargo de serem elle e os sobreditos os Executores d'aquelles insultos, forão outros os seus authores, e entre estes o Sargento-Mór da sobre-dita Villa do Principe João da Silva, sua Mulher D. Anna, e D. Libenia, mulher do Tenente Mathias Gonçalves, da mesma Villa ; Ordena o Mesmo Augusto Senhor que V. S.^a, logo que receber este, mande sem perda de tempo prender por hum Official do seu conceito o sobre-dito Sargento-Mór, sua Mulher e a mencionada D. Libenia, mulher do Tenente Mathias Gonçalves, fazendo-os conduzir á Cadêa dessa Cidade, aonde serão detidos até segunda ordem, devendo outrosim V. S.^a auxiliar ao Ouvidor da Comarca de Itú, João de Medeiros Gomes, com dous soldados da maior confidencia para o acompanharem na Deligencia que por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se lhe encarrega para se descobrirem os mais Réos, e serem todos castigados como fôr do Real Agrado, e como merece hum facto tão extraordinario, para que esses Povos conheção que a Protecção Real de Sua Magestade, sua Força e Poder Soberano se estendem a todos seus Vassallos em qualquer parte em que elles se achem, e que ainda nos mais remotos e er-

mos sertões não escaparão os Delinquentes á vigilancia e energia das suas Leis. O que participo a V. S.^a para que assim se execute, dando parte por esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausien.

Carta Regia ordenando que se preste auxilio a Antonio Eustaquio da Silva para a catechese e aldeamento dos Indios.

João Carlos Augusto d'Oeynhausien, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo:— Eu El-Rei vos Envio muito saudar. Tendo-se offerecido Antonio Eustaquio da Silva, morador no Julgado do Desemboque, Comarca de Paracatú, e Capitania de Minas Geraes, a promover a civilisação dos Indios, aldeando-os, dirigindo-os e fazendo-os habituar do trabalho não só na Provincia de Minas Geraes, mas tambem nessa de São Paulo: E merecendo esta empresa a Minha Real Protecção pelas grandes e preciosas vantagens que della devem resultar em beneficio da prosperidade deste meu Reino, não Podendo Eu aliás deixar de esperar que elle Me faça grandes e importantes serviços neste artigo, avista dos que a sua custa tem praticado no Districto da Farinha Podre na colonisação de Indios e outros Moradores que para ali tem atrahido com o seu exemplo, deligencia e auxilios: Hei por bem que presteis a protecção e auxilio que for conveniente não só aos Indios que se acharem aldeados ou se estabelecerem no limite dessa Capitania entre o Rio Pardo, Rio Grande e Tieté, mas tambem a outros quaesquer Habitantes que ali forem residir com culturas, e que por tempo de cinco annos se não cobrem Disimos dos novos colonos estabelecidos no mesmo Districto. O que Me Pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido, e executeis com o zelo que exige hum negocio de tanta utilidade. Eserita no Palacio do Rio de Janeiro em dous de Março de mil oito centos e vinte.—REY. ;.

Relação dos generos pedidos pelo Sargento mór Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira p.^o a conquista dos Gêntios, proximos á Freguezia de S.^{to} Antonio, e S. Sebastião.

O SEGUINTE

Cento e cincoenta Enchadas,
Dois quintaes de asso,
Settenta arrobas de ferro,
Quarenta e seis machados,
Cento sincoenta e quatro foices,

José Vicente de Magalhaens Portilho.

Recebi do Snr.^r Capitão Caetano Pinto Homem, Al-moxarife interino da Real Fazenda desta Cidade, os generos de q.['] faz menção a relação acima mencionada, e por ter recebido passo o presente por mim feito, e assignado. S. Paulo, 31 de Outubro de 1820.—*José Vicente de Magalhaens Portilho.*

Carta de Antonio Eustaquio da Silva sobre a catechese

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.:—Tenho a honra de levar a Respeitavel Prezencia de V. Ex.^a a Carta incluzta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, e como não me hé pussivel ir pessoalmente, pur isso que neste momento me disponho a entrar pelo centro deste Sertão, afim de dar algumas providencias necessarias ao bom exito das deligencias, de que me acho incumbido dou meus poderes ao portador desta José Vicente de Magalhaes Purtilho, para receber os 400\$000, que El-Rei Nosso Senhor Se Dignou Mandar-me dar pela Junta dessa Capitania para ferramenta, e vestuarios dos Indios da Colonia dessa Capitania. O mesmo portador vai encuvido das necessarias instruções para empregar a mencionada q.^{ta} em ferramentas; e p.^r isso afim de cunumizar alguma couza em beneficio dos Indios, vou rogar a V. Ex.^a encarecidamente que se digne man-



dal-as conduzir, de Commandante em Commandante, até os limites da Capitania de V. Ex.^{cia}, sendo este passo da Approvação de V. Ex.^{cia} cuja E.^{ma} Pessoa. D.^o G.^{do} muitos annos. S.^o Antonio da Perava 22 d'Agosto de 1820. —Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen. —Antonio Eustaquio da S.^a Oliv.^{ra}

Manda entregar os filhos de Felicio Pinto Coelho ao avô para este educal-os.

El-Rei Nosso Senhor Tomando em consideração o que V. S.^a expõe em o seu Officio N.^o 9 de 20 de Fevereiro proximo passado sobre o Requerimento de Felicio Pinto Coelho, indicando que elle mesmo concorrera para as desordens de sua mulher, e muito antes de ter ido para essa Capitania Dom Francisco de Assis de Lorena, de quem elle se queixa, e o quanto será arriscada a educação de seus filhos, tanto na companhia de sua mulher como na delle: Ha por bem, conformando-se com o parecer de V. S.^a que os tres filhos do Supplicante sejam entregues a seu Avô Pai do Supplicante para os educar. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Março de 1820.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar huma queixa do Ordem do Carmo contra o Juiz de Fôra de S. Paulo

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o requerimento incluso do Irmão e Irmãos Mesarios da Veneravel Ordem Terceira do Carmo do convento dessa cidade, em que se queixão do actual Juiz de Fora (1) ter man-

(1) O juiz do fôra era o Dr. José da Costa Carvalho, que mais tarde tanto figurou na politica nacional.

(N. da R.)



dado notificar o Procurador da dita ordem para dar contas, no seu Juizo, e pedem ser conservados na posse em que estão de dar as suas contas ou aos Provinciaes da referida Ordem, ou a seus visitadores: E Hé servido que V. S.^a ouvido o Juiz de Fora, informe interpondo o seu parecer sobre este negocio.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre a compra da Erva Congonha em Paranaguá e Corytiba

Foi presente a El-Rei Nosso Senhor o Officio de V. S.^a de 2 do corrente, relativo á Ordem que se lhe expedio, em data de 21 de Janeiro deste anno, para se dar o auxilio necessario ao commerciante Hespanhol Francisco Alrogarais: na compra da erva congonha em Paranaguá e Corytiba; e o Mesmo Senhor Ficou sciente da execução dada por V. S.^a á referida Ordem, na recommendação que sem demora fes no Officio que dirigio ao Marechal de Campo Candido Xavier d'Almeida e Souza, sobre o mencionado auxilio. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1820.—*Thomaz Ant.^o Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Participa ficar El-Rei sciente de estar sendo o povo vaccinado

Foi presente a El-Rey Nosso Senhor o Officio de V. S.^a de 22 de Março passado com a Relação dos vaccinados nos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro nessa cidade, e nas Villas de Santos, Athibaia, Bragança, Parahiba, Itú, Sorocaba e Porto Feliz no numero de mil duzentos e setenta, segundo o Plano do Fízico Mór Interino dessa capitania, o D.^{or} Justiniano de Mello Franco: E Ficando o Mesmo Senhor certo de que V. S.^a

observará as Ordens que recebeu pelo Aviso de 12 de Fevereiro do corrente anno, Ha por bem que V. S.^a continue a dar conta do que occorrer a este respeito.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1820. — *Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.* — Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Manda informar humas reclamações de Coritiba contra o recolhimento do dinheiro de orphãos na Caixa dos descontos de S. Paulo.

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a as Representações inclusas do Ouvidor pela Lei da comarca da Coritiba, e da Camara da mesma Villa sobre os inconvenientes de se recolherem á caixa dos Descontos dessa Provincia os dinheiros dos cofres dos Orphãos, Irmandades e Ordens Terceiras :

E Hé servido que V. S.^a informe interpondo o seu parecer sobre o seu contendo ; ficando V. S.^a na intelligencia de que no caso de se verificarem os prejuizos que se allegão da remoção dos sobreditos dinheiros, não se devem faser estas execuções, mas tão somente se deverá executar o que sem vexame se poder promover, pois nestes termos he que podem ter logar as Reaes Ordens a este respeito.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1820. — *Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.* — Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Sobre o estabelecimento da vaccina na Capitania de S. Paulo

El Rei Nosso Senhor, conformando-se com a Informaçãõ incluza do Cirurgiãõ da sua Real Camara, Theodoro Ferreira de Aguiar, sobre o plano, já simplificado, para o estabelecimento da Vaccinaçãõ nessa Provincia, que V. S.^a remetteu com o seu officio de 20 de Maio proximo passado : Houve por bem Approvar o referido Plano, que V. S.^a diz no mesmo Officio ter en-

viado aos Capitães Generaes de Minas Geraes e Rio Grande do Sul, para se pôr tambem em pratica naquellas duas Capitánias: E o mesmo Senhor se Dignou louvar a assiduidade e zelo com que V. S.^a se emprega para o util estabelecimento de tão facil como seguro preservativo das bexigas naturaes, e que tão directamente tende á conservação da vida dos seus fieis vassallos: Esperando igualmente Sua Magestade, pelas provas que V. S.^a tem dado, que continuará a promover e auxiliar quanto sobre este objecto for conveniente ao seu Real Serviço e ao bem dos povos. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1820.—*Thomaz Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Declara ter beijado a mão de Sua Magestade conforme pedido do governador de S. Paulo.

Foi presente a El-Rey Nosso Senhor o Officio de V. S.^a do 1.º de Maio do corrente anno, e na conformidade do seu justo desejo beijei a Augusta Mão de Sua Magestade em nome de V. S.^a pelo motivo do seu Santissimo Anniversario Natalicio: E o Mesmo Senhor se Dignou Receber Benignamente as expressões com que V. S.^a manifesta os sentimentos de gratidão, e de annos á sua Real Pessoa de que V. S.^a tem dado sempre mui distinctas provas.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1820.—*Thomaz Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Manda informar huma queixa de José Martins Vianna contra o Juiz de Fóra e o Escrivão de Santos

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o Requerimento incluso de José Martins Vianna, em que

se queixa de diversas injustiças e violências praticadas contra elle por Agostinho Marques Perdigão Malheiros, no tempo em que foi Juiz de Fora da Villa de Santos, e aponta varios factos criminosos que diz commettidos pelo Escrivão da mesma Villa Francisco José Barroso, pedindo se proceda a devassa sobre os objectos da sua queixa : E Hé servido que V. S.^a informe a respeito do mesmo Requerimento, interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Carta regia mandando reparar a Estrada da Graciosa

João Carlos Augusto d'Oeynhausén, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo :— Eu El Rei vos Envio muito saudar. Tendo merecido a Minha Real Consideração as Representações das Camaras das Villas da Curitiba e Paranagoa, que Me forão presentes em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, deste Reino do Brazil e Dominios Ultramarinos, sobre a necessidade de facilitar naquellas Comarcas a communicação das Povoações de Serra—a-cima com as da Beira-mar, pelos incalculaveis interesses que infalivelmente devem resultar de se abrir hum vasto Mercado aos preciosos productos de que abunda o extenso e fertilissimo Territorio d'aquellas Povoações, com a que se tornarão mais laboriosas e prosperarão em riqueza e civilização: E sendo mui digno de attenção o que expos o Governo Interino dessa Capitania em o seu Officio de dez de Fevereiro do anno proximo passado de mil oito centos e dezanove, para mostrar a preferéncia que para tão importante fim deve ter a Estrada da Graciosa sobre a dos Morretes, ponderando o quanto esta hé pessima, principalmente da borda do Campo até os Morretes, e muito trabalho e despesa que exige o seu concerto em largas derrubadas, grandes e altos aterrados, cortes de roche-



dos, calçadas por entre morros e Pontes nos Rios Piranga, e Itopeba, sem todavia se poder conseguir o fazela praticavel em muito Desfiladeiros, e sem perigo no celebre salto do Cadeado ; e que pelo contrario a da Graciosa que vai dar a Villa de Antonina, sendo huma Estrada plana não necessita para ser commodamente transitavel, senão descortinarem-se as mattas lateraes e fazerem-se alguns aterrados, com o que se não despenderá a metade do que se gastaria na dos Morretes, tendo tambem a vantagem de ser mais breve a passagem de mar de Antonina a Paranaguá, do que dos Morretes, á mesma Villa, e a de poderem chegar a Antonina Embarçaõens de grande quilha, quando aos Morretes apenas chegão Canoas, vantagens estas que certamente compensão muito a maior distancia do caminho de terra de Curitiba a Antonina, do que o de Curitiba aos Morretes.

Por todos estes respeitos, Hei por bem que para a communicação das Povoaçõens de Serra acima com a Marinha, mandeis fazer os convenientes concertos na Estrada da Graciosa, que se abriu no anno de mil oito centos e sete por ordem do Conselheiro Antonio José da Franca e Horta, sendo Governador e Capitão General dessa Provincia, tornando-se commodo e seguro para os Viandantes e transportes dos generos, sendo encarregado desta obra o Coronel de Milicias da Curitiba Ignacio de Sá Souto-maior, ou qualquer outro Official que vos parecer mais capaz de a desempenhar : Como as Camaras das Villas daquellas Comarcas, reconhecendo as grandes vantagens de huma tão importante obra voluntariamente se prestão para ella, vos authoriso para poderdes acceitar aquelles Donativos ou Contribuiçoens que as Camaras offerecerem para as despesas que se houverem de fazer com concerto e para se conservar sempre em bom estado a mesma Estrada : E porque seria de grande encommodo aos que frequentarem a Estrada da Graciosa a Antonina, o irem aos Morretes pagar os Direitos e por este motivo se preferia até agora a Estrada que de Curitiba para ali se dirigia, apesar de ser muito incommodo e de má passagem, podereis tambem mudar o Registo dos Morretes para a Villa de Antonina, dando com tudo as providen-

cias necessarias para que n'aquelle sitio não se deixem de arrecadar os Direitos dos que para ali forem. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tendais entendido e façais executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em desacete de Julho de mil oito centos e vinte.
—REY. . .

Ordena que as Embarcações costeiras não paguem emolumento algum pelas visitas de saude

Tendo levado á Augusta Presença d'El-Rey Nosso Senhor o Officio de V. S.^a N.^o 22: do 1.^o do corrente, servindo de Informação ao Requerimento dos Mestres das Embarcações, Bergantins, Sumacas, e Lanchas Nacionaes, e do Commercio costeiro: Foi o Mesmo Senhor Servido Resolver que não se fizesse alteração alguma a respeito do estilo, que estava em pratica, de não pagarem as Embarcações costeiras emolumento algum pelas visitas, ainda mesmo aos Officiaes da Saude, na forma determinada pelo § 2 do Alvará de 28 de Julho de 1810, declarado pelo de 14 de Setembro do mesmo anno; pois assim convem ao interesse publico deste genero de Commercio. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a — Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1820. — *Thomas Antonio de Villanova Portugal.* — Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manda proteger a fabrica de tecidos de seda e algodão de S. Paulo

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a a Representação inclusa de Thomas Rodrigues, Mestre Fabricante de Tecidos de Seda e Algodão, sobre os motivos porque não prosperou o Estabelecimento da Fabrica que pela Real Junta do Commercio se mandou eregir nessa Capitania, como mais circunstanciadamente expôz na outra

Representação junta que dirigio ao Ouvidor dessa Comarca: E Tomando o Mesmo Senhor em consideração o quanto promovem a riqueza semelhantes Estabelecimentos, principalmente nas Terras centraes; Há por bem que V. S.^a tomando-o debaixo das suas especiaes vistas, dê as providencias para que não se feche aquella Fabrica. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar huns requerim.^{tos} em que se pede confirmação de sesmarias

El-Rey, Nosso Senhor, Manda remetter a V. S. os Requerimentos inclusos de José Martins de Azevedo, e João José Leite da Fonseca que pedem Dispensa do lapso do tempo, em que incorrerão, para obterem Confirmação das Sesmarias, que tem nessa Provincia; e Hé o Mesmo Senhor Servido, que V. S. informe com o seu parecer, se os supplicantes tem cultura, ou estabelecimento nestas terras, ou se nella há outros habitadores.

Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Regia restabelecendo a Junta de Justiça em S. Paulo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Amigo:—Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tomando em consideração o quanto hé diametralmente opposta á boa administração da Justiça Criminal a pratica seguida há muitos annos, de se remetterem dessa Provincia para a Casa da Supplicação os Réos que pela dis-

posição da Ley devem ser a ella enviada para serem julgados na vara da Correição de crime da Corte e Casa, em consequencia de se haver sustado o exercicio da Junta de Justiça creada nessa cidade pela carta Regia de quatorze de Janeiro de mil setecentos e setenta e cinco:

(1) Pois pela demora que necessariamente hão de soffrer os Réos nas Prisões dessa Provincia, enquanto se formão os seus processos para serem com elles remettidos, e pela que devem experimentar nas Cadéas desta Côte por hum effeito irremediavel da concorrência dos que nellas se accumulão, muito se agrava a justa medida da pena, vem esta a verificar-se quando já não há memoria dos delictos, e em lugar mui remoto d'aquelles, em que forão perpetrados, e perde-se consequentemente a util e sandavel impressão de horror do crime e respeito da Ley, que o soffrimento do castigo deve produzir: E Querendo remediar estes inconvenientes com providencias proprias para que sejam ali mesmo punidos os Réos com a mais possivel brevidade, ajuntando-se a certeza da pena á sua prompta execução perante aquelles mesmos, que presenciãõ os crimes, ou os ouvirão contar, o que muito evita a frequencia delles: Sou servido crear novamente nessa cidade huma Junta de Justiça, que será composta de vós, como Presidente, com voto de desempate, sempre que for necessario votar; do Ouvidor dessa Comarca, que será o Juiz Relator, dos Juizes de Fora dessa Cidade e das Villas mais visinhas; na falta destes, de Advogados de melhor nota, e que mereção o vosso conceito; ou dos vereadores, quando não houverem Advogados de boa nota; vindo sempre a ser formada de seis votos, e vencendo-se as condemnações de dez annos de Degredo para cima por quatro votos conformes, e por tres em todos os casos e verificando-se a redução nos termos do Assento de nove de Abril de mil sete centos cincoenta e nove.

Nesta Junta, que vós convocareis quando pela occorrença dos Processos e Réos prezos vos parecer ne-

(1) Esta Junta de Justiça foi restabelecida em 1821 e reconstruido o patibulo no Largo da Liberdade. (N. da R.)

cessario, serão julgados breve e summariamente os Réos de todos e quaesquer crimes, salvo os de Lesa-Magestade de primeira cabeça, e que não forem Ecclesiasticos, ou Militares, que gosem de Privilegios do Foro sem excepção de qualidade de Brancos, Indios, Mulatos e Pretos, sendo primeiro ouvidos com sua defesa em tempo breve na forma da Ley do Reino: as Sentenças, que se proferirem nesta conformidade serão executadas, sem que se suspendão, senão pelos motivos declarados no paragrapho desesete do Alvará de quinze de Novembro de mil oitocentos e dez, dando-se-Me conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

Para execução do que tenho determinado, se remetterá ao Juiz Relator os Processos com os Réos presos de todo o Districto dessa Provincia, assim dos que em virtude da Ley se devião remetter ás Cadêas da Casa da Supplicação, como de todos os mais presos de outros delictos, quaesquer que sejão, excepto aquelles que estiverem em livramento ordinario e tiverem Partes que os accuzem; e destes e dos mais que se livrão soltos com cartas de seguro, ou Alvarás de Fiança, com Parte ou sem ella, continuarão nos Processos os termos até agora observados e estabelecidos na Ley: E fareis guardar em tudo o mais que for necessario a este respeito, que não for aqui declarado, o que se acha disposto no sobre-dito Alvará de quinze de Novembro de mil oito centos e déz no que for applicavel, e não se encontrar com o que nesta Determino. Cumprí o assim, sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario, pois todas Hey por derogadas para este effeito somente. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Agosto de mil oito centos e vinte. — REY . . .

Manda prestar auxilio a Francisco Borges do Carmo para o transporte de cem Vaccas de leite para o Rio de Janeiro.

Sendo presente a El-Rey Nosso Senhor a Supplica inclusa de Francisco Borges do Carmo, que se propõe

fazer transportar com vacas dessa Capitania para esta Corte, afim de tornar mais abundante o fornecimento necessario de leite, que pela sua escacez tem subido a hum excessivo preço : Ha Sua Magestade por bem Mandar recommendar a V. S.^a que preste todos os auxilios que para o sobredito fim lhe forem requeridos pelo Supplicante, sem prejuizo do Real Serviço. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1820.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda recolher á Caixa dos Descontos de S. Paulo os dinheiros de orphãos e irmandades de Corytiba

Foi presente a El-Rei Nosso Senhor o Officio de V. S.^a N 24 de 11 de Julho proximo passado servindo de informação a Representação do Ouvidor pela Lei da Comarca da Coritiba e da Camara da mesma Villa, sobre os inconvenientes de se recolherem á Caixa dos Descontos dessa Provincia os dinheiros dos Cofres dos Orphãos, Irmandades e Ordens Terceiras : E como á vista do que V. S.^a expõe e da resposta que derão os Directores da referida Caixa, se conhece serem affectadas e de pouco peso as rasoens em que as supplicantes fundarão a sua Representação, ao mesmo tempo que hé de reconhecida utilidade o estabelecimento da mesma Caixa dos Descontos : Ha Sua Magestade por bem que se observe a este respeito o que está determinado, fazendo porem V. S.^a guardar a moderação recommendada no Aviso de 5 de Maio proximo passado. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Pío de Janeiro em 2 de Setembro de 1820.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Approva a protecção concedida á fabrica de tecidos de seda e algodão de João Marcos Vieira

Pelo Officio de V. S.^a de 21 d'Agosto proximo passado, foi presente a El-Rei Nosso Senhor ter V. S.^a recebido o Aviso de 31 de Julho deste anno, sobre a conservação da Fabrica de Tecidos de seda e Algodão, estabelecida nessa cidade por João Marcos Vieira: E Sua Magestade se dignou Approvar, as medidas que V. S.^a já tinha tomado a favor do mesmo estabelecimento não Duvidando que V. S.^a procurará desempenhar com ajustadas providencias, o util fim a que dirigem as suas Reaes Determinações, sobre este objecto.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1820.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar hum requerimento em que Claudio José Machado e outro pedem para reconstruir a ponte sobre o Rio Parahyba, mediante hum contracto.

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o Requerimento incluso de Claudio José Machado e Manoel Rodrigues Munhos, os quaes propondo-se a fazer á sua custa huma ponte na Passagem do Rio Parahyba, pedem por tempo de tres triennios a prorogação da arrematação d'aquelle contracto pelo mesmo preço em que presentemente se acha arrematado: E Hé Servido que sobre este objecto V. S.^a informe, interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda entregar os filhos de D. Domitilia de Castro a quem se apresentar com procuração de seu marido Felicio Pinto Coelho.

El-Rei Nosso Senhor Attendendo ao que novamente Lhe representou Felicio Pinto Coelho, He Servido que



V. S.^a mandando tirar os filhos de Supplicante da companhia de sua mulher D. Domitilia de Castro, os faça entregar a quem se apresentar a V. S.^a habilitado com Procuração do mesmo Supplicante para os receber. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Setembro de 1820.—*Thomaz Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Regia ordenando o reparo da estrada de S. Paulo á villa de Lages

João Carlos Augusto Oeynhausen, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo :—Eu, El-Rei vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente o máu estado em que se acha a antiga Estrada que da Villa das Lages se dirige a essa cidade de São Paulo e della a esta Côrte, e os embaraços que disso resultão á conveniente extracção dos fructos da Agricultura desta Provincia, que não pode ser prospera, e se conservará estacionaria e decadente se não poder contar com hum consumo certo do superfluo da sua produção: Hei por bem que façais concertar as sobreditas Estradas, tornando-se commodamente transitaveis, e fazendo-se a despesa, metade pela Casa doada, e metade pela Minha Real Fazenda, e pelos Donativos que prestarem os interessados nesta importante obra, cuja inspecção encarregareis a Pessoa que vos parecer, pelo seu zelo e intelligencia, capaz e habil para bem desempenhal-a. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tinhaes entendido e façaes executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oito centos e vinte.—REY. . .

Manda informar reservadamente sobre todos os funcionarios publicos, civis e militares

Dependendo muito a boa Administração do Governo, da intelligencia e erreprensivel conducta dos Emprega-

dos Publicos, e Desejando El-Rei Nosso Senhor ser exactamente informado daquelles que se empregão no Seu Real Serviço, para poder dar as providencias que Julgar opportunas, e não ser surprehendido com as remuneraçoens que se pedem: Hé Servido que V. S.^a e seus successores nesse Governo, mandem annualmente huma Informação secreta dirigida ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, para este a fazer tambem presente no Real Erario, e á semelhança das que em todos os semestres se envião dos Diversos Corpos Militares á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, não só de todos os Magistrados de toda essa Capitania, dos Deputados da Junta da Fazenda, e seus respectivos Officiaes, Officiaes d'Alfandega, e os de Justiça de maior contemplação e dependencia dos Povos, como seião os Escrivaens e Thesoureiros; mas tambem de todos os Capitaens-Móres, Sargentos-Móres, Capitaens de Ordenanças, Commandantes de Districtos ou incumbidos da Policia, Directores de Indios e finalmente dos Inspectores das Fazendas de Sua Magestade devendo V. S.^a fazer de sua propria letra as convenientes observaçoens sobre a conducta, intelligencia e character de cada hum, declarando tambem o dia da posse, assim dos Magistrados, como dos Officiaes da Fazenda, para que subindo dessa maneira a Augusta Presença do Mesmo Senhor possa com perfeito conhecimento attender ao verdadeiro merecimento, sem com tudo perigar no Publico o credito de nenhum destes Empregados. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Dá providencias sobre varias estradas, especialmente sobre o caminho da Matta para o Rio Grande do Sul

Tendo levado á Augusta Presença d'El Rei Nosso Senhor o Officio N.º 49 de 11 do corrente, em que V. S.^a, representando ser muito conveniente para dar prin-

cipio a obra da Estrada da Coritiba, que se recolha aquella Comarca quanto antes o Ouvidor, que para ella se acha nomeado. pondera juntamente as grandes utilidades que receberião a Real Fazenda, toda essa Capitania, as mais Provincias que lhe são limitrofes, e esta mesma Corte, se as beneficis providencias de Sua Magestade comprehendessem tambem a Estrada denominada da Matta, que dá passagem ás manadas de Gado Vacum, e Cavallar, que vem do Rio Grande do Sul para São Paulo, e se distribuem pelas mais Provincias; occorre responder a V. S.^a que o Ouvidor da Coritiba já d'aqui partio para essa Provincia, e como se hade apresentar a V. S.^a antes de ir para o seo lugar, lhe pede V. S.^a dar então as instrucções, que entender para se effectuar a Estrada da Coritiba. Quanto a da Matta: Pela Carta Regia de 9 do Corrente, que já tera chegado as mãos de V. S.^a lhe será constante, que não escaparão ao vigilante, e Paternal cuidado com que Sua Magestade Promove incessantemente a prosperidade deste Reino, as providencias que V. S.^a pelo seu reconhecido zelo requireo para se tornar commodamente transitavel esta Estrada.

Como para a sua abertura, e construção devão concorrer na forma da mencionada Carta Regia, alem dos rendimentos da Casa Doadada e da Real Fazenda, os Donativos dos interessados nesta importante obra, e se Tenha Dignado o Mesmo Senhor de Aceitar a Contribuição que para as despezas della offerecem os Tropeiros pelo Requerimento que incluso remetto a V. S.^a: Há Sua Magestade por bem, que V. S.^a dê as precisas disposiçoens para a sua arrecadação, e applicação, podendo V. S.^a no que lhe parecer conveniente para execução desta obra, aproveitar-se do Plano proposto pelo Conselheiro Antonio Jozé de Franca e Horta, incumbindo-o á Pessoa que mereção a sua confiança, e pondo á testa della algum dos Officiaes Engenheiros que actualmente ahi estão. Pois não Achou o Mesmo Senhor conveniente Encarrega-la ao Sargento-Mór João da Silva Machado (1), nem ao Tenente

(1) Foi mais tarde barão de Antonina e senador do Imperio.

(N. da R.)



Coronel Jozé Felix da Silva, como V. S.^a lembrou; o primeiro, porque Tendo-lhe permittido o Mesmo Senhor fazer o Serviço do descobrimento de Itayó, na forma das Ordens que serão presentes a V. S.^a, deve por este motivo ficar desembaraçado para poder desempenhar esta Deligencia; será porem muito conveniente para o bom exito della, que se lhe dê o auxilio dos Postos que se estabelecerem na factura da Estrada, arranjando-se de maneira que se possam mutuamente soccorrer: O segundo, por se achar ainda encarregado do descobrimento de Tabagi com a Companhia de trinta homens, que estão á sua disposição.

Tambem se Propõe Sua Magestade Mandar dar brevemente as providencias, que há tempo se pedirão para se pôr em ordem este descobrimento, e sua arrecadação, e Ordena que entretanto V. S.^a, procedendo ás precisas averiguações, e examinando agora de novo o Plano, e informação que deo João de Medeiros Gomes, para se alterar ou modificar como convier, informe do que se tem tirado de Diamantes, e do estado em que se acha tudo quanto lhe for relativo, ficando V. S.^a certo de que dependerá da informação de V. S.^a o continuar o mencionado Tenente Coronel Jozé Felix a ser incumbido desta Deligencia.

Resta-me finalmente prevenir a V. S.^a que estando-se abrindo na Capitania de Santa Catharina a Estrada, que passando pelas Caldas do Cubatão ha de sahir a Villa das Lages, para cujo trabalho forão mandados cento e sessenta Indios Prisioneiros, talvez convenha que principiem os trabalhos desta Estrada da Matta no ponto de espigão da parte da Villa das Lages e em outros da Villa do Principe para estarem em distancias aonde mais brevemente se possam vir communicar. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. S.^a Palácio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1820. — *Thomas Ant.º de Villanova Portugal.* — Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.



Manda dar auxilio a João da Silva Machado para o descobrimento de minas nas montanhas de Itayó

Tendo-se offerecido o Sargento-Mór João da Silva Machado a El-Rei Nosso Senhor para ir á sua custa, e de outras Pessoas zelosas do Real Serviço a Montanha Itayó, fazer nella as convenientes explorações afim de verificar se hé ou não certo a tradição de haver na mesma Montanha ricas Minas d'ouro, requerendo para esta importante Deligencia a faculdade de poder alistar trinta homens para o acompanharem, e o soccorro de algumas Armas, pólvora, e alguns outros auxilios de que precise: E Querendo o Mesmo Senhor Dar-lhe occasião a que faça hum serviço pelo qual mereça a Sua Real Benignidade, Houve por bem Permittir, que elle seja encarregado do Descobrimto da Montanha, e Minas, que se suppoem haver em Itayó, de que tambem elle trata na inclusa Representação, que sua Magestade Manda remetter a V. S.^a, Ordenando que V. S.^a lhe defira a respeito do alistamento dos trinta Homens, e lhe preste os mais auxilios precizos para esta Empreza; de cujo resultado deverá vir dar conta a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e igualmente dos progressos, que fizer neste descobrimento, e dos Terrenos que houver ou já descoberto, ou desconhecidos para hum ou outro lado da sobredita Montanha, parecendo muito conveniente, como já communiquei a V. S.^a no Aviso N.º 71 de 30 de Setembro proximo passado, que se façam estas explorações ao mesmo tempo que se trabalhar na Estrada da Matta, para se poderem socorrer mais facilmente.

O que participo a V. S.^a para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1820.—*Thomaz Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar hum requerimento em que o P.^o Elias do Monte Carmelo pede licença para fundar huma Congregação religiosa.

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o Requerimento incluso do Padre Elias de Monte Carmelo (1), que pertende fundar huma Congregação de Padres. E Hé Servido que V. S.^a informe interpondo o seu parecer sobre esta pertençaõ.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Outubro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Accusa o recebimento dos mappas dos vaccinados na capitania de S. Paulo

Foi presente a El Rei Nosso Senhor o officio de V. S.^a de 20 de Setembro proximo passado, com a relação das pessoas vaccinadas em Junho, Julho e Agosto; E não Duvida Sua Magestade da continuação do disvelo com que V. S.^a se empregará no desempenho das suas Reaes Ordens sobre este importante objecto.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre augmento de vencimentos ao 2.^o Official da Secretaria do Governo Joaquim Floriano de Toledo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de São

(1) Era de Ytù e um dos mais distinctos membros do clero paulista. Seu pae, já viuvo, tambem tomou ordens religiosas e tornou se celebre com o nome de Padre Jesuino do Monte Carmelo; era amigo de Feijó, que honrou a sua memoria com uma bella oração funebre; possuia grande talento e foi excellente architecto e ainda melhor musico. Vide *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo.

(N. da R.)



Paulo, Amigo :—Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente o vosso officio Numero cincoenta e hum, de vinte de Setembro proximo passado, que serve de Informação ao Requerimento de Joaquim Floriano de Toledo, Segundo Official da Secretaria desse Governo, em que pede augmento de ordenado : E Tendo attenção ao que vós Me expozesteis sobre a necessidade de dar a este official hum ordenado mais proporcionado ao grande trabalho, que elle tem na dita Secretaria, e ao seu reconhecido merecimento (1): Conformando-Me com o vosso parecer a este respeito : Sou Servido conceder ao mencionado Joaquim Floriano de Toledo o augmento de cincoenta mil reis mais sobre o ordenado, que até agora percebia. O que Me Pareceo Participar vos para que assim o tenhaes entendido, e façais executar.

Escrepta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Outubro de mil oito centos e vinte.—REY. . .

Manda informar sobre hum Relatorio de Miguel Gonçalves dos Santos referente a Santa Catharina, minas de prata, etc.

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a a Cópia inclusa da Carta, que me dirigio Miguel Gonçalves dos Santos, contendo as observações, que fizera na sua viagem em 1788 da Ilha de Santa Catharina á Villa das Lages, e desta aos Limites da Vaccaria, juntando as noticias, que obtivera á cerca de hum Monte existente n'aquelles Sertões, rico em minas de Prata, que se julgava ser o Grande Tayó, sobre o qual já Sua Magesta^{de} Houve por bem Dar as convenientes Ordens : E Hé O Mesmo Senhor Servido, que V. S.^a fazendo proceder ás necessarias investigações, informe com o seo parecer sobre a existencia do referido Monte, bem como as utilidades, que podem provir ao Estado, e ao Seo Real Serviço dos Pinhaes, Rios,

(1) Era realmente homem de merito, foi deputado geral em varias legislaturas e deixou descendencia illustre,

(N. da R.)



e Prados, de que na dita Carta se faz menção. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1820. — *Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Copia da Carta de Miguel Gonçalves dos Santos sobre Santa Catharina e riquezas do interior do paiz

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S.^{or} Thomaz Antonio de Villanova Portugal:—O abaixo assignado, tendo a Honra de ser hum fiel Vassallo de Sua Mag.^a, amante da felicidade do Estado, do augmento, e prosperidade de hum tão Amabilissimo Soberano, que com acertadas medidas escolhera V. Ex.^a para profundar o interior deste dilatado Reino do Brasil, e descubrir-lhe as grandezas, que em si conserva, para igual bem dos seus Habitadores, e dos que com zelo, e Patriotismo dão cumprimento ás Ordens de V. Ex.^a, serve-se deste meio para levar á presença de V. Ex.^a que o Supp.^o, sendo Administrador da Real Armação de São Domingos desde o 1.^o de Junho do anno de 1801, em cujo Emprego ainda hoje se conserva, hé natural da Ilha de Santa Catharina, onde tomou Estado, negociou, servio no Regimento de Cavallaria de Milicias, e occupou os Cargos da Republica daquella Villa, e neste Emprego ultimo foi testemunha da abertura de huma estrada, que atravessava os Certões d'aquella Capitania com a de São Paulo com direcção á Villa das Lages, feita a custa do Senado da Camara daquella Villa de Santa Catharina, até a Serra Geral, que comprehende o espaço de 16 leguas, e desta até a dita Villa das Lages feita por mandato do Capitão-Mór da mesma de commum accôrdo com o Governador, que então era da mesma Ilha, o zeloso Tenente Coronel do Regimento de Artilheria desta Cidade José Pereira Pinto, afim de terem aquelles Povos hum meio mais favoravel para o augmento do seu Commercio, e huma sahida segura das Tropas de S. Mag.^o e Familias para o interior da Capitania, quando por algum



acontecimento não fosse possível rebater a força armada, que então ameaçava não só aquella Capitania, mas ainda a todo o Mundo, a Nação Franceza, para o que se haviam tomado as medidas mais acertadas, e até os melhores ensaios de defesa.

Foi em 1788 que a Camara pôz em arrematação publica aquella Estrada por instancias d'aquelle Governador, e que applicou para a despeza della o subsidio imposto na Agua ardente de canna ali fabricada, e forão arrematantes da mesma o Capitão João Marcos Vieira, que falleceo nesta Cidade em Capitão-Mór, o Alferes Antonio José da Costa, que faleceo naquella Ilha em Coronel, o Alferes Antonio José Fernandes, hoje Sargento-Mór de Ordenanças da mesma Ilha, e o Capitão Antonio Marques Arzão, do departamento de Lages, que servia de Administrador da mesma Estrada, por ser homem muito pratico dos Certões, e até com sufficiente industria, e valor, para perseguir as feras, que se encontravão, e que estorvavão os trabalhadores, e acommettião os animaes de carga, que era mister empregar.

No fim de 4 mezes depois de se entrar com bastante ardencia naquelle serviço, foi o Corpo da Camara tomar posse das primeiras 3 leguas de Estrada que ião terminar em duas pedras, por entre as quaes passava a Estrada a que se lhe pôs o nome do Portão; e na do lado direito se lhe abriu huma Inscripção das Letras Iniciaes de S. Mag.^o a Rainha Nossa Senhora, que Deos tenha em Santa Gloria, da maneira Seguinte *M. P. R. de P.* e na do lado esquerdo se lhe poz o dia, mez, e anno daquella Posse, a que tão bem assistio o Governador, e ali se tomou hum bom refresco, no qual houve vivas repetidos a S. Mag.^o e a Real Casa de Bragança, sendo então o supplicante Segundo Vereador. Finalizou o anno daquelles Camaristas, e os que de novo entrarão, não continuarão naquella cerimonia da Posse, porem a Estrada continuou do mesmo, e com o mesmo zelo, tanto da parte dos Arrematantes como do Governador, e por isso ficou concluida no segundo anno até a Serra Geral, que a atravessa por huma planicie tão suave e sem outra semelhante em toda ella, que parece ser Deos servido Dirigir as Crea-

turas a hum lugar, que o Creador destinou para facilitar o transitio para aquelle Certão, (se não for ainda para coisa mais memoravel) e neste lugar como a Serra finaliza naquella garganta formando do lado do Norte huma grande tromba, se ficou logo appellidando o *Trombudo*, e alli se estabelleceo huma Guarda de Official Inferior, que era a Avançada de outra de Official Subalterno, que ficava para a parte de Santa Catharina, 6 leguas afastada daquella, e estabelecida em hum Campestre, que se descobrio, a qual se ficou denominando a *Guarda da Boa Vista*, tomando o nome, que se deo tão bem ao dito Campestre, e foi conservada por alguns annos, em quanto a Estrada se não pôz intransitavel. O Capitão-Mór, que então era da villa das Lages, Bento do Amaral Gorgel Annes, foi tão caprichoso a bem do serviço de S. Mag.^o sobre as rogativas, que lhe fez aquelle Governador que quando a Estrada de Santa Catharina chegou a Serra Geral, já a da sua repartição estava feita, hé certo que por terreno de muitas campinas, e poucas Serras em comparação das que se atravessão da Serra Geral para o Mar, que são infinitas; mas não se deve occultar o seu merecimento, por que a sua gente era então muito diminuta em comparação da com que se trabalhava desta outra parte.

O supp.^o logo que vio o principio do Certão, avaliou o merecimento daquellas boas terras, e em proporção que a Estrada continuou, ouvia gabar tanto o seu merecimento, que não duvidou examinal-as em Dezembro de 1791, indo por aquella nova Estrada á Villa das Lages, aonde chegou dia do Nascimento de Christo, gastando déz de viagem e logo que chegou á Varzea dos Pinheiros, que dista 5 legoas do Mar da Ilha, admirou a grandeza, que vio, e agora conhece as muitas vantagens que, d'ella pode tirar Sua Mag.^o para os seos Arcenaes, e ainda a mesma Nação debaixo das Sabias determinações de V. Ex.^a. pois que são bellissimos, e em tanta quantidade, que em seculos não será possível extinguil-os.

Hé desgraça, Ex.^{mo} S.^{or}, que Tendo o Nosso Bom Soberano esta preciosidade no Seo dilatado Reino do Brazil, e tão proximo desta Corte com tão bellas pro-

porções, não tenha deste genero aquella abundancia necessaria para a sua Armada Real.

O Rio do Garcia, que atravessa aquella Estrada em distancia de oito legoas hé uma bem fundada Freguesia para accomodar casaes novo., que em outras partes não tem huma braça de terra para trabalhar; e o Rio TajaHy que fica acima daquelle 6 legoas, com pouca differença, hé ainda mais digno de outra, e isto se conseguia com facilidade, se o Governador daquella Ilha tivesse espirito creador. Os Campos da Serra Geral para dentro são todos de altos e baixos, guarnecidos de Pinheiros, e cortados de regatos d'agua tão agradaveis, e tão fertes em mantimentos, que o Supp.^e não pertendendo alli habitar, assim mesmo não duvidou comprar huma Sesmaria, ao pé da Villa, e metter-lhe eguas e vaccas, de que não tem tirado vantagens, pela abundancia de onças, e Gentios, que tudo devorão por falta de Portuguezes.

O Supp.^e em 22 dias, que esteve naquella Villa, tão bem foi aos Lmites da Vaccaria, que fica para o Sul mais de 30 leguas, e tendo bastante communicação com alguns daquelles Fazendeiros tão bem a teve com o dito Capitão Antonio Marques Arzão, de quem era já conhecido na abertura da Estrada, e este Arzão, por amizade, communicou ao Supp.^e que naquelles Certões havia hum Monte, aonde fora por acaso pernoitar, que de certo seria o Grande Tayó, que dizião terem os Jesuitas sacado bastante prata pela parte de Missões; por que fazendo fogo de noite para a sua comida cozida, e servindo-se de tres pedras para formar huma trempe a sua marmita, tendo chovido naquella noite, vira que de manhã as pedras estavam brancas pelas faces de dentro, e que levando as que pôde ao seo Capitão Mór, este o remettera com ellas á Villa da Laguna, donde fora logo enviado ao Governador de Santa Catharina, que então era o Brigadeiro Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, o qual mandando fundir huma das ditas pedras pelo Juiz do Officio da Prata, Luiz Correa, este viera dizer que era prata finissima, pelo que lhe mandou o Governador dar quartel, e 400 rs. para prato enquanto não



voltasse solução de Sua Mag.^o, a quem dava parte pelo Vice Rey do Estado, que então era o Ex.^{mo} Sr. Luiz de Vasconcellos e Soiza, e que tendo a solução demora, e aquelle e sua familia de cuidar, se retirára com licença do mesmo Governador com a obrigação de voltar sempre que fosse chamado; o que ainda não tinha acontecido.

O Supp.^o que ouve fallar do zello de V. Ex.^a sobre coisas, que interessão o Estado, e Nação, tambem julga ser tempo de manifestar a hum Ministro Sabio hum segredo, que conserva á 29 annos, e offerecer-se juntamente. como puder para qualquer Serviço de Sua Mag.^o dirigido por V. Ex.^a, de quem se confessa—Muito respeitozo subdito, e obdiente criado, *Miguel Gonsalves dos Santos*.—*Armação de São Domingos 26 de Outubro de 1820*.

Dispensa o lapso de tempo para Joaquim José Teixeira e outros, de Campinas, legitimarem as suas sesmarias.

El-Rei Nosso Senhor Conformando-se com a informação e parecer de V. S.^a em o seu Officio N.^o 61 do 1.^o de Outubro do corrente anno, Houve por bem Dispensar no lapso de tempo para que Joaquim José Teixeira e outros possam proceder a nova medição da Sesmaria que possuem no Districto da Villa de São Carlos dessa Provincia: E pelo que dis respeito aos embarços e Processos com que os intrusos Possuidores de Terrenos enredão o Foro e perturbão aos Proprietarios e Sesmeiros Foi o Mesmo Senhor Servido Mandar consultar a Mesa do Desembargo do Paço sobre as providencias que V. S.^a requer para socego dos Povos.

Deos Guarde a V.^a S. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1820.—*Thomaz Ant.^o de Villanova Portugal*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

*Sobre a catechese e aldeamento dos Indios dos rios
Paraná e Tieté*

Tendo levado á Augusta Presença d'El-Rey Nosso Senhor o Officio N.º 60 de 19 de Outubro do corrente anno em que V. S.ª expõe que, principiando a dar providencias para a execução da Carta Regia de 24 de Março do anno proximo passado sobre a Aldeação dos Indios Caiapós, habitantes do Sertão do Rio Paraná, defronte da Barra do Rio Tieté, e outros seus circumvizinhos, recebêra por via do Sargento-Mór Antonio Eustaquio da Silva, morador no Julgado do Desemboque, outra Carta Regia datada de 2 de Março deste anno, ordenando que V. S.ª lhe preste a protecção e auxilio conveniente em beneficio não só dos Indios, que se acharem aldeados, ou se estabelecerem nos limites dessa Capitania entre os Rios Pardo, Grande e Tieté, mais tambem de outros quaesquer Habitantes, que allí forem residir com cultura, não se cobrando delles Dizimos por tempo de cinco annos; e que pedindo já o mesmo Eustaquio quatro centos mil reis para ferramentas, pela Carta, que dirigio a V. S.ª juntamente e que V. S.ª remetteo por copia, reconhecendo-se aliás serem os Indios, de que elle trata, os mesmos, que fizerão objecto da Carta Regia de 24 de Março de 1819, e não indicar a ultima Carte Regia os auxilios, que devião ser prestados; se assentou na Junta da Fazenda que, sem embargo disso, lhe dêsse V. S.ª os que entendesse a proposito, nestes termos V. S.ª lhe mandara dar em genero aquellas ferramentas, e não o dinheiro: Mereceo a Real Approvação o arbitrio, que V. S.ª tomou, e Há o Mesmo Senhor por bem que V. S.ª regule os auxilios e favores que deve prestar pela conveniencia e precisão delles, para se conseguir o fim proposto, evitando-se sempre o abuzo, que possão commetter as Pessoas encarregadas de os empregar. O que participo a V. S.ª para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1820.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda informar hum requerimento de João José da Silva Costa e outros pedindo para serem alliviados do pagamento do imposto dos dez annos.

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. S.^a o Requerimento incluso de João Jozé da Silva Costa e outros, que pertendem ser aliviados de pagarem a contribuição imposta em 1756, por tempo de dez annos para reedificação da Cidade de Lisboa (1): E Hé Servido que V. S.^a informe interpondo o seu p-recer sobre esta pertenção.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1820.—*Thomaz Ant.º de Villanova Po-tugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre o descobrimento do Monte Itayó e outras providencias para o bom governo dos povos da capitania

Com o Officio de V. S.^a em data do 1.º de Novembro proximo passado forão presentes a El-Rei Nosso Senhor a Devassa e mais Papeis relativos ao insulto feito ao Alferes Antonio Rodrigues de Oliveira Fam e a sua mulher; Ficando o M-smo Senhor bem inteirado do que expoz o Ouvidor da Comarca do Itú acerca do máo comportamento do Vigario, Capitão-Mór e Sargento-Mór

(1) Em Novembro de 1755 foi a cidade de Lisboa abalada e quasi destruida por um terremoto. Para reedifical-a foi estabelecido, em 1756, um imposto especial que devia durar dez annos e que por isso se ficou chamando o *imposto dos dez annos*. Não era obrigatorio, mas voluntario e só o pagavam os ricos e os caridosos; porém, vencidos os dez annos, o governo portuguez prorogou-o por mais dez annos e os capitães-generaes tentaram tornal-o obrigatorio. Houve protestos das camaras e dos povos, muitos não o pagaram mais, mas o imposto não só não foi abolido, como foi sendo prorogado de dez em dez annos e ainda existia em 1820! Foi uma violencia que durou mais de meio seculo e só cessou com a independencia do Brazil.

(N. da R.)

das Ordenanças da Villa Nova do Príncipe, e das reflexões, que V. S.^a offerece especialmente sobre o abuso, que o Sargento-Mór pode fazer na Deligencia de que se acha encarregado do descobrimento do Monte Itayó tendo á sua disposição trinta homens : E como o Vigario pela sua escandalosa vida se constitue indigno do Sagrado Ministerio, que occupa, pervertendo aos seus Freguezes em vez de os edificar por bons exemplos : Hé Sua Magestade Servido, que no seu Real Nome V. S.^a lhe ordene que venha directamente para esta Corte, e se apresente a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino : Pelo que diz respeito porem ao Sargento-Mór : O Mesmo Senhor Tomando em consideração as grandes utilidades, que podem resultar do bom exito da Commissão, de que o Encarregou, e as poucas Pessoas aptas para semelhante Deligencia, absolutamente dependente do conhecimento do local, e do habito de entranhar-se por Terras incultas e de Sertão : Não se dignou remove-lo da mesma Commissão, e Ordena que ella continue como se acha determinada ; procurando V. S.^a por convenientes providencias e precauções evitar que os sertanejos, que o acompanhão, e entrão no Sertão para o mencionado Descobrimto, não estejam independentes da bem regulada Sobordinação, que deve haver.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1820.—*Thomas Ant.^o de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre o Estabelecimento de salinas em Santos

Foi presente a El-Rey Nosso Senhor o Officio de V. S.^a N.^o 47, em data de 11 de Setembro do anno proximo passado, servindo de Informação ao Requerimento do Fisico-Mór das Tropas dessa Provincia João Alvares Fragoso, que pede uma Ajuda de custo pela Real Junta do Commercio para poder continuar o estabelecimento das salinas, que tem principiado em Santos : E á vista das ponderosas reflexoes, que offereceo o Con-



selheiro José Bonifacio de Andrada e Silva sobre os defeitos destas salinas quanto ao seu local e forma, com que tem sido construídas e a falta de utilidade que o Publico e o mesmo Supplicante deve esperar, continuando como forão principiados: não se dignou o Mesmo Senhor Deferir-lhe por ora: E Ha por bem conformando-se com o parecer de V. S.^a que V. S.^a lhe faça insinuar o que deve fazer para bom exito da sua Especulação sujeitando-se a alguma Inspeção. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1821.—*Thomas Ant^o de Villanva Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manda explorar os Montes Itayó, as Serras dos Agudos e do Apucarána

Foi presente a El-Rey Nosso Senhor o Officio N.^o 80, de 11 de Dezembro ultimo, em que V. S.^a accusando a recepção do Aviso N.^o 84, de 20 de Novembro antecedente, que participou não ter o Mesmo Senhor Annuido a que o Sargento Mór João da Silva Machado fosse empregado na Estrada da Matta, para não ser distrahido da Commissão de explorar a Montanha Itayó, ajunta as observações, que elle offerceco a V. S.^a acerca da maneira, porque se deva proceder na obra daquella Estrada; e a vista dellas e da connexão que devem ter a Commissão, de que elle foi encarregado, e a da Estrada, pertende V. S.^a que Sua Magestade Resolva se elle deve principiar a Commissão do Itayó, antes que V. S.^a possa principiar a da Estrada. E parecendo boas as observações do sobredito Sargento Mór, relativamente ao Plano, que se deve seguir na obra da Estrada; como porem a execução desta exige demora, e não convenha retardar-se a importante Diligencia da investigação do Itayó, e descobrimento da navegação do Itajahy: Hé o Mesmo Senhor Servido que V. S.^a mande principiar a Diligencia de Itayó, ou a dos Montes Agudos, e Serra da Pucarana,

que são em diferentes pontos, sem dependencia da Estrada da Matta. O que participo a V. S.^a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1821.—*Thomaz Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre as Estradas da Graciosa e da Matta

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor o Officio de V. S. N.º 7 em data de 31 de Janeiro proximo passado com a conta, que deo o Ouvidor da Comarca da Coritiba, relativamente aos meios de se effectuar a Estrada da Graciosa, depois de ouvir os Povos das Villas da Coritiba e Antonina. E verificando-se pelo que expõem aquelle Ministro, e pelas Representações, que a V. S.^a dirigirão os mencionados Povos, que estes antes querem preparar a Estrada dos Morretes até o lugar denominado Porto de cima, e d'ahi leval-a a Antonina, cujo Porto preferem ao dos Morretes:

Houve o Mesmo Senhor por bem Approvar o arbitrio, que V. S.^a tomou de mandar já fazer a Estrada pela maneira que indica o Ouvidor, e o Povo da Villa de Antonina; pois hé do Seo Real Agrado, e Desejo que se faça esta obra a vontade dos Povos: E Dignando-se Aceitar a Contribuição offerecida pelas Camaras, e a dos Tropeiros da Estrada da Matta: Ha por bem que se contribua tão bem pela Sua Real Fazenda para estas Obras com o augmento, que tiver o Contracto deste anno de 1821 até 1831. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Fevereiro de 1821.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Concede isenção de direitos sobre quinhentos escravos que Antonio da Silva Prado e seus socios se propoem a importar de portos não prohibidos da Africa.

El-Rey Nosso Senhor Tendo o seu Magnanimo e Real Coração sempre propenso a promover os interesses dos seus Fieis Vassallos, principalmente quando estes são connexos com os do Estado: Ha por bem em attenção ao que V. S.^a representou em o seu Officio N.º 11 em data de 31 de Janeiro proximo passado, Conceder ao Capitão Antonio da Silva Prado e seus socios a izenção de Direitos para quinhentos Escravos, que introduzirem nessa Provincia directamente dos Portos não prohibidos da Costa da Africa. O que participo a V. S.^a para que assim se execute. Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1821.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Sobre a exploração dos Montes Itayó e Agudos e sobre Guaratuba não ficar annexada á villa de Lages

Sendo presentes a El-Rei Nosso Senhor os Officios de V. S.^a, N.ºs 9 e 10 de Janeiro deste anno, Ficou por elles Sua Magestade sciente das providencias já dadas por V. S.^a para se começar, na conformidade das Reaes Ordens, o trabalho da exploração da Montanha de Itayó, Montes Agudos, e serra da Pucarana, sem dependencia da Estrada da Matta; da sua participação á Camara da Guaratuba sobre o não ficar incorporada aquella Villa no destrito de Santa Catharina; e finalmente de não poder por ora V. S.^a informar sobre os Requerimentos de Thomé Manoel de Jesus Varella e Joaquim José Leite da Costa, por não ter ainda as instruções que julga precisas para o referido fim.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1821.—*Thomas Ant.º de Villanova Portugal.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.



Participa ter El-Rei aprovado o projecto de Constituição e nomeado Ignacio da Costa Quintella para ministro dos Negocios do Reino.

Querendo El-Rey Nosso Senhor Dar aos Seos Vassallos a mais decisiva prova da constante disposição do seo Real Animo, para promover a sua felicidade, e Procurar-lhes o seu descanso, Houve por bem pelo Decreto de 24 do corrente, transcripto no Exemplar incluso Aprovar a Constituição que se está fazendo em Lisboa, para que seja observada neste Reino do Brazil, e nos mais Dominios de Sua Coroa: Ordenand-me que assim eu o faça constar a V. S.^a para seo governo; e que Foi outrosim Servido Nomear-me para seo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e para Ministro das outras Repartições, Presidencias de alguns Tribunaes, e para outras Commissions as Pessoas mencionadas na Lista junta da data deste. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor participo a V. S.^a para que assim o fique entendendo.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1821.—*Ignacio da Costa Quintella.*— Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Regia participando o nascimento do Principe da Beira

João Carlos Augusto de Oeynhausen Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo:—Amigo. Eu El-Rei vos Envio muito saudar.

Foi Deos Nosso Senhor Servido felicitar estes Reinos com o nascimento de hum Principe da Beira, que a Princeza Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, Minha Muito Amada, e Presada Nora, deo hoje a luz com feliz successo: E Me pareceo participar-vos logo esta particular Mercê da Mão Omnipotente, não só por que vos será de muita alegria e aos Meus fieis Vassallos, como para que a festejeis com todas aquellas demonstrações de applauso e de contentamento que são do

costume em semelhantes occasioens. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Março de mil oito centos e vinte hum.—REY. . .

Sobre a volta de El-Rei para Lisboa e eleição dos Deputados Constituintes

Sua Magestade Manda remetter a V. S.^a os Exemplos de dois Decretos de 7 do corrente no primeiro dos quaes Declara os urgentes motivos, que tornão indispensavel a Sua retirada para Portugal deixando nesta corte o Augusto Herdeiro do Reino Unido para ultimar e concluir as sabias e Paternaes Determinaçoens enunciadas no Decreto de 24 de Fevereiro, que communiquei a V. S.^a em Aviso de 26 do mesmo : E o segundo para se proceder desde logo a nomeação dos Deputados que deverão representar o Reino do Brasil nas Cortes Nacionaes convocadas em Lisboa : cumpre por tanto que V. S.^a dê as ordens mais strictas e terminantes para sem perda de tempo se começarem as eleições, regulando-se em tudo pelas Instrucçoens annexas ao mencionado Decreto. Mas como será impraticavel cumprir a risca muitas das suas disposiçoens pela total disparidade de circumstancias entre Portugal e o Brasil, poderá V. S. fazer nesta materia as modificaçoens, que a sua prudencia, e o conselho de pessoas doutas e zelosas do Bem Publico lhe sugerirem, cingindo-se em todo o caso, o mais que for possivel ao espirito das sobreditas Instrucçoens.

Concluida a eleição, dos deputados V. S.^a lhes facilitará os meios de passarem aos Portos d'onde mais facilmente possão transportar-se a Portugal, fazendo-se as despesas a custa da Real Fazenda na forma do já citado Decreto, dando V. S.^a depois parte de o haver assim executado.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1821.—*Ignacio da Costa Quintella.*—*Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

Carta Regia concedendo pensão de mil réis diários a Manoel Martins Ferraz, mestre de Fogos Artificiaes da Casa Real.

João Carlos Augusto d'Oeynhausien do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Provincia de S. Paulo, Amigo :— En El-Rey vos Envio muito sandar. Tendo sido Servido em deseseis de Junho de mil outo centos e dezoito, Conceder ao Alferes Manoel Martins Ferraz, em qualidade de Mestre de Fogos Artificiaes da Minha Real Caza, huma Pensão diaria de mil reis, paga pela Thezouraria da Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundiçoens; e Attendendo ao que elle me acaba de representar e as circumstancias em que se acha; Hey por bem que pelos Cofres da Minha Real Fazenda nessa Provincia lhe continue a ser abonada aquella Pensão de mil reis diários, durante a sua vida, e sou outro sim servido authorisar-vos para este fim. O que assim tereis entendido e executareis.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em tres de Abril de mil outo centos vinte hum.—Rey :·:

Participa a installação da Regencia do Principe Dom Pedro

Tendo-se instalado a Regencia de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Real pela saudosa sahida de Sua Magestade desta Corte para Lisboa, no dia de hontem, de Ordem do mesmo Serenissimo Senhor remetto a V. S.^a, para sua intelligencia e governo, o Exemplar incluso do Decreto de 22 do corrente, pelo qual El-Rei Nosso Senhor e Seu Augusto Pay o Encarregou do Governo de todo este Reino do Brazil, com as facultades, Ministros d'Estado e Secretarios d'Estado interinos, constantes das Instrucçoens que acompanhão o mesmo Decreto.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Abril de 1821.—*Conde dos Arcos.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausien.

*Manda pôr em execução os Decretos de 21 e 23
de Maio de 1821*

Querendo Sua Alteza Real o Principe Regente Antecipar os benefícios propios de huma Constituição liberal: Houve por bem Dar as providencias para melhor segurança dos Direitos da liberdade individual, e Propriedade dos Cidadãos residentes neste Reino do Brasil, pelos Decretos de 21 e 23 do corrente, transcriptos nos dous Exemplares inclusos, que de Ordem do Mesmo Senhor remetto a V. S.^a para expedir as ordens necessarias para a indefectivel observancia das suas Disposições nessa Provincia.

Deos guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1821.—*Conde dos Arcos.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

*Sobre a formação da Junta para a eleição dos Deputados
Constituintes ás Cortes de Lisboa*

Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio de V. S.^a de 11 de Junho proximo passado, pedindo declaração sobre a Presidencia da Junta para a eleição dos Deputados dessa Provincia; e cumpre-me dizer a V. S.^a que neste objecto se deve regular pelo Artigo Addicionado ao 81 das Instrucções em que se determina que seja Presidente d'aquella Junta hum dos membros della, elegido á pluralidade de votos, sendo este acto de eleição presidido pela Authoridade Civil de maior graduação na Capital da Provincia; d'onde se segue que nessa Capital deve o Ouvidor da Comarca, a não haver Authoridade Civil mais graduada, ir presidir a sobredita eleição do Presidente. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1821.—*Pedro Alvares Dinis.*—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Manda respeitar as terras em cultura e excluí-las da concessão de sesmarias

Sua Alteza Real o Príncipe Regente, Tomando em Consideração o que lhe representarão em seus Requerimentos Anna Maria, viuva de Ignacio Ribeiro seus herdeiros e outros, e Vicente Bueno de Moraes e outros, sobre a necessidade de promptas providencias para serem conservados na posse das terras que mencionão: Manda remetter a V. S.^a os referidos Requerimentos para que, transmittindo-os aos seus respectivos Juizes, lhes faça constar que hé do seu dever proteger os cultivadores de quaesquer terrenos, ainda que estejam na posse delles sem titulo, e fazer que taes terrenos, estando em actual cultura, não sejam comprehendidos em mediçoens de Sesmarias, na conformidade do que se acha determinado por muitas Resoluçoens Regias, que lhes cumpre indefectivelmente observar.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1821.—*Pedro Alvares Diniz*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta do Príncipe sobre a eleição do Governo Provisorio de S. Paulo e Juramento das Bases da Constituição de Portugal.

Presidente e Deputados do Governo Provisorio da Cidade de São Paulo (1): Eu o Príncipe Regente e Lugar Tenente d'El-Rey Meo Senhor e Pay neste Reino do Brazil vos Envio muito saudar. Pela Carta que Me escrevestes com data de trinta de Junho preterito, e que Me foi entregue pelos Deputados desse Governo o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e o Tenente Coronel Antonio Maria Quartim, Me foi presente o que se praticou nessa Cidade no dia vinte e tres do dito mez

(1) Vide vol. I, em que vêm os nomes das pessoas que acompanharam o Governo Provisorio e o modo de sua eleição.

(N. da R.)

de Junho para o Juramento das Bases da Constituição feitas pelas Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, e para a organização do Governo Provisorio (1), que deve governar essa Provincia com obediencia a El-Rey Meo Senhor e Pay, e a Mim como Delegado Regente do Reino do Brazil, na maneira declarada no Auto de Vereação da Camara dessa Cidade, de que Me enviastes a copia: Sobre o que Tenho a Dizer-vos, que logo, que Eu n'esta Corte Jurei as sobreditas Bases da Constituição no dia cinco de Junho passado, Mandei expedir as competentes Ordens a todas as Terras do Brazil, para em todas ellas se jurarem, e cumprirem as mesmas Bases, cujas Ordens ahi devem ter chegado; e hé portanto desnecessario Repetir-vos, que Approvo agora o sobredito Juramento, já por Mim approvado desde que o Mandei prestar: Approvo a Eleição dos Deputados do Governo Provisorio, organizado para governar essa Provincia pelas actuaes Leys, e sobreditas Bases, com subordinação, e obediencia á Authoridade, que El-Rey Meo Senhor e Pay Me Delegou; ficando ao dito Governo a faculdade, que pertendeis de Me representar quaesquer inconvenientes, que possa ter a execução das Ordens, que Eu Mandar expedir a essa Provincia na forma indicada na vossa Carta. Espero, que em tudo vos comportareis de maneira, que todos vejão, que o vosso fim hé unicamente promover a prosperidade dessa Provincia, e a sua união com as mais Provincias do Brazil, e com o Reino de Portugal. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oito centos e vinte e hum.—*Principe Regente.*—Pedro Alvares Dinis.

Manda isentar do pagamento dos dizimos os productos das hortas, verduras, fructas, ovos, aves, etc.

Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo Provisorio dessa Provincia relativo á execução dos Decretos de 16 e 29 de Abril, e 11 de

(1) Vide vol. I, em que vêm os nomes das pessoas que compunham o Governo Provisorio e o modo de sua eleição. (N. da R.)

Maio deste anno; E merecendo a Attenção do Mesmo Senhor tanto as judiciosas reflexoens expostas no referido Officio sobre as difficuldades e males que resultarião da observancia do mencionado Decreto de 16 de Abril, como as providencias que propoem em remedio dos mesmos damnos: Hé Servido ordenar que o Dizimo seja cobrado, como antes, na origem ou lugar da sua producção; e que o Povo seja isento de pagar o Dizimo das hortalices, verduras, fructas, aves, ovos, e mais generos miudos do seu consummo. O que V. S.^a fará presente no mesmo Governo para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde á V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1821.—*Pedro Alvares Dinis*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Communica que quaesquer representações podem ser directamente feitas ás Cortes Constituintes de Lisboa

Sua Alteza Real o Principe Regente Manda participar ao Governo Provisorio dessa Provincia de São Paulo que, sobre todos os negocios em que julgar conveniente fazer quaesquer representação ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, se pode dirigir directamente ás mesmas Cortes, para estas darem sobre os objectos representados as Providencias que julgarem mais opportunas. O que V. S.^a fará presente no mesmo Governo para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1821.—*Pedro Alvares Dinis*.—Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Participa a demissão de Pedro Alvares Diniz de Ministro de Estado e a nomeação de Francisco José Vieira para substituí-lo.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que



Houve por bem pelo Decreto da data de hoje, transcripto na Cópia inclusa, Demittir o Doutor Pedro Alvares Deniz do Cargo de Ministro e Secretario de Estado, dos Negocios do Reino, e Estrangeiros; e Nomear para lhe succeder no mesmo Cargo o Desembargador Francisco José Vieira. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1821.—*Francisco José Vieira.*

Cópia do Decreto que demittiu Pedro Alvares Diniz de Ministro do Brazil e de Extrangeiros

Hei por bem Demittir do Lugar de Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros a Pedro Alvares Denis: E para exercer o dito Lugar Nomeio ao Desembargador Francisco José Vieira. O mesmo Secretario de Estado demittido o tenha assim entendido, e o faça expedir as competentes Estações. Paço em tres de Outubro de mil oito centos e vinte e hum.—Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Príncipe Regente.—*Pedro Alvares Deniz.—Theodoro José Biancardi.*

Appressa a ida dos Representantes do Brazil nas Cortes Constituintes de Lisboa

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino, recomendar efficazmente ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo que faça quanto estiver da sua parte para accelerar a vinda dos Deputados da mesma Provincia por ser extremamente necessario que vão quanto antes represental-a e tratar dos meios de promover a sua prosperidade nas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

Participa ficar o Príncipe sciente da suspensão do ouvidor de S. Paulo, D. Nuno Eugenio de Lossio e Scilbiz

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que pelo Officio que lhe foi presente de 30 de Setembro proximo passado, ficou inteirado das medidas, que o mesmo Governo refere ter adoptado, relativamente ao Ouvidor da Comarca de São Paulo D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbiz (1), fazendo-o suspender, e emprazando-o para comparecer perante a Sua Real Pessoa, Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

Sobre as difficuldades do correio de S. Paulo a Santa Catharina

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que, sendo lhe presente o Officio incluso, do 1.º de Maio do corrente anno, em que o Governador e Capitão General da mesma Provincia, João Carlos Augusto d'Oeynhansen (2), certifica ser quasi nenhuma a utilidade, que resulta do estabellecimento e conservação das Paradas para a communicação entre a dita Provincia e a de Santa

(1) Era um dos chefes do partido retrogrado de S. Paulo; suspenso de seu cargo e mandado sahir de S. Paulo, dirigiu-se ao Rio de Janeiro, lá adheriu á independencia, fez alguma figura na politica e chegou a ser senador do imperio pelas Alagoas. O seu nome é escripto de muitos modos: aqui está *Scilbiz*, em outros documentos se lê *Seilbz* nos *Annaes* do Senado se lê *Seilbtz* e alguns outros escrevem *Seilblitz*.

(2) João Carlos Augusto de Oeynhansen já não era capitão-general de S. Paulo desde 23 de Junho de 1821; foi neste dia deposto desse cargo por uma revolução popular que elegeu um Governo Provisorio composto de quinze membros, do qual o mesmo João Carlos foi eleito presidente. Só a força de habito podia fazel-o chamar de capitão-general em Outubro de 1821. (N. da R.)



Catharina, e mui grande a despesa, que com ellas se faz achando-se por isso atrazados muitos pagamentos: Ha por bem que o mesmo Governo Provisorio defira á dita Representação como convier á economia da Fazenda e Serviço Publico. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1821.—*Francisco José Vieira.*

Participa o recebimento da MEMORIA que o Governo de S. Paulo enviára ao Principe com o seu officio de 11 de Outubro de 1821.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo que Lhe foi presente o seu Officio de 11 de Outubro proximo passado com a *Memoria* que o acompanhava (1); e que tendo-a o Mesmo Senhor ouvido com agrado, se insinuou aos Deputados da referida Provincia que a fizessem imprimir a cujo fim se expedirão á Impressão Nacional as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1821.—*Francisco José Vieira.*

Participa que o Principe Regente approva a recusa da licença pedida pelo General João Carlos para se ausentar de S. Paulo.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao

(1) Os deputados paulistas ás Côrtes Constituintes de Lisboa eram Antonio Carlos de Andrada, José Ricardo de Andrada, Feijó, Vergueiro, Antonio Paes de Barros e Antonio Manoel da Silva Bueno, sendo estes dois ultimos supplentes de Paula Souza, que não foi a Portugal por doente, o de José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de S. Leopoldo), que optou pelo Rio-Grande do Sul por onde tambem tinha sido eleito. Antes de partirem para Lisboa estes deputados pediram ao governo de S. Paulo que lhes fornecesse uma *Memoria* sobre as necessidades publicas da provincia para lhes servir de guia nos trabalhos parlamentares em Lisboa. E' a esta *Memoria* que aqui se allude e della não existe copia neste Archivo. (N. da R.)

Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que Lhe foi presente o seu officio de 31 do passado, e que parecendo Lhe mui ponderosas as rasoens por que o mesmo Governo não conveio na licença concedida ao seu Presidente por Aviso de 22 de Setembro do corrente anno, para se poder retirar para esta Cidade (1); Ha por bem Approvar a suspensão della, em quanto assim o exigirem as circumstancias publicas, e o permittir a saude do mesmo Presidente. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1821.—*Francisco José Vieira.*

Carta de Bernardo José Pinto Gavião sobre cavallos reproductores

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o :—Havendo V. Ex.^a me ordenado que cumprisse com a Determinação do Aviso Regio de 23 de Fevereiro ultimo, sobre o que convirá moderar se nas Condições, com que se mandarão distribuir os Cavallos pais pelos Lavradores; tenho a honra de levar á presença de V. Ex.^a que, convidando aos Proprietarios das Villas de Jundiaby, Sorocaba, Itapeteninga, Itapeva, Castro, Coritiba, e Guaratinguetá, a penas o Coronel Luciano Carneiro Lobo pertende hum dos Cavallos, e este mesmo na esperança de que se minorem as condições, que os outros Proprietarios julgão onerosas, quando calculão que hum potro bom e creado vale 20\$000 r.^s e que dando elles 36 potros vem a ficar-lhe o cavallo pay no preço de Rs. 720\$000.

(1) Foi um grave erro que praticaram José Bonifacio, Martin Francisco e outros membros paulistas do governo a recusa da licença a João Carlos para se retirar para o Rio de Janeiro, porquanto João Carlos estava deslocado no governo de S. Paulo, a sua situação era penosa e difficil e a sua sahida fortificaria o elemento paulista do governo. Ficando em S. Paulo, João Carlos tornou-se o centro de intrigas politicas, fez-se o braço forte dos reaccionarios e produziu a burl-sea revolução conhecida com a alcunha de *A Bernarda de Francisco Ignacio*, que tantos males trouxe a S. Paulo. Vide vol. I.

(N. da R.)

Para obviar pois esta difficuldade— e tao bem por que me parece que do melhoramento em geral das raças dos particulares se colhe hum fructo maior do que da escrupulosa venda dos 4 Cavallos Pais, julgo conveniente que os Proprietarios paguem o Cavallo, que receberem em 6 annos dando 4 potros de suas raças em cada hum anno, com as circumstancias recommendadas nos Avisos Regios de 16 de Agosto, e 9 de Dezembro do anno passado.

Julgo outrosim a proposito, que se declare, que morrendo o Cavallo, que ora se dá, antes de amortizado o seo valor, se receberão outros quaesquer Potros para completar o numero de 24, com tanto que sejão bons.

Parece-me tão bem necessario a respeito do Cavallo « Loureiro » — vindo na primeira renessa, e trocado da Real Caudellaria com hum d s novos — que a arbitrio de V. Ex.^a ainda se possa ter alguma condescendencia com quem o levar, por isso que sua idade, e molestia o torna inferior aos outros, como fiz ver no meo Officio de 15 de Agosto. Aproveito igualmente esta occasião para repetir a V. Ex.^a minhas expressões sobre o bom estado da Coudellaria em geral, que assegura o felix producto do proximo verão, e que o formoso Potro do anno passado não desmentirá as esperanças.—Deos Guarde a V. S. Quartel em S. Paulo, 20 de Maio de 1821.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.—*Bernardo José Pinto Gavão*, Ajudante d'Ordens do Governo.

Participa a demissão dada a Francisco José Vieira de Ministro do Reino e Extrangeiros e a nomeação de José Bonifacio de Andrada e Silva para substituil-o.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, communicar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que tendo, pelo Decreto da copia inclusa assignada por Theodoro Jose Biancardi Official Maior da mesma Secretaria d'Estado, demittido ao Desembargador Francisco Jose Vieira, do Cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios

do Reino e Estrangeiros, e nomeado para lhe succeder ao Conselheiro Jose Bonifacio de Andrade e Silva, Houve outro sim por bem, em quanto elle se não recolhe a esta Cidade, encarregar interinamente do Expediente da referida Repartição dos Negocios do Reino, ao Conselheiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Janeiro de 1822. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Copia do Decreto que nomeou José Bonifacio de Andrada e Silva Ministro do Reino e de Extrangeiros

Tendo demettido o Dezembargador Francisco José Vieira do lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, por Decreto da data deste, e concorrendo no conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva os conhecimentos e mais partes necessarias para o bom desempenho dos primeiros cargos do Estado, e gosando até do mais subido conceito na opinião publica: Hei por bem Nomea-lo para o cargo de Ministro e secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros. O referido conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva o tenha assim entendido.

Paço, em dez:sseis de Janeiro de mil oito centos e vinte e dois. Com a Rubrica de Sua Altesa Real o Principe Regente. — *Manoel Antonio Farinha.*

Participa o fallecimento do Principe da Beira

Tendo hoje pelas nove horas e tres quartos da manhã chamado Deos a Sua Santa Gloria o Serenissimo Senhor Dom João, Principe da Beira: Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo este acontecimento, tanto para sua intelligencia como para assim o fazer constar ás Estações competentes. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ordena que o subdito inglez Jorge Welles tenha liberdade para visitar a provincia de S. Paulo com vistas mineralogicas.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros prevenir ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que Havendo concedido Passaporte na data desta a Jorge Welles, da Nação Britannica para passar á sobredita Provincia com o fim de melhorar, pela salubridade de seu clima, da enfermidade que padece, seria muito lisongeiro á S. Alteza o restabelecimento do sobredito enfermo, a quem espera que o mesmo Governo facilite as precizas licenças para viajar pelo interior do paiz quando assim lhe convenha, não só ao sobredito fim, como ainda pretendendo pesquisar objectos de mineralogia, em que hé versado : O que o Mesmo Senhor Ha por muito recommendado ao dito Governo.

Palacio do Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1822.
— José Bonifacio de Andrada e Silva.

Participa que o Alferes Antonio João Fernandes Gabizo vem em importante commissão para S. Paulo

Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, e por especial commissão que para isto me deo, que a todos os corpos de Tropas que encontrar o Alferes Antonio João Frz. Gabizo lhes intime apresentando a presente Portaria que vai por isso aberta da parte de S. A. R. que sem a menor demora, e a marchas forçadas sem esperarem pontos de reunião, se dirijão a Real Quinta de S. Christovão onde acharão prompto tudo o que precisarem para o seu armamento e aquartelamento pois deseja muito S. A. R. ter a seu lado as valentes Tropas dessa Provincia, por quem tambem espera todo este povo com o maior alvoroço e confiança.

Paço do Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1822. —
José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annuncia que os negociantes de gado, e de generos alimenticios podem sem perigo ir ao Rio de Janeiro

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que tem chegado a sua Presença Representações sobre o receio de se experimentar falta de alguns mantimentos nesta Cidade, porque seos conductores duvidão avisinhar-se a ella pelo terror dos preparativos de guerra, a que se tem procedido.

E Há por bem que o mesmo Governo, prevenindo as consequencias daquelle mal entendido terror, faça constar; que todos os conductores de gados, e outros viveres acharão sempre franca a entrada e sahida desta Cidade, e a devida segurança de suas pessoas, e dos generos, que conduzirem. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Participa a criação de hum Conselho de Estado, composto de Procuradores das Provincias

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo o incluso exemplar do Decreto de 16 do corrente, pelo qual Houve por bem, attentos os transcendentos motivos nelle expendidos, Mandar crear hum Conselho de Estado, composto, de Procuradores de todas as Provincias do Brazil: E conhecendo Sua Alteza Real os sentimentos de exaltado patriotismo e firme adhesão á causa nacional, que animão o mesmo Governo em tudo quanto pode contribuir para o bem geral, Espera que, inteirado do conteúdo do referido Decreto, lhe dê a devida execução pela parte, que lhe toca, fazendo expedir as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Participa a nomeação do Dr. José da Costa Carvalho para ouvidor da Comarca de S. Paulo

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo que, sendo-lhes presente o seu officio de 20 do mez proximo passado, servindo da informação ao Requerimento do Bacharel José da Costa Carvalho, actual Juiz de Fora dessa cidade, que pediu o lugar de ouvidor da comarca de S. Paulo, Houve por bem Fazer-lhe Mercê do dito lugar de ouvidor, por Decreto da data desta. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1821. — *José Bonifácio de Andrada e Silva.*

Carta Regia participando o nascimento de huma Princeza

Presidente e membros do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, Amigos. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor Servido Felicitar estes Reinos com o nascimento de huma Infanta, que a Princeza Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Minha muito Amada e Prezada Mulher, deo hoje á luz com felix successo: E Me pareceo participar-vos logo esta particular Mercê da Mão Omnipotente, não só por que vos dará grande contentamento, e aos Povos dessa Provincia, mas para que a festejeis com todas as demonstrações de applauso e alegria, que são do costume em occasiões semelhantes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em onze de Março de mil oito centos e vinte e dois. — PRÍNCIPE REGENTE.

Manda informar hum requerimento em que o dr. José Corrêa Pacheco e Silva pede a sua reconducção no cargo de Juiz de Fôra de Santos.

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao

Governo Provisorio da Provincia de São Paulo o Reque-
rimento incluzo do Bacharel José Corrêa Pacheco e Sil-
va, actual Juiz de Fora de Santos, que pertende Recon-
ducção, ou outro lugar de Magistratura naquella Pro-
vincia: E Ha por bem que o mesmo Governo informe
sobre o conteudo no dito Requerimento. Palacio do Rio
de Janeiro em 26 de Março de 1822.—*José Bonifacio de
Andrada e Silva.*

*Copia do Requerimento do Dr. José Corrêa Pacheco e
Silva*

SENHOR:—O Bacharel José Corr.^a Pacheco S.^a, actual
Juiz de Fora da Villa, e Praça de Santos, tendo servido
á V. A. R. desde 3 de Maio do anno de 1819, com
activid.^e e zello na administração da justiça, arrecadação
da Fazenda Nacional, e cumprim.^{to} das Ordens Regias, e
servido igualm.^{to} de Aud.^{or} das Tropas aquartelladas na
supra dita Praça, como faz constar pelo Docum.^{to} junto,
competindo-lhe p.^r isso a graduação de cabeça de Co-
marca em conformid.^e da Ley, não só p.^r tão poderosos
motivos sempre dignos de consideração, mas pela mui
Alta Munificencia com q.^r V. A. Sabe attender, e remu-
nerar taes serviços, implora respeitozam.^{to} e Pede a V.
A. R. q.^r p.^r effeito de sua innata Piedade, e em atten-
ção a conducta, e bom serviço do Supp.^e haja p.^r bem
fazer a graça de conferir o lugar da Ouvdr.^a de Com.^{ca} de
Itú ou algum dos Lugares q.^r se acha vago na Cid.^e de
S. Paulo ou a Reconducção do m.^{mo} Lugar q.^r occupa
de S.^{cos} com o predicam.^{to} que lhe compettir, como mais
for do R.^l aggrado de V. A., e recebera mercê. — *José
Correa Pacheco e Silva.*

*Manda conceder licença ao Juiz de Fôra de Paranaguá
para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saude*

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Se-
cretaria de Estado dos Negocios do Reino. remetter ao
Governo Provisorio da Provincia de São Paulo o Reque-



rimento incluzo de Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, Juiz de Fora da Villa de Paranaguá, em que pede Licença por tempo de seis mezes para vir a esta Corte tratar de restabellecimento da sua saude, trazendo consigo sua mulher, filha, e escravos: E Ha por bem aucto- rizar ao referido Governo para conceder ao supplicante a Licença que requer, não havendo nisso algum inconveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Manda tomar providencias contra o Ouvidor da Comarca de Coritiba

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo Provisorio de São Paulo, do 1.º do corrente, em que representa sobre os criminosos procedimentos do Ouvidor da Comarca de Coritiba (1), de que só tem queixado differentes pessoas, por ellas vexadas com injustiças e violencias: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mesmo Governo, que deve tomar interinamente as medidas de segurança que julgar uteis em taes circumstancias, em quanto não sobe a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a que se mandou proceder, por Portaria da data desta sobre a materia do referido officio, e mais papeis que o acompanharão. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Participa a nomeação de José Corrêa Pacheco e Silva para Juiz de Fôra da cidade de S. Paulo

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar

(1) Este ouvidor chama-se José Carlos Pereira de Almeida Torres e tornou-se mais tarde politico muito proeminente, presidente de S. Paulo, senador do imperio, ministro e visconde de Macahé.

(N. da R.)

ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que subindo á Sua Real Presença o Officio do mesmo Governo de 20 do mez proximo passado, servindo de informação ao Requerimento do Bacharel José Corrêa Pacheco e Silva, Juiz de Fora da Villa de Santos, pedindo continuar a servir nos Lugares de Magistratura daquella Provincia: Houve por bem, por Decreto da data desta, Nomear ao dito Bacharel para o Lugar de Juiz de Fora da Cidade de São Paulo. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Portaria chamando para o Rio de Janeiro o conselheiro
João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente do
Governo Provisorio de S. Paulo.*

Por ser precisa a estada nesta Corte, do Conselheiro João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente da Junta do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, para objectos do Serviço Publico: Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da referida Provincia faça constar ao mencionado Conselheiro que quanto antes haja de partir para esta Cidade, passando a Presidencia que exercia, ao Seu immediato no Governo (1). Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

(1) Estando o povo de S. Paulo dividido em dois partidos, um composto de retrogradados e reacclonarios e outro de liberaes e partidarios da independencia, o general João Carlos Augusto de Oeynhausen se collocou na posição de chefe do primeiro destes partidos, tornando-se por isso suspeito a José Bonifacio. Dahi veio esta portaria chamando aquelle general para o Rio de Janeiro e determinando que a presidencia do Governo Provisorio passasse ao seu substituto, que então era o coronel Martin Francisco Ribeiro de Andrada, irmão e genro de José Bonifacio. Esta portaria foi a causa real de *A Bernarda de Francisco Ignacio*, para a qual serviu de pretexto o supplicio do Chaguinhas. Vide vols. I e II.

(N. da R.)

Manda que se retire para o Rio de Janeiro o Dr. José da Costa Carvalho, Ouvidor da cidade de S. Paulo

Manda S. A. R. o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo expeça as ordens necessarias para que o Ouvidor nomeado da Comarca, José da Costa Carvalho, parta immediatamente para esta Corte e venha apresentar-se ao Mesmo Augusto Senhor, por assim ser conveniente ao Serviço Nacional e Real (1). Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1822. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

Portaria chamando para o Rio de Janeiro o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz

Manda S. A. R. o Príncipe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo expeça as ordens necessarias ao Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz (2), Membro do mesmo Governo afim de que venha immediatamente a esta Corte, apresentar-se ao Mesmo Augusto Senhor, por ser assim conveniente ao Serviço Nacional e Real. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1822. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

(1) A nota da pagina anterior applica-se igualmente bem ao Dr. José da Costa Carvalho, chefe intellectual dos reaccionarios paulistas. Não obedeceu elle a esta portaria, mas acoulo o povo e a tropa aquartelada nesta capital até levá-los á rebelião de 23 de Maio de 1822, em que conseguiu depôr Martim Francisco do poder e expulsá-lo de S. Paulo. Vide vols. I e II.

(2) Foi um dos chefes da força armada durante a rebelião chamada *A Bernarda de Francisco Ignacio* e partidario acerrimo de João Carlos de Oeynhausén e Costa Carvalho na lucta contra José Bonifacio e Martim Francisco. Vide vol. I.

(N. da R.)

Manda informar hum Requerimento em que José Victorino dos Santos e Souza, lente da Academia Militar da Côrte, pede para ser transferido para S. Paulo.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo o Requerimento incluso de José Victorino dos Santos e Souza, Lente da Academia Militar desta Corte, que pertende ter o exercicio da sua Cadeira naquella Provincia com o mesmo vencimento, e effectividade do Posto, que tem: E Ha por bem, que o mesmo Governo informe sobre este assumpto.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1822.
— José Bonifacio de Andrada e Silva

Sobre as accusações contra o ouvidor de Coritiba

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo que, sendo-lhe presente o seu Officio de 10 do corrente, por elle ficou inteirado de ter dado o mesmo Governo prompto cumprimento á Portaria de 12 de Abril para se conceder seis mezes de licença ao Juiz de Fora de Paranaguá: E que Houve por bem remetter na data d' sta, á Mesa do Desembargo do Paço o Officio do Ouvidor da Coritiba Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres com os documentos, que o acompanharão, para que a mesma Mesa os ajunte aos mais papeis, e se prosiga, sobre este negocio na conformidade da Resolução de 7 do corrente, tomada na Consulta de 11 de Março deste anno, em que Sua Alteza Real Determinou, que o Ouvidor actual da Comarca do Espirito Santo na qualidade de Ministro Sindicante na dita Resolução nomeado, passasse á Villa da Coritiba a devassar tanto das culpas imputadas ao referido Ouvidor Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, como dos factos por elle relatados, e que servirão de objecto ao summario; remettendo-se depois tudo á presença de Sua Alteza Real,

para providenciar o que parecer mais justo, a bem da tranquillidade, e segurança publica. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Sobre os hospitaes de morpheticos da Provincia de S. Paulo

Havendo representado João Carlos Augusto d'Oeynhausen, sendo Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, em Officio de 10 de Julho de 1820, o total abandono, em que se achavão as Casas de Misericordia, e Hospitaes da mesma Provincia, quando era ali tão geral o mal chamado de São Lazaro, que merecia hum particular cuidado; pedindo approvação do arbitrio, que tomára de estabelecer Esmoleres em todas as Freguezias com certos privilegios, que retribuíssem o seu trabalho, e estimulassem o zelo, á semelhança dos que se concederão aos da Casa de Santo Antonio de Lisboa; e que se estabelecesse ali a mesma Contribuição, que nesta e outras Provincias se pagão para hum fim tão justo: Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da mesma Provincia, tomando conhecimento deste assumpto, informe sobre elle com os papeis, que inclusos se remettem. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Manda que nas informações sobre os requerimentos ao governo se diga sobre as opiniões politicas dos supplicantes.

Sendo nas actuaes circumstancias indispensavel conhecer escrupulosamente as pessoas que se votão com sinceros sentimentos a favor da causa sagrada da reunião e independencia do Reyno do Brazil, pelos quaes se tornão mais dignos de qualquer emprego publico:

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que o Gover-

no Provisorio da Provincia de São Paulo quando tiver de informar sobre a justiça de qualquer pertença informe tambem sobre a adhesão do pertendente a referida causa da união e independencia deste Reino : E Há outro sim por bem que o mesmo Governo faça constar as differentes Authoridades esta Real Determinação para que igualmente a executem nas informações que fizerem subir á Sua Real Presença. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Mandar executar os Decretos referentes á eleição da Assembléa Constituinte e a outras materias do serviço publico.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo os exemplares inclusos dos Decretos de 1 e 3 do corrente, das Proclamações de Sua Alteza Real, e o Discurso dirigido ao Mesmo Augusto Senhor pelos Procuradores Geraes Conselheiros de Estado, que se reunirão na primeira Sessão do Conselho, e finalmente das Instrucções a que se refere o citado Decreto de 3 do corrente, para as Eleições dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa : E Espera Sua Alteza Real, pela confiança que tem nos patrioticos sentimentos que animão o mesmo Governo a favor da causa sagrada da união e independencia deste Reino, que dará sem hesitação, o devido cumprimento pela parte que lhe toca ás Reaes Determinações, de cuja observancia e execução depende essencialmente a solida felicidade do Brazil, fundada na posse segura de seus sagradas direitos, por tantas maneiras sa-gazmente violados, mas que serão sempre protegidos e sustentados pelo Seu Perpetuo Defensor. Palacio do Rio de Janeiro 21 de Junho de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Manda observar os Decretos relativos á accumulção de officios e á liberdade de imprensa

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo os dois exemplares incluzos dos Decretos de 18 do corrente, em hum dos quaes se prohibe a reunião de dois ou mais officios ou Empregos em huma só pessoa, e em outro se ordenão providencias provizorias sobre os abusos da liberdade da imprensa, afim de que o mesmo Governo os faça observar e cumprir. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Carta Regia censurando o Governo Provisorio pelos motins de 23 de Maio de 1822

Deputados do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo :—Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo Me presente os Vossos Officios de vinte e quatro de Maio e onze do corrente em que Me participastes as duvidas que occorreram, e se vos offereceram para não cumprir as Portarias de dez, e vinte e um do dito mez de Maio, em que se vos ordenava fizesseis partir immediatamente para esta Corte ao Presidente do Governo, e ao Ouvidor nomeado para essa Comarca de S. Paulo, debaixo do falso pretexto que assim vos requereram o Povo e Tropa dessa Cidade, e porque assim o exigia o socego publico dessa Provincia; rogando-Me por isso que Houvesse de Approvar semelhantes medidas:

Informado Eu, porém, dos verdadeiros motivos, que deram causa ao motim de vinte tres do dito mez (1), em que a Tropa Milliciana, e um punhado de miseraveis e facciosos d'entre o Povo foram instigados e seduzidos

(1) Vide vol. 1, em que vem a descripção deste motim.

(N. da R.)



por alguns de vós, e outros vossos apaniguados, com manifesta desobediencia, e rebeldia á Minha Real Authoridade, como Principe Regente deste Reino do Brasil e Seu Perpetuo Defensor, e contra o proprio Juramento que Me prestastes no dia da installação desse Governo: Por tanto Desejando Eu que fique para sempre illibada a honra dèssa briosa e leal Provincia de S. Paulo, a quem Eu e este Reino do Brasil tanto devemos pela fidelidade e energia de seus sentimentos e nobres acções, vos Ordeno que logo, logo, deis fiel e prompta execução ás ditas Portarias acima mencionadas de baixo da mais rigorosa responsabilidade para co'Migo, e para com a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa que Mandeí convocar. O que Me Parecêo participar-vos para vossa cabal intelligencia e fiel execução.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Junho de mil oito centos e vinte dois.—PRINCIPE REGENTE.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Sobre a remessa de um carrasco para S. Paulo

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, que, Tendo ordenado por Portaria de 28 de Março ultimo ao Regedor da Casa da Supplicação, que fizesse, remetter á Junta da Justiça daquella Provincia hum Algóz perito, como requerêra o sobredito Governo em data de 11 do mesmo mez; informára o mencionado Regedor, que nenhum Algóz se achava legitimamente nomeado para as Execuções da Justiça, as quaes tem sido exercidas por hum preso de Sumario, por não haver nas Cadêas quem tivesse a pericia, que se exige.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1822.
—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Participa a criação de hum Ministerio da Justiça, a nomeação de Caetano Pinto de Miranda Montenegro para essa pasta e a de Martim Francisco Ribeiro de Andrada para Ministro da Fazenda.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, communicar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, para sua intelligencia, que tendo por Decreto da data de ontem, de que se remette exemplar impresso, creado huma Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, para facilitar assim o expediente dos que pertencião até agora á do Reino: Houve por bem, por Decretos da mesma data, de que tambem se remettem exemplares, Nomear Caetano Pinto de Miranda Montenegro Ministro e Secretario de Estado da Referida Repartição da Justiça, e a Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thezouro Publico. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Julho de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Remette ao Governo de S. Paulo alguns exemplares do periodico "Regulador Brazilico Luzo", destinado a defeza da monarchia constitucional.

Sua Alteza Real o Principe Regente, Tomando em consideração a utilidade, que resultará a este Reino do Brazil da Circulação dos Periodicos, e outros Escriptos, nos quaes não só se offereção ao Publico elementos de instrucção, e armas para se destruirem os abusos conhecidos até aqui na Educação publica, mas tão bem se confutem com argumentos energicos e patrioticos os principios dezorganizadores, e oppostos aos verdadeiros interesses da Grande Causa do Brazil: E reconhecendo-se ter entre elles hum lugar muito distincto o novo Periodico denominado—*Regulador Brazilico Luzo*—, publicado n'esta Cidade: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter ao Governo Provisorio da Pro-

vincia de São Paulo os exemplares inclusos do 1.º e 2.º N.ºs do referido Periodico afim de que o mesmo Governo, ficando inteirado dos importantes objectos que nelle se tratão, dirigidos ao estabelecimento de huma Monarquia Constitucional, como firme penhor da segurança publica, e a sustentar a Dignidade e os Direitos deste Reino, não só facilite a sua circulação pelos Povos da dita Provincia, mas promova, pela parte que lhe toca, a sua subscrição voluntaria na forma annunciada nos respectivos Prospectos. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Prohibe que se dê posse a empregados nomeados pelo governo de Lisboa

Tomando em Consideração Sua Alteza Real o Principe Regente, como Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, os inconvenientes que podem resultar do provimento de Empregos ou Officios publicos em pessoas despachadas para este Reino pelo Governo de Portugal, quando nas actuaes circumstancias hé indispensavel o mais exacto conhecimento do caracter e opiniões dos agraciados: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo não aceite e nem dê posse a Empregado algum Ecclesiastico, Civil ou Militar que vier despachado de Portugal, cuja nomeação ou proposta pertence ao Mesmo Augusto Senhor, na conformidade das mesmas Instrucções e Decreto de 22 de Abril de 1821. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Remettendo hum manifesto do Principe aos Brasileiros

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo as Portarias que na data desta se expedem ás Camaras da dita



Provincia com exemplares do Manifesto do Mesmo Augusto Senhor aos Povos deste Reino em que refere os ponderosos e justificados motivos de seus procedimentos, sempre dirigidos á felicidade e honra do Brazil: E Há por bem que o referido Governo as faça distribuir pelas respectivas Camaras. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Agosto de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Dispensando a guarda de honra que o Governo Provisorio creou para a pessoa do Principe

Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria de Estado Interina, participar a V.V. Ex.^{aa} que lhe forão presentes quatro Officios desse Governo, dois com data de 6 de Agosto do prez.^{to} anno, e os outros com a de 12 de m.^{mo} mez e anno. N'hum d'elles participavão V.V. Ex.^{aa} haverem formado huma Guarda de honra para S. A. R. composta de trinta e duas Praças, tiradas dos Officiaes de Milicias, e Comerciantes; porem como S. A. R. Ordenou que se reunisse nesta Provincia, aquella legitima Guarda de honra mandada crear pelo Mesmo Snr': Há por bem dispensar essa de o acompanhar, e do uzo de seus uniformes, visto o Governo não ter pedido Licença, nem approvação de Plano da sua Creação, como hé do seu dever para poder formar quaesquer Corpos, e Uniforma-los, muito principalmente Corpos d'esta natureza. Paço da V.^a de Lorena 19 de Agosto de 1822.—*Lucio de Saldanha da Gama* (1).

(1) Este Aviso Regio vem datado de Lorena, onde o Principe Regente, em viagem para S. Paulo, havia chegado no dia 18 de Agosto. O Governo Provisorio, de que já não faziam parte José Bonifacio, Martim Francisco, Brigadeiro Jordão e outros paulistas, estava entregue aos reac-ionarios Oliveira Pinto, Müller, Quartim e Francisco Ignacio e tinha sido asperamente reprehendido pelo Principe Regente pelos factos de 23 de Maio de 1822. Tendo os ministros resolvido a vinda de D. Pedro a S. Paulo apazignar os animos, este mesmo governo reaccionario, que não se tinha demittido depois daquella severa reprimenda, apressou-se em crear uma guarda de honra para cercar a pessoa do Principe enquanto estivesse em territorio paulista. A recusa do Principe foi formal, sendo logo seguida da demissão desse governo reaccionario e lisonjeiro. (N. da R.)

Ordena que se não remettam provisões e armamentos para o porto da Bahia, que está em poder dos portuguezes.

Querendo Sua Alteza o Principe Regente Promover, e Segurar a tranquillidade publica deste Reyno por todos os meios, que possão desconcertar quaesquer projectos dos que perteadem descoberta, ou solapadamente attentar contra a união e independencia do Brazil apezar dos incontestaveis direitos, que tem de procurar, por este unico meio, a felicidade e futura grandeza, a que o chamão seus destinos: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo expeça as ordens necessarias para que se não dêem despachos de sahida a embarcações algumas carregadas de Mantimentos, ou petrechos de guerra, sem que seus donos assignem termo de appresentar documento legal, que faça certo que a dita carga se não dirige ao Porto da Bahia, nem a outro qualquer, onde existão Tropas de Portugal, sob pena de se proceder contra elles criminalmente. E Tomando Sua Alteza Real na mais seria consideração a urgente necessidade da defeza deste Reino não só Recommendando efficazmente ao referido Governo a execução desta Ordem mas a tem por encarregada debaixo da mais rigorosa responsabilidade. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Manda informar hum requerimento em que Roque Schuch pede mestres allemães do Ypanema para huma fabrica de ferro que pretende montar em Villa-Rica.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo os Requerimentos inclusos de Roque Schuch, que para huma fabrica de ferro, que intenta estabelecer nas vizinhanças de Villa Rica pede certos mestres Alemães, que elle de-

signa, e se acha trabalhando na fabrica de Ipanema: E Ha por bem que o mesmo Governo informe, se os mestres pedidos se podem dispensar na dita fabrica de Ipanema. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Copia de huma Informação que sobre a fabrica do Ipanema forneceu Rufino José Felizardo e Costa

Sendo de meu dever observar exacta e pontualm.^{te} as determinações de V. Ex.^{aa} cumpre mencionar a recepção do Officio de V. Ex.^{aa} de 23 do mes p. p., que hontem recebi com o requerimento que á Augusta Presença de S. A. R. fez subir o Bibliotecario Roque Schuch acerca dos Mestres Prussianos Serich e Fuchs aqui existentes, aos q.^{os} projecta empregar nos trabalhos de hua fabrica, erecta nas vesinhanças de Villa Rica.

Como o Estabelecimento de S. João do Ipanema tem obtido com o decurso do tempo alguns escravos refinadores, parece, que nem hã inconveniente resulta, que o M.^o Serich seja ali occupado, e hã ves que o dito Bibliotecario Schuch pertende adoptar hã plano vantajoso economizando o combustivel no fabrico do ferro, hã do maior interesse a esta Fabrica, onde apesar de boas diligencias e tentativas, senão tem conseguido a dezejada economia no consumo do carvão, que V. Ex.^{aa} tomando em consideração hum objecto que assas pode concorrer para a prosperidade e manutenção da fabrica do Ipanema, destinem ao mesmo fim o Mestre refinador Suntaes seus filhos aqui rezidentes, que instruidos sobre a marcha intentada possão no seu regresso transmittir o sistema aos nossos operarios, e por este modo se adoçará a excessiva despesa desta Fabrica.

Emquanto ao Mestre fundidor Fuchs, V. Ex.^{aa} me permittão hã breve, mas verdadeira reflexão. Este fundidor acaba de fazer neste anno hã campanha no forno alto que em nada melhorou as da precedente Administração, não só pela diminuta quantidade de ferro, como

tão bem pela má qualidade, por ser ferro quase todo de fonte branca, e por isso pouco maleavel, e a experiencia já tem mostrado que o d.º Mestre não hé assas versado no trabalho de fornos altos, só sim indica ter conhecimento do trabalho de forno azul ou *blan ofen*; mas procurando eu saber por pessoas de reconhecida probidade quaes herão as vantagens desta qualidade de fornos elles me affirmão não serem vantajozos, pois alem de dar pouco ferro, este só serve para a factura do aço e p.º refinar, e nunca para obras moldadas—única cousa que pode fazer prosperar este estabelecimento.

Ora, pelo que fica esposto acho conveniente que o dito Mestre Fuchs vá temporariam.º, por hum até dois annos, instruir-se nesse novo sistema o qual sendo vantajozo venha depois transmittir-nos. Entretanto poderá ficar substituindo este lugar o M.º Sueco Lorenzo Ulgiæer, em q.ºº tenho toda a confiança pelas provas de aptidão que tem dado, o q.ºº junto dom os Escravos já versados com a pratica das fundiçõens anteriores posso affiançar a V. Ex.ª hum feliz resultado.

Quanto a moldadores esta Fabrica apenas tem hum M.º e 2 Officiaes, os quaes são indispençaveis a este Estabelecimento em quanto senão obtem escravos peritos nesta arte. O Moldador André Neemandó hé occiozo nesta Fabrica e como tal pode ser removido visto que aqui affecta continuada molestia, e appetee mudar-se depois para seu melhoramento. O M.º Fabricante de aço Solbak deve ainda ser concervado nesta Fabrica onde p.º falta de machinas competentes refina ferro (quando goza com bom senço suas facultades intellectuaes); mas com a brevidade possivel, concluidas que sejão as ditas machinas se applicará a factura do aço e se neste tão import.º como necessario ramo não mostrar as qualidades por que foi contractado fica no arbitrio de V. Ex.ª aliviar a fabrica deste impecilho na conformid.º do d.º seu contracto. Por não abusar da benevolencia de V. Ex.ª não sou mais circunstanciado na prez.º informação em expor sobre alguns objectos dignos de reforma que o tempo e a bond.º de V. Ex.ª me permittirão a sua narração em occasião opportuna. Deos g.º a V. Ex.ª



m.º annos. Fabrica de S. João do Ipanema, 4 de Abr.º de 1822.—De V. Ex.ºº Muito obediente subdito, *Rufino José Felizardo e Costa*.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.ºº do G.º Interino desta Provincia.

Cópia do Decreto estabelecendo a substituição do Governo Provisorio (1)

Devendo eu partir para Corte por assim o exigirem as medidas, que Sou obrigado a Tomar a bem do Brazil: E Tendo cassado o Governo desta Provincia por Meu Real Decreto de Vinte cinco de Junho do anno corrente: Hey por bem Determinar, que as Authoridades, que succedião na falta dos Capitaens Generaes fiquem encarregadas do Governo desta Provincia, como Ordena o Alvará de doze de Dezembro de mil sette centos e setenta, até a installação da Junta Provisororia que Mandei Eleger. Luiz de Saldanha da Gama Meu Ministro e Secretario d'Estado Interino o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os Despachos necessarios. Paço de São Paulo em nove de Setembro de mil oito centos e vinte e dois.—*Luiz de Saldanha da Gama*.

Sobre a catechese de Indios do Paraná

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo as representações inclusas do Irmão Joaquim Francisco do Livramento (2), em huma das quaes pede hum Sacerdote para ajudar o Vigario João Gonçalves Lima (3) na

(1) Este decreto está rubricado pelo Principe com um monogramma composto de P e R, entrelaçados, que não reproduzimos, vindo em seguida a referenda do ministro.

(2) Politico catharinense, mais tarde eleito deputado á Assembléa Geral.

(3) Sacerdote paulista, vigario de Corytiba e membro do Governo Provisorio de S. Paulo. Vide vol. 1.

(N. da R.)

cathequição dos Indios de Guarapuava e Bellem, e em outra o estabelecimento de huma Freguezia e Escolas para a educação dos Indios do Paraná.

E Há por bem que o Governo preste os soccorros precizos, e dê as providencias necessarias, Recommendo-lhe muito efficaçmente que promova com todas as forças a referida cathequição e civilisação como objecto que importa tão superiores vantagens ao Estado.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Manda executar o Decreto de 18 de Setembro de 1822
contra os dissidentes da causa da Independencia*

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter ao Governo Provisorio de São Paulo a copia inclusa do Decreto de 18 do corrente mez em que o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Providenciar a respeito dos individuos dissidentes da grande causa da Independencia Politica do Reino do Brazil: E Determina que o mesmo Governo o faça publicar em Bando solemne para sua geral intelligencia e fiel execução. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Copia do Decreto contra os dissidentes da causa da
Independencia*

Podendo acontecer que existam ainda no Brazil dissidentes da Grande Cauza da sua Independencia Politica, que os Povos proclamarão, e Eu Jurei Defender, os quaes, ou por crassa ignorancia, ou por cego fauatismo pelas antigas opinioens, espalhem rumores nocivos á União e tranquillidade de todos os bons Brasileiros, e até mesmo ou sem formar proselytos de seus erros; Cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal separando os perdidos, expurgando delles o Brazil, para que as suas acções,



e a linguagem das suas opinioens depravadas não vizi-tem os bons e leaes Brazileiros, a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmero em evitar: E porque Eu Desejo sempre aliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, suprema Lei das Nações: Hei por bem e com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Ordenar o seguinte: Fica concedida annistia geral para todas as passadas opinioens politicas até a data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles, que já se acharem prezos, e em processo.

Todo o Portuguez Europeo, ou o Brazileiro, que abraçar o actual systema do Brasil, e estiver prompto a defende-lo, usará por distincção da flôr verde dentro do angulo d'eiro no braço esquerdo, com a legenda:— INDEPENDENCIA OU MORTE.—Todo aquelle, porem, que não quizer abraça-lo, não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeite, deverá sahir do logar, em que reside dentro de trinta dias, e do Brazil dentro de quatro mezes nas Cidades centraes, e dois mezes nas maritimas, contados do dia em que for publicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do Brazil, em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto, porem, attacar o dito Systema e a Sagrada Causa do Brazil, ou de palavra ou por escripto, será processado summariamente, e punido com todo o rigor, que as Leis impõem aos Réos de Lesa Nação e perturbadores da tranquillidade publica. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que, ficando no Reino do Brasil, commetter igual attentado. Jozé Bonifacio de Andrade e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei, o Senhor Dom João Sexto, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr, e expedir por copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brasil. Palacio do Rio de Janeiro dezoito de Setembro de mil oito centos e vinte dois.—Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Dá providencias sobre huma proclamação anarchica e anonyma que appareceu na Villa de Santos

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo interino da Provincia de São Paulo, em data de 14 do corrente mez, participando ter apparecido no dia 8 affixada em huma esquina do Pateo da Matriz da Villa de Santos, a Proclamação constante da copia que remette, e que lhe foi enviada pelo Governador da mesma Villa ; assim como as providencias que o mesmo Governo julgou convenientes a respeito da segurança e remessa para esta corte do Chefe de Esquadra Miguel Jozé de Oliveira Pinto e do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, em razão da sua perigosa influencia com a gente maritima, e com as pessoas de maior representação da dita Villa, e pelas suspeitas, de que elles tiverão parte na dita Proclamação ; e igualmente a respeito das pessoas de menos consideração, que incorrem em alguns dos artigos mencionados, e que devão por isso ser removidas daquella Villa para alguma das centraes, sem preceder a precisa Devassa em casos taes, por falta de Juiz de confidencia : O Mesmo Augusto Senhor, Approvando as acertadas medidas, que o dito Governo tomou a este respeito, e Persuadindo-se que a referida Proclamação, ou hé tecida pelo dito chefe de Esquadra, com auxilio de outrem ou foi enviada de outra parte, e talvez desta Corte :

Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mencionado Governo que não só deve remetter com a maior segurança para esta Corte os dois individuos, chefe de Esquadra e Coronel, no Brigue, que actualmente se acha surto no porto da Villa de Santos, ou em qualquer outra Embarcação, que primeiro se dirigir do dito porto para este : mas tambem que deve continuar na mais escrupulosa averiguação, para se descobrir com certeza o Auctor ou Auctores da mencionada Proclamação : E Ha outro sim por bem Auctorizar ao referido Governo para dar todas as providencias, que lhe parecerem convenientes em casos taes, afim de se con-

servar a tranquillidade publica na dita Provincia, e seus honrados Povos em perfeita segurança. Palacio do Rio de Janeiro 22 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Envia ao Governo Provisorio de São Paulo os Decretos sobre as armas e Cores Nacionaes.

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, remetter ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, para sua intelligencia e respectiva execução os exemplares inclusos dos dous Decretos de 18 do corrente, que regulão a nova forma do Escudo d'Armas, Bandeira Mercantil, e Tope Nacional deste Reyno do Brazil: E Manda outro sim declarar ao mesmo Governo que não vão com elles os respectivos Figurinos, tanto por não demorar a remessa, como por serem até desnecessarios pela clareza em que são concebidos os mencionados Decretos. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Prohibe a sahida de Embarcações com mantimentos para o porto da Bahia ou qualquer outro occupado pelos Europeós.

Desejando Sua Alteza Real o Principe Regente, como Defensor Perpetuo deste Reino do Brazil, Providenciar com as medidas mais acertadas e convenientes ao importante objecto da sua segurança e tranquillidade, e Privar aos inimigos da Causa Publica dos meios e occasiões de fazerem effectivos seus perversos designios: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino que o Governo interino da Provincia de São Paulo faça expedir as Ordens necessarias para que se não dê Despacho de sahida a Embarcações algumas carregadas de mantimentos para o porto da Bahia, ou para algum outro onde existão Tropas Europeas; com a pena de se proceder



criminallymente contra os Proprietarios e carregadores das ditas Embarcações, como Reos de lesa Nação; ficando o mesmo Governo na mais rigorosa responsabilidade pela execução da presente Ordem Regia. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Declara amnistiados os auctores dos acontecimentos de
23 de Maio de 1822.*

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente por Sua Alta Clemencia Perdoado ás pessoas comprehendidas na Devassa, a que Houve por bem Mandar proceder na Provincia de São Paulo, em consequencia dos seus criminosos e anteriores procedimentos (1); e não Querendo que deste Acto da sua grande Benignidade resulte prejuizo algum á causa Publica, nem á tranquillidade e segurança dos Povos da mesma Provincia: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino que o respectivo Governo Provisorio remetta á mesma Secretaria de Estado a sobredita Devassa no Estado em que se achar; ficando as pessoas nella comprehendidas debaixo da mais rigorosa vigilancia da Policia, e igualmente aquellas que pelo mesmo motivo havião sido mandadas retirar para fora da Cidade de São Paulo; procedendo se porem contra ellas na conformidade das Reaes Ordens expeditas por Portaria de 22 do corrente, quando os seus futuros procedimentos exigirem taes medidas. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1822 — *Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

(1) As pessoas criminosas a quem se refere são os auctores e cúmplices de *A Bernarda de Francisco Ignacio*. Vid. vol. I.



*Sobre despachos dos navios dos Estados-Unidos da
America do Norte*

Manda Sua Alteza Real, O Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros remetter á Junta Provisoria do Governo de São Paulo, a Nota da copia inclusa dirigida por esta Repartição ao Consul dos Estados Unidos da America providenciando-se á cerca dos despachos que deverão trazer as Embarcaçoens Americanas que navegam para os ortos deste Reino para que a mesma Junta Provisoria do Governo fique nesta intelligencia e dê as ordens necessarias para regulamento da Alfandega de Santos, Palacio do Rio de Janeiro 28 de Setembro de 1822.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Copia da Nota para o Consul dos Estados-Unidos
sobre despachos de embarcações*

O Abaixo assignado Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brazil e dos Estrangeiros recebeu e levou ao Conhecimento de S. A. R. o Principe Regente a Carta que o S.^o Consul dos Estados Unidos lhe dirigio em data de 25 de Setembro corrente; na qual pondera que sendo altamente provavel que os Consules e Vice Consules de Portugal nos Estados Unidos, logo que alli tiverem noticia da Independencia Politica do Brazil de-reguem os attestados do costume aos Navios Americanos que se determinarem para os Portos outrora dependentes de Portugal; e que indo isto causar receio aos Negociantes Americanos sobre a interrupção do Commercio directo que com este Reino fazem, pede por conseguinte que o Governo dê providencia afim de se manter a liberdade e proseguimento do Commercio entre os dois Paizes: O Abaixo assignado teve Ordem para declarar a S. M.^{oe} que S. A. R., á vista do exposto, e das considerações a que em sua Nota deo logar o assumpto, dezejando com particular disvello manter e prover as relações felizmente subsistentes entre este Reino e os Estados Unidos, de que passará bem depressa a dar novas e ultteriores provas, tem



Resolvido que ficará livre aos Navios Americanos o navegarem livremente para os nossos Portos, independentemente de despachos quaesquer dos Consules, ou Vice Consules de Portugal, com tanto, porem, que tragam os seus documentos legalisados com as outras formalidades introduzidas, até que S. A. R. tome as providencias que a este respeito julgar convenientes, e Nomeie pessoa para residir nos Estados Unidos com caracter publico, ao qual então deverão recorrer para os competentes certificados, passes, e despachos, os Navios que se destinarem para Portos do Brazil e suas dependencias.

O abaixo assignado se appressa em transmittir ao Sr. Condy Raguet esta favoravel decisão do Governo do Principe Regente e por sua parte offerece a S. M.^{co} com o maior prazer a certeza da sua estimação distinguida.

Palacio do Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1822.
— José Bonifacio de Andrada e Silva.

Manda remover de Itú para Campinas o Sargento-Mór Francisco de Paula Macedo e conserva-o sob vigilancia.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo de 21 de Setembro proximo passado: Manda o Mesmo Senhor, pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reino, louvar ao referido Governo a providente medida de remover o Sargento Mór Francisco de Paula Macedo da Villa de Itú para a de São Carlos pelos motivos que refere no seu Officio. E Há por bem, que no caso de continuar o dito Sargento-Mór no mesmo seu preverão sistema (1), proceda contra elle o Governo segundo as anteriores Ordens de Sua Alteza Real; mas se não dando elle causa não cessarem as inquietações do Povo, Ordena que seja removido para outro lugar, con-

(1) Foi um dos auctores do *A Bernarda de Francisco Ignacio e dos maia violentos.* (N. da R.)

servando-o sempre o Governo debaixo da mais severa vigilância.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1822.
—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

Participa ficar o Principe Regente sciente da installação do novo Governo Provisorio de S. Paulo

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, accusar a recepção do Officio de 11 de Setembro proximo passado, em que o governo Interino da Provincia de S. Paulo participa a sua installação, e exercicio ; Ficando o Mesmo Senhor Inteirado do seu conteúdo (1).

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1822.
—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i>
Empenho	<i>0298</i>
N.F.	<i>SIN^o</i>
Valor	<i>Cr\$ 25,52</i>
Date	<i>18.05.77</i>
Date	<i>21.07.77</i>
Date	<i>26.07.77</i>

FIM

(1) O primeiro Governo Provisorio de S. Paulo, eleito em 23 de Junho de 1821, compunha-se de quinze membros, cujos nomes e modo de eleição vem no volume I desta *Revista*. Dissolvido este governo, em consequencia dos factos de 23 de Maio de 1822, foi eleito um outro composto de tres membros, que foram o bispo D. Mathens de Abreu Pereira, o merochal Cândido Xavier de Almeida e Souza e o dr. José Corrêa Pacheco e Silva, ouvidor desta capital. Este foi o governo cuja installação se participou em officio de 11 de Setembro de 1822, de que agora se accusa a recepção.

(N. da R.)





